

tre, mantidas as disposições do art. 8.º da lei n. 1.920. — Sala das sessões, 14 de outubro de 1918. — *Marrey Junior*.

EMENDA N. 16

Accrescente-se ao art. 2.º, paragraho 5.º.

Auxilio ao escrivão encarregado do serviço eleitoral no Municipio, 2:000\$000. (dois contos de réis).

EMENDA N. 17

Sub-emenda á emenda da comissão de finanças. Diga-se onde convier e se tratar da porcentagem concedida ao administrador e ao escrivão do mercado da rua 25 de Março:

Si a renda não attingir dois terços da quantia orçada, o administrador perceberá 7 % e o escrivão 5 %. — Sala das sessões, 14 de outubro de 1918. — *Almeirindo Gonçalves, Marrey Junior*.

EMENDA N. 18

Onde convier:

A quota de 12 % aos funcionarios da fiscalização e arrecadação dos mercados livres será assim distribuida:

5 % ao encarregado-chefe;

7 % aos ajudantes e guardas-fiscaes. — Sala das sessões, em 14 — 10 — 1918. — *José Piedade*.

EMENDA N. 19

Onde convier:

As taxas creadas pela lei n. 2.095, no art. 8.º, ns. 2 e 6, ficam assim estabelecidas:

Associações mutuas, seja qual fôr a forma de sua organização, para distribuição de pensões vitalicias e cujas directorias percebem honorarios — 3:000\$000 e 10 %.

Companhias, sociedades anonymas, empresas ou agencias em que entrem sorteio ou jogo — 3:000\$000 e 10 %, si o capital fôr até 50:000\$000 e 3:000\$000 e 10 %, si o capital fôr superior a 50:000\$000. — Sala das sessões, 14 de outubro de 1918. — *Marrey Junior*.

Ninguem pedindo a palavra, é o projecto posto em votação, salvo as emendas, e approvedo.

Em seguida, são postas em votação e approvedas as emendas, voltando o projecto com as emendas á comissão de finanças, que sobre ellas emittirá parecer.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão.

1.ª parte

Expediente — Leitura e discussão da acta da sessão anterior, apresentação de projectos, pareceres, requerimentos, indicações, etc.

2.ª parte

1.ª discussão do projecto n. 30, deste pelas comissões de justiça, hygiene e finanças, em seus pareceres ns. 43, 4 e 74, concedendo o auxilio de 200:000\$000 ao governo do Estado, em prestações annuaes de 20:000\$000, a começar do exercicio de 1919, para a construcção de uma Leprosaria Modelo. (Circular do sr. secretario do Interior).

1.ª discussão do projecto apresentado anno, dando a denominação de «Presidente Wilson» á avenida «Agua Branca», com parecer da comissão de justiça, sob n. 44, que conclue por um substitutivo, dando essa denominação á avenida Bavaria.

2.ª discussão do projecto n. 43, deste anno, que orça a receita e fixa a despesa do Municipio de S. Paulo, para o exercicio de 1919, com parecer da comissão de finanças, sob n. 73, e das emendas de ns. 1 a 8, apresentadas por esta comissão, e das de ns. 9 a 19, apresentadas por diversos srs. vereadores, na 1.ª discussão do projecto, com o respectivo parecer daquella comissão, sob n. 75.

36.ª Sessão ordinaria em 19 de outubro

Presidencia do sr. Raymundo Duprat

A' hora regimental, feita a chamada, verifica-se a presença dos srs. Rocha Aze-

vedo, Raymundo Duprat, Henrique Fagundes, Marrey Junior, Sampaio Vianna, Estanislau Borges, Raphael Gurgel, Luiz Fonceca, Henrique Queiroz, Baptista da Costa, Almeirindo Gonçalves, Pinto de Almeida, Marlo do Amaral, Joaquim Marra, Heribaldo Siciliano e José Piedade.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada, a acta da sessão anterior.

O SR. 1.º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio n. 25, da Prefeitura, communicando á Camara que arrematou hontem, em terceira praça, pela quantia de 124:000*000, o predio de ns. 116 e 118, da rua de São João, esquina da rua Ypiranga, necessario á formação da avenida São João. — A's commissões de justiça e finanças.

Carta do dr. Cesar de Amorim, offerecendo á Municipalidade os seus serviços profissionaes, em vista da quadra actual que atravessamos, com o desenvolvimento da epidemia reinante.

INDICAÇÃO N. 145, DE 1918

Reiteramos a indicação n. 96, de 3 de agosto do corrente anno, no sentido de ser requisitada, da Secretaria da Agricultura, a installação de illuminação electrica no bairro da Lapa, na parte que fica á margem direita do rio Tieté, nas proximidades da usina da Light and Power. — Sala das sessões, 19 de outubro de 1918. — *R. Duprat, Estanislau Borges.* — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 146, DE 1918

Reitero as indicações que anteriormente tenho feito relativamente ao córte de duas arvores em frente ao «Theatro Guarany», na rua Consolação. — Sala das sessões, 19 de outubro de 1918. — *R. A. Gurgel.* — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 147, DE 1918

O passeio ou calçada, existente em frente ao terreno existente na rua Quirino de Andrade, entre os ns. 27 e 33, está todo estragado.

Indico, seja o proprietario notificado a refazel-o nos termos e sob as penas das leis vigentes. — Sala das sessões, 19 de outubro de 1918. — *R. A. Gurgel.* — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 148, DE 1918

E' necessario notificar, nos termos das leis vigentes, o proprietario do terreno situado á rua Sabará, entre os ns. 27 e 31, para mandar construir o passeio ou calçada em frente ao dito terreno. — Sala das commissões, 19 de outubro de 1918. — *Marrey Junior.* — A' Prefeitura.

REQUERIMENTO N. 226, DE 1918

Requeremos ao sr. dr. prefeito se di-gne empregar os seus bons officios junto á Secretaria da Agricultura, afim de que sejam collocadas tres lampadas electricas na rua Marechal Hermes da Fonceca e oito na rua Conselheiro Pedro Luis, em Sant'Anna. — Sala das sessões, 19 de outubro de 1918. — *Henrique Fagundes, R. Duprat, Marrey Junior, Pinto de Almeida, Estanislau Borges, Marra, H. Siciliano, José Piedade, A. Baptista da Costa, R. A. Gurgel, Luiz Fonceca, Henrique Queiroz.* — A' Prefeitura.

REQUERIMENTO N. 227, DE 1918

Requeremos que a Mesa encaminhe ao sr. prefeito, para que seja tomada na consideração que merecer, a representação junta, em que os moradores do bairro da Penha pedem que, a exemplo do que se fez com relação ao Largo da Concordia, no Braz, seja concedido um auxilio pecuniario para a banda de musica local dar concertos publicos no coreto do Largo do Rosario, da Penha. — Sala das sessões, 19 de outubro de 1918. — *Henrique Fagundes, R. Duprat.* — A' Prefeitura.

REQUERIMENTO N. 228, DE 1918

Requeremos ao sr. prefeito se digne interpôr seus bons officios, junto ao sr. dr. secretario da Agricultura, no sentido de ser abreviada a installação electrica na avenida Tiradentes, pois já figura no contracto com a Companhia Light o nome dessa avenida. — Sala das sessões, 19 de outubro de 1918. — *Estanislau Borges, R. Duprat.* — A' Prefeitura.

REQUERIMENTO N. 229, DE 1918

Requeiro que o sr. prefeito requirite da Secretaria da Agricultura a illuminação electrica, em arco voltaico, da rua de Sto. Amaro.

Fundamento o requerimento com as razões, de todo procedentes, da carta junto. — Sala das sessões, 19 de outubro de 1918. — *Joaquim Marra.* — A' Prefeitura.

REQUERIMENTO N. 230, DE 1918

Requeiro que se solicite da Secretaria da Agricultura seja completada a illuminação electrica da avenida Angelica, collocando-se as lampadas que faltam no trecho que fica entre as avenidas Paulista e Municipal. — Sala das sessões, 19 de outubro de 1918. — *José Piedade.* — A' Prefeitura.

REQUERIMENTO N. 231, DE 1918

Requeiro que se proceda com urgencia ao orçamento para a substituição do calçamento a parallelepipedos da rua Abolição.

Já fiz anteriormente outros pedidos no mesmo sentido. — Sala das sessões, 19 de outubro de 1918. — *Almeirindo M. Gonçalves.* — A' Prefeitura.

PROJECTO N. 47, DE 1918

A Camara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1.º — Da data da presente lei não será permittida a mudança de denominação de ruas da Capital.

Art. 2.º — A's ruas novas e ás que não tenham denominação ou que a tenham em duplicata serão dados, de preferencia, nomes geographicos e historicos que tenham relação com a cidade.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das sessões, 19 de outubro de 1918. — *Pinto de Almeida.* — A' commissão de justiça.

O SR. JOSE' PIEDADE — Sr. presidente, não pôde passar sem um commentario nosso desta tribuna a situação premente por que está passando a população de S. Paulo, deante das determinações e resoluções do Alto Commissariado de Alimentação Publica.

Esse aparelho administrativo, tão procurado, e que parecia em feliz hora creado, precisamente para pôr cobro á exploração de que vinhamos sendo victimas não só a população da Capital da Republica, mas a de todo o paiz; esse aparelho, por mais complicado e incomprehensivel que elle se nos apresente, por maior que seja o seu custo ao erario publico, — a verdade é, sr. presidente, que devemos, daqui, desta tribuna, proclamar bem alto, que nenhum resultado pratico tem dado; ao contrario, as resoluções, as determinações do Alto Commissariado de Alimentação Publica no Brasil vêm sendo um entrave para a vida da nação e, sobretudo, para as populações necessitadas.

Não precisarei, sr. presidente, distender-me muito para provar essa minha asserção.

Com effeito, como pretender-se limitar o preço maximo dos diversos artigos ou generos de primeira necessidade, para sua distribuição ao consumo, para as vendas a varejo, sem que primeiramente se tivessem estudado, com o criterio que a importancia do assumpto requeria, não só os stocks existentes nos diversos mercados, como nos proprios centros de producção; e, depois desse estudo criterioso, metulosamente feito, se houvesse então estabelecido uma tabella geral, precisamente para a venda desses artigos em globo?

O sr. Joaquim Pinto — Apolado.

O sr. José Piedade — Feito isso, sr. presidente, justificar-se-ia plenamente a limitação de um lucro razoavel para o pequeno negociante, para o varejista; um lucro de 10, 15 ou 20 por cento mesmo, dadas as condições locais e responsabilidades do negocio. Mas, na situação em que nos achamos, principalmente nesta Capital, vemos o resultado positivo desse descriterio, falta de consideração e de cuidado para com os altos interesses da população. Ahi vemos já fechados os açougues particulares. E por que?

A classe dos açougueiros é representada por uma associação que defende os seus interesses, como as demais classes do commercio e industria têm, por sua vez, orgams identicos. A associação dos açougueiros provou exuberantemente a impossibilidade material em que se encontram os seus associados de fornecerem carne á população pelo preço da tabella imposta pelo Alto Commissariado.

E, sr. presidente, não fossem as providencias energicas e efficazes tomadas pelo sr. prefeito municipal, e nós estaríamos neste momento, em absoluto, sem carne, mesmo para attender ás necessidades mais prementes, como de não faltar esse indispensavel alimento nos hospitaes e outros estabelecimentos congeneres. (*Apoiados. Muito bem*).

O sr. prefeito municipal, prevendo essa consequencia fatal, ha já muitos dias, depois de reiteradamente reclamar, directamente e por intermedio do sr. presidente do Estado, as providencias indispensaveis do alto Commissariado da Alimentação Publica, no Rio de Janeiro, tratou de agir para que, pelo menos, nos açougues municipaes, nos estabelecimentos montados nos proprios municipaes, não faltasse esse genero de primeira necessidade á população de S. Paulo.

Mas, comprehendam v. exc., sr. presidente, e os meus nobres collegas que os talhos existentes nos mercados municipaes não podem, em absoluto, satisfazer ás necessidades publicas de uma população tão densa e tão grande como a de S. Paulo. Vinte e cinco ou vinte e seis talhos não podem absolutamente comportar a quan-

tidade da carne consumida pela população desta cidade.

Em todo o caso, alguma coisa se fez. Não se poderá dizer que os poderes publicos municipaes olvidaram as medidas necessarias em uma questão de tamanha importancia.

Mas, sr. presidente, não é sómente a classe dos açougueiros que se manifesta pela fórma de que, todos temos conhecimento, em grêve pacifica, digamos, e que representa um protesto que não podemos deixar de reconhecer justo, perfeitamente fundado, contra o descriterio dessa tabella: — são tambem os pequenos commerciantes, os varejistas.

Já hontem, sr. presidente, alguns estabelecimentos de generos alimentares fecharam suas portas, por não lhes ser possível attender aos preços da tabella vigente.

E, necessariamente, si uma providencia efficaz, prompta, não fôr adoptada, o resultado será, evidente e logicamente, o fechamento de quasi todos esses pequenos negocios.

Quem soffre, com isto, senhores, não é sómente o commercio, vendo perturbada a sua vida e suas transacções, não é sómente o pequeno commerciante, vendo cessar o movimento de seu estabelecimento, mas, e principalmente, a população e, com especialidade, a pobreza, as classes do trabalho, o operariado, que se vêem á mingua, jogados á mercê da crise, sem ter para quem recorrer.

Fu julguei util, sr. presidente, fazer desta tribuna estes commentarios precisamente para que lá fóra se saiba que a Camara Municipal de S. Paulo, bem como o sr. prefeito, não descuraram, nem descurarão jámais, dos interesses da defesa da população do Municipio.

Si algum culpado ha, si alguma responsabilidade advier do actual estado de cousas, essa culpa, essa responsabilidade, devem caber a quem de direito, mas não aos poderes publicos municipaes. (*Muito bem*).

Passarei agora, sr. presidente, a outro assumpto, que reputo muito mais grave, muito mais sério, muito mais momentoso, permitta-se-me assim dizer:—é o estado de impressionabilidade em que se encontra o povo desta terra, deante da ameaça desta

térrivel epidemia que se convencionou chamar «grippe hespanhola».

Seja, sr. presidente, pela facil suggestão, ou seja pela facil propagação do microbio dessa terrível molestia, o facto é que, de 4 a 5 dias a esta parte, a cidade está tomada de verdadeiro panico, deante do noticiario copioso dos jornaes e em face da situação angustiosa que se lhe apresenta, ameaçada por essa terrível morbus.

O governo do Estado, segundo se vê das communicações da imprensa, tem procurado, dentro da sua orbita de acção, com os recursos de que dispõe, já não digo evitar a invasão desse mal, mas, pelo menos, procurar diminuir a sua intensidade; já não direi abafar, mas evitar o incremento dessa epidemia, procurando jugular-a, em summa.

Mas, para isso, era preciso que a população estivesse aparelhada, estivesse preparada com todos os recursos necessarios, para que pudesse, por si, espontaneamente, correndo ao encontro dessas medidas aconselhadas pela hygiene publica, contribuir para que, dentro de breves dias, se extirpasse o terrível morbus. Entretanto, em regra, e principalmente dos nossos bairros mais populosos, como o Braz, Ypiranga, Cambucy, Belémzinho, Moóca, Bom Retiro, bairros essencialmente operarios, não se póde reclamar de sua população medidas promptas de hygiene e principalmente recursos medicos, num momento em que se explora com tudo, até com a desgraça alheia.

Como póde, sr. presidente, um misero operario que ganha 2\$000 ou 3\$000 por dia, trabalhando de sol a sol, fazer face á medicação preventiva e, si a desgraça lhe cahir em casa, á cura da molestia?

Sabemos que, manifestada que ella seja num individuo, numa habitação, todos os que ali residem se manifestam immediatamente atacados do mesmo mal.

O operario, mesmo solteiro que elle seja, como poderá, por si, tratar-se convenientemente?

Vê v. exc., sr. presidente, que é dever comezinho dos poderes publicos correrem ao encontro das necessidades da população.

O caso é gravissimo e de excepcional importancia.

Dir-se-á, e o proprio orador já referiu, aqui, no começo do seu discurso, que o governo do Estado, a Directoria do Serviço Sanitario trabalham com esforço para jugular o terrível morbus. Mas nem por isso deixará a Camara Municipal de S. Paulo de ter o dever de concorrer, na medida de suas posses, em auxilio do serviço sanitario do Estado, facilitando dest'arte os elementos de que carecem as classes menos favorecidas da fortuna, meio unico e pratico para que se possa effectivamente exterminar a terrível molestia, que actualmente flagella a nossa cidade.

Nestas condições, sr. presidente, tomei a liberdade de elaborar um projecto de lei, que, espero, será tomado na devida consideração pela Camara, convencido de que, dadas a importancia de que elle se revella e a premencia do momento, não farão questão as dignas commissões de justiça e de hygiene e, principalmente, a de finanças, em permittir que elle seja dado para discussão e votação na ordem do dia da sessão vindoura.

Este projecto não tem outro intuito si não armar o chefe do executivo municipal dos precisos elementos para prestar um auxilio positivo e efficaz, no actual momento, ao serviço sanitario do Estado. — (*Muito bem. Muito bem.*)

Vai á mesa, é lido e julgado objecto de deliberação, o seguinte

PROJECTO N. 46, DE 1918

A Camara Municipal decreta:

Art. 1.º — E' o prefeito autorizado a estabelecer, de accôrdo com a Directoria do Serviço Sanitario do Estado, postos medicos e respectivas ambulancias, nos diversos districtos do Municipio, que julgar mais conveniente, para attender e soccorrer ás pessoas atacadas da chamada *grippe hespanhola* que está grassando com caracter epidemico nesta Capital.

§ Unico — Esse serviço será mantido sómente emquanto durar a referida epidemia.

Art. 2.º — O prefeito poderá, também, si fôr imprescindível, estabelecer hospitaes provisórios para tratamento dos grippados que não dispuzerem de recursos, entrando, para isso, em accôrdo com o governo do Estado, para utillzação dos edfícios escolares, para aquelle fim.

Art. 3.º — A presente lei entrará em execução na data da sua publicação, ficando o prefeito autorizado, na falta de verba especial para occorrer ás despesas della decorrentes, a realizar as necessarias operações de credito até á quantia de quinhentos contos de réis.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das sessões, em 19 de outubro de 1918. — *José Piedade*. — A's commissões de justiça, hygiene e finanças.

Passa-se á

ORDEM DO DIA

Entra em 1.ª discussão o projecto apresentado pelas commissões de justiça, hygiene e finanças, em seus pareceres ns. 43, 4 e 74, concedendo o auxilio de 200:000\$, ao governo do Estado, em prestações annuaes de 20:000\$000, a começar do exercicio de 1919, para a construcção de uma Leprosaria Modelo. (Circular do sr. secretario do Interior).

PARECER N. 43, DA COMMISSÃO DE JUSTIÇA

A commissão de justiça é, sem reserva, favoravel ao auxilio solicitado pela Secretaria do Interior para a creação de uma Leprosaria Modelo, auxilio que, a juizo da Prefeitura, deverá ser de 20:000\$000 annuaes, durante cinco annos. — Sala das commissões, 20 de agosto de 1918. — *Rocha Azevedo, R. A. Gurgel*.

PARECER N. 4, DA COMMISSÃO DE HYGIENE

A' administração publica são de merecer desvelada attenção medidas que visam dotar as grandes agglomerações urbanas de hospitaes, especialmente dos que

as defendam das molestias contagiosas; de casas que dêem asylo á velhice, á miseria e á infancia desprotegida; de colonias escolares, situadas longe dos centros populosos, e onde, pela mudança de ares, possa ser restabelecida a saude comprometida dos meninos que frequentam as escolas. Mas quanto ha ainda a fazer entre nós para conseguir tudo isso!

Ha pouco tempo, da tribuna desta Camara, o sr. Joaquim Marra fez sentir a necessidade de, inadiavelmente, se melhorar a situação dos morpheticos recolhidos ao hospital de Guapira. A lotação desse hospital é de 80 doentes e está excedida em 157! Em boa hora, pois, se deu o sr. secretario do Interior á iniciativa de mandar construir nesta Capital uma grande leprosaria, resolvendo assim o problema para todo o Estado.

A' mingua de recursos com que pudesse fazer construir e manter só por si hospitaes e asylos, a Camara Municipal de S. Paulo, entende esta commissão, não negará auxilio, como o que é proposto pelo sr. prefeito, no officio de fls. — Sala das commissões, 26 de setembro de 1918. — *Almeirindo M. Gonçalves, Henrique Queiroz*.

PARECER N. 74, DA COMMISSÃO DE FINANÇAS

O sr. secretario do Interior pede uma contribuição para a *prompta execução* de uma Leprosaria Modelo, obra de grande vulto, a que está ligado o problema de saneamento do Estado. Tratando-se não só da hygiene do Municipio e do Estado, como da assistencia aos morpheticos, a circular do sr. secretario deve merecer da parte da Camara um acolhimento entusiastico e uma boa vontade de attender que vá até ao sacrificio, si preciso fôr.

Realmente, extinguir no bairro do Guapira aquelle nauseabundo agglomerado de desgraçados, victimas da mais horrorosa das molestias, é um acto de tal relevancia para o Municipio, que justifica todo e qualquer sacrificio.

Combater a lepra, a tuberculose e a syphilis, evitar a propagação destes males,

parece um dever dos poderes publicos, tão primordial, como o de manter o serviço de exgottos, sem os quaes é impossivel comprehender uma cidade. Assistir aos leprosos é uma obra de piedade e philanthropia que a solidariedade social nos impõe.

Tão desgraçado é o leproso, que a propria esmola não lhe é dada, mas *atirada*, conforme a expressão de um dos seus protectores. E os soffrimentos da molestia o tornam mais infeliz, talvez, do que o paciente de qualquer outra enfermidade.

O actual hospital do Guapira é um inferno de soffrimentos para o leproso, e constitue um perigo enorme á população de S. Paulo. Neste hospital, tudo falta, diz o respectivo mordomo, no relatório deste anno, «desde um pedacinho de *chão abrigado* onde se possa collocar uma cama para o doente». Lá não existe sequer uma sala para os agonisantes, que poupe aos isolados «as scenas lancinantes da agonia dos que morrem de cachexia». «O terreno é o mais improprio que se póde imaginar, continúa o mordomo; localizado num vale da Cantareira, o hospital é batido todo o anno por ventos constantes; e, no inverno, cruelmente vergastado por um frio humido e cortante, que faz soffrer horrivelmente aos miseros leprosos, victimas de uma sensibilidade exaggerada, consequente da molestia».

Entretanto, o relator deste lá viu tres leitos estendidos no carramanchão do jardim, apenas protegidos por um panno de aniagem!... Para o leproso, o hospital do Guapira é antes um tormento do que protecção ao desgraçado.

E no ponto de vista da prophylaxia, diz o mordomo, o hospital do Guapira não póde realizar nem a mais elementar. «Muitos doentes da Leprosaria frequentam os cafés, e cinemas da cidade, fazem as refeições em restaurantes, transportam-se em bondes e automoveis, pernoitam em hotéis, espalhando assim o pavoroso bacillo de Hansen. E a etiologia da lepra ainda não é conhecida!!

Naquelle hospital não existem pavilhões de observação para os doentes que

chegam de todos os pontos do Estado; não existe uma sala para investigações scientificas; não existe um forno de incineração. E se lança o producto dos exgottos, do hospital, no ribeirão do Guapira, affluente do Tieté, a montante desta Capital!!...

Ali não ha tão pouco «um systema que esterilise os liquidos e queime a parte solida do producto dos exgottos, nem um processo biologico de depuração», quando os competentes recommendam estes processos como capazes de exterminar o contagio da lepra.

A' vista desta ligeira exposição, que é do mordomo do Hospital dos Lazaros, no relatório de 1918, é necessario, urgentemente, a bem dos doentes e da salubridade da Capital, que o hospital projectado seja de logo construido, para allivio do enfermo, emquanto a sciencia não descobre a cura, e para a segurança dos habitantes da Capital. E' necessario fazel-o de prompto, como promette o sr. secretario do Interior, com accommodações onde se *isolem* todos os casos, manifestos ou suspeitos, com o necessario conforto não só para os falhos de recursos, como para aquelles que, bafejados da fortuna, não podem sujeitar-se ao tratamento miseravel e tormentoso do Guapira, e que, por isso, occultando a sua molestia e convivendo na sociedade, constituem focos de propagação do mal.

A alma paulistana não tem sido insensivel a este estado de cousas. Sob a protecção e auspicios do sr. arcebispo de S. Paulo, fundou-se a Associação Protectora dos Morpheticos, composta de elementos que pela sua dedicação, recursos e prestigio social, seria capaz de, em curto prazo, dar solução integral ao problema.

Esta benemerita associação, por si e seus associados, obteve já o terreno onde o hospital vai ser construido, nos campos de Santo Angelo, doação do benemerito frei Antonio Muniz Barreto, prior dos Carmelitas, de Mogy das Cruzes; mandou levantar a planta do edificio, nas mais rigorosas condições de adaptação á prophylaxia; obteve já da caridade publica

e do governo federal uma grande somma de dinheiro...

Mas esta obra é de grande vulto, estando orçada em cerca de cinco mil contos; é uma obra que interessa a todo o Estado, não só porque dos doentes recolhidos ao Guapira, os desta Capital constituem pequena porcentagem, como por que a acção local não basta para combater a propagação da terrível molestia em todo o territorio paulista.

Eis porque o sr. secretario do Interior resolveu chamar a si as responsabilidades dessa magna tarefa, que constituirá um padrão de gloria e benemerencia para o governo do Estado.

Mas, para leval-a a bom termo, appella o sr. secretario para os municipios do Estado, pedindo uma contribuição. A Camara Municipal de S. Paulo, directamente empenhada no assumpto, pela agglomeração de doentes que de todos os pontos do Estado affluem á Capital, esperando que os demais municipios a acompanhem ao sacrificio (que ante a sua situação financeira o é), concorrendo cada um no maximo das suas forças, — deve corresponder ao gesto do governo do Estado, destinando a quantia de 200:000\$000 para a construcção da Leprosaria Modelo, em prestações annuaes de 20:000\$000.

E' o maximo que, nas condições actuaes, o Municipio póde supportar. Entretanto, si como é de desejar, a construcção se adeantar de modo que fique concluida antes de 10 annos, nas proximidades da conclusão, o prefeito deve estar autorizado a antecipar o pagamento das prestações que faltarem para completar a contribuição.

De accôrdo com estas idéas, a commissão de Finanças offerece á Camara o seguinte

PROJECTO DE LEI

A Camara Municipal decreta:

Art. 1.º — E' concedido ao governo do Estado o auxilio de 200:000\$000 para a construcção de uma Leprosaria Modelo, pagavel em prestações annuaes de 20:000\$000, a começar do exercicio de 1919, pela verba «Auxilios».

Quando a construcção se adeantar de modo que se preveja a conclusão dentro de um anno, as prestações então em debito serão todas pagas de uma só vez, pedindo então o prefeito a abertura de credito sufficiente.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das commissões, 14 de outubro de 1918. — *Joaquim Marra, Sampaio Vianna, Mario do Amaral.*

Vai á mesa, é lido e posto em discussão juntamente com o projecto, o seguinte

SUBSTITUTIVO

A Camara Municipal de S. Paulo decreta:

Art. 1.º — Para a construcção de uma «Leprosaria Modelo» nos campos de Sant' Anna, sob a direcção do governo do Estado e de um hospital para tuberculosos, em S. José dos Campos, a cargo da Santa Casa de Misericordia de S. Paulo, fica concedido o auxilio de 200:000\$000, em prestações annuaes de 20:000\$000, distribuida em partes eguaes pelos dois estabelecimentos, pela verba auxilios, do orçamento para 1919.

Art. 2.º — Quando as construcções se adeantarem de modo que se preveja a sua conclusão dentro de um anno, as prestações, então em debito, serão todas entregues de uma só vez, para o que a Prefeitura solicitará da Camara os necessarios creditos.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das sessões, 19 de outubro de 1918. — *Marrey Junior, Pinto de Almeida, Luiz Fonceca, Estanislau Borges, R. A. Gurgel, Henrique Fagundes, H. Siciliano, Henrique Queiroz.*

REQUERIMENTO

Requeremos dispensa de pareceres para que o substitutivo ao parecer n. 74, da commissão de finanças, figure na ordem dos trabalhos da proxima sessão. — Sala das sessões, 19 de outubro de 1918. — *Marrey Junior, Estanislau Borges.*

O SR. JOAQUIM MARRA — Sr. presidente, a comissão de finanças deu maior desenvolvimento ao parecer n. 74, sobre o projecto em discussão, com o intuito unico de fazer propaganda da idéa que elle encerra perante os municipios do interior, porque todos elles devem acudir ao apello do sr. secretario do Interior, de modo efficaz, para que possamos ter em breve a Leprosaria, como é necessarii.

A ordem do dia está tão carregada que não posso tomar tempo á Camara, com o fundamento de tratar mais longamente do parecer da comissão, pelo que peço a v. exc. que faça publicar no jornal da casa, como si fosse da comissão, o prefacio com que o sr. dr. Neiva abriu o folheto que juntei aos respectivos papeis, por isso que a divulgação desse prefacio é a melhor propaganda que se possa fazer em pról da obra em questão.

(Muito bem. Muito bem).

Ninguém mais pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvedo.

Em seguida, é posto em votação e approvedo o requerimento sobre dispensa de pareceres.

O prefacio do sr. dr. Arthur Neiva ao livro «Leprosaria Modelo», a que se referiu o sr. Joaquim Marra, é o seguinte:

«*Aqui renasce a esperança*»: eis o lema que se deverá collocar á entrada da Leprosaria que em breve estará erguida nos campos de Santo Angelo, proximo á cidade de S. Paulo, em situação de magnifico pittoresco.

Um mundo melhor seguramente vai raiar para os infelizes lazarus, aqui, nas terras paulistas, creado pelo concurso de particulares e instituições, todos preoccupados em chegar por varios caminhos a um fim unico, qual o de erigir um dos maiores monumentos de caridade construidos em nossa Patria. Para longe os dias de horror que se antolhavam ao enfermo ao sentir o vacuo em torno de si, logo que victimado pela doença. Não mais o soffrimento infindavel, sem a menor esperança de tranquillidade e de repouso.

Estas linhas, á guiza de prefacio, a mim pedidas pela Associação Protectora dos Morpheticos, cujo concurso tem sido dos mais valiosos nesta campanha bemfazeja e caridosa, podem e devem ser escriptas com palavras altisonantes, sem que haja mais o perigo, tão brasileiro, de serem lançadas ao ar como uma expressão de rhetorica sonora e ôca.

Em Santo Angelo vai se abrir um remanso de paz e de suavidade para muitas centenas de infelizes que saberão bendizer os nomes dos que têm contribuido de qualquer modo para uma obra que tanto dignifica a quem della se occupa.

As plantas que adeante se desdobram falam por si, quasi sem necessidade de explicação, proclamando o bem, o allivio e felicidade para tantos desesperados. Por ellas se advinha que dentro da noite onde se encontra immersa toda a vida de um lazaro, abre-se um recanto luminoso onde resplandece a chamma vivida e brilhante de uma grande promessa. Agora é licito tudo esperar. Nas nossas plagas, onde o lazaro vive escorraçado e como que fustigado por anathema celeste, perambulando pelo interior das nossas terras, a mendigar em cavalgadas macabras, de municipio em municipio, quaes nomades phantasticos a levar o horror por onde passam, surgiu um abrigo cheio de bonança e de fé em melhores dias, onde, ao menos, o sentimento da sociedade, o convivio, o socego, a paz de espirito, finalmente, um proprio paraizo intimo, poderá ser creado, dando-lhe a illusão suprema e venturosa de que o mundo não mais o repelle e que o direito á vida foi novamente encontrado.

Como foi profundamente consolador verificar a existencia, na nossa gente, de um sentimento de philanthropia tão desenvolvido. Sabiamos o muito que a caridade privada fizera em todo o Brasil com as Santas Casas. O regimen do governo mudou, as instituições desapareceram; o espirito de caridade, no emtanto, continuou patente como em outras épocas, talvez mais profundo porque agora o governo não dispõe mais das condecorações que tantos prodigios realizaram em mãos de Cle-

mente Pereira, quando foi da construção de um dos nossos grandes hospitais.

O appello realizado pelo governo do Estado, em época tão difficil, ás municipalidades, solicitando o seu concurso para se levar a cabo a construção da Leprosaria, foi attendido unanimemente e com uma promptidão que muito honra a perfeição de sentimentos do nosso povo. O Estado solicitou o credito de mil contos, destinado á Santa Casa para que esta construísse a Leprosaria.

O terreno para a sua edificação foi obtido e doado pela Associação Protectora dos Morpheticos. As plantas foram delineadas e estudadas, e ao Serviço Sanitario delegada, por ambas as instituições, a função de construir o estabelecimento.

Pairando acima das competições, em uma atmospheria serena e pliedosa, permaneceram todos aquelles que concorreram para a resolução de um problema tão importante para nós. E si assim falo, é porque tenho plena convicção de que a obra agora está realizada. Dentro de alguns dias ella será iniciada e depois nada mais a poderá deter no seu progresso.

«*Aqui renasce a esperança*» - Esta certeza ha de tocar o coração de todos os attingidos pelo mal, ricos e pobres, humildes e poderosos. No plano da Leprosaria Modelo, o governo vai dar especial attenção ao estudo da therapeutica da lepra. As investigações serão favorecidas e, permanentemente, technicos, que habitarão a colonia, se encarregarão de orientar a administração para que seja applicada a medicação que melhor resultado realize aqui ou alhures.

Actualmente o mal ainda é incuravel, porém, já certos elementos therapeuticos conseguem realizar evidentes melhorias em grande numero de casos. Ao menos, o ferido do mal saberá que, dóravante, não viverá mais desamparado; onde surgir a possibilidade de uma nova substancia curativa, elle terá a certeza de que esse novo meio de cura será tentado. Isto facilitará immenso o isolamento obrigatorio que o Serviço Sanitario, em virtude do art. 654, do Codigo Sanitario, estatue nas seguintes palavras: «Notificado um caso de lepra, a autoridade sanitaria procederá como aos

casos de tuberculose aberta, e de accôrdo com as instrucções especiaes, enquanto o governo do Estado não dispuzer de colonias para leprosos, montadas de accôrdo com os modernos preceitos de hygiene e offerecendo conforto e attractivos necessarios para o isolamento obrigatorio.»

Quantos são os atacados de lepra no Estado de S. Paulo? Ao certo, ninguem sabe informar. Ha duas tendencias que se entrecrocão: a dos que crêm em um pequeno numero de doentes e a dos que affirmam que a sua existencia é em grande proporção. Os extremos são tão discordes que a procura do termo médio não se pôde fazer com segurança. Não importa porém o numero. A obra vai começar. As construcções só pararão quando tiverem abrigado todos os soffredores.

O dinheiro não faltará. A propria mulher paulista já se interessou vivamente pelo commettimento. A dadiva generosa que entre nós acorre abundantemente para vir ao encontro das desgraças que infelicita os filhos de outras terras, não poderá faltar quando fôr pedida para trazer um pouco de allivio aos torturados que vivem debaixo do mesmo céu.

Em Santo Angelo os lazarus formarão a sua sociedade á parte. Haverá para as crianças, mulheres, homens e velhos o convivio, a troca de idéas, as diversões, o trabalho. O mundo para elles, depois que foram attingidos pelo mal, só terá que melhorar. O repudio, que tanto os torturava e horrorisava, vai cessar. Os seus corações se abrirão para todas as esperanças e novamente poderão sentir, no amparo para onde foram, toda a gloria de viver, da qual tão affastados se achavam. Oh! como nos eleva o bem que se sente pelo conforto moral que se vem trazer aos infelizes e quanto nos engrandece a felicidade de termos sido, em algum momento da nossa curta existencia, util aos nossos semelhantes!

Não se sabe ao certo como se transmite a lepra. O Estado de S. Paulo abandonou todas as discussões bysantinas e procurou agir. Todas as maneiras do contagio ou de transmissão, acoimadas por uns e outros como sendo as responsaveis pela disseminação da molestia, foram to-

madadas em toda a consideração. E mesmo si alguém surgir á vida ali, na planície de Santo Angelo, ver-se-á amparado logo ao primeiro vagido e definitivamente arrancado á possibilidade de ser attingido pelo mal. Que exemplo vai ser para as outras regiões brasileiras assoladas, e mesmo para paizes sul-americanos, a iniciativa tomada por S. Paulo que, ao resolver o seu problema, apressará seguramente a sua solução em outros logares.

A certeza que terão os que vivem de que o Estado, a todo o transe, procura encontrar o elemento pródigo que lhes venha trazer a cura, a sensação de terem voltado á communhão humana donde se sentiam arrancados por todos e por tudo. darão ao precito forças para viver na esperança da redempção final.

Do verdadeiro mundo só lhes restará a melancolica saudade e a esperança de a elle regressar. Mas para essa tristeza, a grande maioria dos crentes que ali se vão abrigar encontrará lenitivo no balsamo que a religião lhes vai proporcionar com a unção das suas preces. Campanario de onde tambem ecoará, pelo mundo a fóra, a sonora vibração dos sinos, trazendo aos de longe a tocante e grata saudação dos que ali vivem mitigados no seu soffrer, alliviados da sua dôr, a bemaventurar os nomes dos que lhes proporcionaram o abrigo — *Onde renasce a esperança.* — S. Paulo — 7 — 10 — 18. — *Arthur Neiva.*»

Ninguém mais pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvedo.

Entra em 1.^a discussão o projecto n. 30, deste anno, dando a denominação de «Presidente Wilson» á avenida «Agua Branca», com parecer da commissão de justiça, sob n. 44, que conclue por um substitutivo, dando essa denominação á avenida Bavaria.

PROJECTO N. 30, DE 1918

Art. 1.^o — A avenida Agua Branca passa a denominar-se — «Presidente Wilson».

Art. 2.^o — Revogam-se as disposições em contrario. — S. Paulo, 6 de julho de 1918. — *José Piedade.*

PARECER N. 44, DA COMMISSÃO DE JUSTIÇA

A commissão de justiça reconhece o elevado merecimento do presidente dos Estados Unidos, accentuado agora pela posição que tem assumido em face do conflicto mundial e a quem, com Lloyd George e Clemenceau, o conselheiro Ruy Barbosa appellida de gigante.

Estando como está o nosso paiz envolvido nesse conflicto, ao lado daquella Republica, e prégando os mesmos principios que têm sido o lemma da politica norte-americana, a commissão de justiça nada tem a oppôr á idéa de se homenagear o presidente Wilson, dando-lhe o nome a uma das vias publicas desta cidade.

Sendo, porém, a avenida Agua Branca uma arteria de grande tradição nos fastos desta cidade, pensa a commissão que melhor seria não lhe mudar a denominação, evitando assim tambem os inconvenientes que resultam da modificação dos nomes dados ás ruas em que existem muitas edificações; todavia, lembra que a Camara poderá approvar o seguinte substitutivo:

A Camara Municipal de S. Paulo decreta:

Art. 1.^o — A avenida Bavaria passa a denominar-se «Avenida Presidente Wilson».

Art. 2.^o — Revogam-se as disposições em contrario. — S. Paulo, 15 de outubro de 1918. — *Marrey Junior, Rocha Azevedo, R. A. Gurgel.*

O SR. LUIZ FONCECA — Sr. presidente, estou de pleno accôrdo com a justissima homenagem que visa o substitutivo em discussão da honrada commissão de justiça.

O sr. Almeirindo Gonçalves — Justissima e de toda a oportunidade.

O sr. Luiz Fonceca — Entretanto, entendendo que essa homenagem não deve ser

limitada ao grande democrata, presidente dos Estados Unidos da America do Norte.

O presidente Wilson é uma das figuras de maior evidencia nesta tremenda guerra; mas outras existem que não podemos esquecer, pelos actos heroicos, memoraveis e immorredouros que praticaram desde o começo da conflagração. São elles, entre outros, o rei Alberto, da Belgica, ainda hontem citado pelo presidente da Camara Franceza, Paulo Deschanel, em uma memoravel sessão, como o «Vencedor da batalha da Flandres e a personificação da honra».

É conhecida a sua attitude quando foi da Invasão dos barbaros no territorio da Belgica. Entre permittir a livre passagem da horda de selvagens, dos novos hunos, através do territorio belga, para atacar a França, gosando, consequentemente, de todas as vantagens decorrentes desse acto, e oppôr-lhes a mais tenaz resistencia, com o sacrificio inevitavel e positivo de sua estremecida patria, preferiu o sympathico e heroico rei assumir a segunda nobilissima attitude.

As consequencias desse acto, conheceremos todos. A Belgica foi devastada, saqueada, incendiadas muitas das suas cidades e fuzilados centenas dos seus habitantes. Mas, foi retardada por 21 dias a invasão da França pelas hordas do novo rei dos hunos — o kaiser.

É um principio accoito que, si tal não houvesse succedido, Paris teria cahido e a grande guerra, com o triumpho dos barbaros, estaria de ha muito terminada.

Mas, além do rei da Belgica, devemos tambem recordar-nos do grande general Joffre, o heroe da primeira batalha do Marne, que impediu igualmente a realização do fim almejado pelos boches, que foi sempre a tomada de Paris.

Mais tarde, tivemos a maravilhosa e heroica acção de Petain, em Verdun, tambem impossibilitando que os hunos realizassem seu intento.

Seguidamente, na Italia, o general Diaz bateu os austriacos na memoravel batalha do Piave. Depois, vem o grande, o immortal Foch, que está expulsando do territorio da França essas hordas, esses verdadeiros bandidos, que durante mais de

4 annos têm commettido toda a sorte de barbaridades, escravizando as populações das regiões conquistadas, saqueando egrejas, verdadeiras reliquias do passado, etc.!

Finalmente, ahí estão ainda os generaes: Allembi, o vencedor dos outros barbaros, os turcos; Franchet D'Esperay, o vencedor da Bulgaria.

Entre os civis notaveis desta guerra destacam-se ainda, com brilho inapagavel: Jorge Clemenceau, cognominado pelos «poilus» «père victoire»; Lloyd George, o notavel estadista, o grande democrata inglez; Eleuterio Venizellos, o abnegado patriota grego, e muitos outros, militares e civis.

Não é justo, portanto, que nos esqueçamos desses notaveis homens da maior guerra que a historia regista, prestando sómente homenagem a um delles, como determina o substitutivo.

Nesse sentido vou mandar á mesa uma emenda.

(Muito bem. Muito bem).

Vai á mesa, é lida, posta em discussão juntamente com o projecto, e approvada, a seguinte

EMENDA

Serão substituidos tambem os nomes de outras avenidas, ruas e praças pelos seguintes: — «Rei Alberto», «Marechal Joffre», «General Diaz», «Marechal Foch», «George Clemenceau», «Lloyd George», «General Petain», «General Franchet», «D'Esperay», «General Allembi» e «Eleuterio Venizellos». — Sala das sessões, 19 outubro de 1918. — *Luiz Fonceca.*

Ninguém mais pedindo a palavra, é o projecto posto em votação, salvo a emenda, e approvado.

Posta em votação, é approvada a emenda.

Entra em 2.ª discussão o projecto n. 43, deste anno, que orça a receita e fixa a despesa do Municipio de S. Paulo, para o exercicio de 1919, com parecer da commissão de finanças, sob n. 73 e das emen-

das de ns. 1 a 8, apresentadas por esta comissão, e das de n. 9 a 19, apresentadas por diversos srs. vereadores, na 1.ª discussão do projecto, com o respectivo parecer daquella comissão, sob n. 75.

EMENDA N. 1

(Da Comissão de Finanças)

«Retira a rubrica «Contribuições estabelecidas em contractos», do numero das que dão direito á percentagem aos lançadores».

EMENDA N. 2

(Da Comissão de Finanças)

«Reduz de 7 % a 5 % e de 5 % a 3 %, as percentagens concedidas, respectivamente, ao administrador e ao escrivão do mercado da rua 25 de Março».

EMENDA N. 3

(Da Comissão de Finanças)

«Supprime o art. 11, do projecto, que revoga as disposições do art. 3.º, letras A e C, da lei que instituiu o Montepio Municipal».

EMENDA N. 4

(Da Comissão de Finanças)

«Eleva de 176:500\$000 para 180:000\$, a verba «Auxílios», consignada no parágrafo 16, art. 3.º, do projecto».

EMENDA N. 5

(Da Comissão de Finanças)

«Distribue desde já a verba «Auxílios», por diversas instituições de caridade e instrucção».

EMENDA N. 6

(Da Comissão de Finanças)

«Reduz de 20 % e 15 % para 10 %, as taxas proporcionaes referentes aos hotéis, hospedarias e restaurantes de 1.ª, 2.ª e 3.ª ordens».

EMENDA N. 7

(Da Comissão de Finanças)

«Prohibe o commercio ambulante de bilhetes de loterias e estabelece as penas de multa de 50\$000 e de prisão por 8 dias aos infractores, eliminando da tabella as respectivas taxas».

EMENDA N. 8

(Da Comissão de Finanças)

«Supprime as taxas fixas e proporcionaes, creadas pela lei n. 2.095, de 1917, para as associações mutuas».

EMENDAS OFFERECIDAS NA 1.ª DISCUSSÃO DO PROJECTO

EMENDA N. 9

Onde convier:

E' autorizada a remissão dos fóros de terrenos municipaes, nos termos da legislação civil vigente, pagando os interessados por antecipação até á 30.ª annuidade dos seus contractos. — Sala das sessões, 14 de outubro de 1918. — *José Piedade.*

EMENDA N. 10

Da verba «Auxílios» destina-se a quota de 2:000\$000 á Instituição da Sagrada Família do Ypiranga. — Sala das sessões, 14 de outubro de 1918. — *Luiz Fonseca.*

EMENDA N. 11

Onde convier:

Art. — Deduzidas as quotas devidas aos escripturarios lançadores, a sobra da percentagem, estabelecida pela lei n. 1.578, de 17 de agosto de 1912, art. 3.º, será distribuida pelos funcionarios a que se refere o art. seguinte, em quotas proporcionaes aos vencimentos dos respectivos cargos.

Art. — Perceberão percentagem, de accordo com o artigo antecedente, o inspector do thesouro, o director da receita, o recebedor, o ajudante de recebedor, o escrivão da recebedoria, e os escriptura-

rios da directoria da receita, excluidos os lançadores. — Sala das sessões, 14 de outubro de 1918. — *R. Duprat.*

EMENDA N. 12

Onde convier:

Fica isento do imposto de «Industrias e Profissões» o estabelecimento para pensionistas mantido pelas irmãs de S. José anexo ao Externato de Santa Cecilia. — Sala das sessões, 14 de outubro de 1918. — *R. Duprat, Luiz Fonceca.*

EMENDA N. 13

Redija-se o art. 12 do projecto pela seguinte fórmula:

Enquanto durar a situação anormal oriunda do actual estado de guerra e até ulterior deliberação da Camara, o prefeito mandará pagar mais 10 e 15 % sobre os respectivos vencimentos fixos e salarios, respectivamente, aos funcionarios do quadro e aos operarios, abrindo para esse fim os creditos supplementares que se tornarem necessarios ás verbas proprias deste orçamento.

Aos funcionarios do quadro que já gosam do adicional o prefeito mandará pagar mais apenas 5 %. — Sala das sessões, 14 de outubro de 1918. — *Marrey Junior.*

EMENDA N. 14

A verba «Auxilios» será distribuida por lei ordinaria, com precedencia de parecer detalhado da commissão de finanças. — Sala das sessões, 14 de outubro de 1918. — *Marrey Junior, R. A. Gurgel, Henrique Fagundes, A. Baptista da Costa, Luiz Fonceca, Almeirindo Gonçalves, José Piedade.*

EMENDA N. 15

Supprima-se a parte que estabelece a prohibição do commercio ambulante de bilhetes de loterias e redija-se:

Os mercadores ambulantes de bilhetes de loterias ficam sujeitos ao imposto annual de 1:000\$000, divisivel por semes-

tre, mantidas as disposições do art. 8.º da lei n. 1.920. — Sala das sessões, 14 de outubro de 1918. — *Marrey Junior.*

EMENDA N. 16

Accrescente-se ao art. 2.º, paragrapho 5.º:

Auxilio ao escrivão encarregado do serviço eleitoral no Municipio, 2:000\$000 (dois contos de réis). — Sala das sessões, 14 de outubro de 1918. — *Almeirindo Gonçalves, Marrey Junior.*

EMENDA N. 17

Sub-emenda á emenda da commissão de finanças. Diga-se onde convier e se tratar da porcentagem concedida ao administrador e ao escrivão do mercado da rua 25 de Março:

Si a renda não attingir dois terços da quantia orçada, o administrador perceberá 7 % e o escrivão 5 %. — Sala das sessões, 14 de outubro de 1918. — *Almeirindo Meyer Gonçalves, Marrey Junior.*

EMENDA N. 18

Onde convier:

A quota de 12 % aos funcionarios da fiscalização e arrecadação dos mercados livres será assim distribuida:

5 % ao encarregado-chefe;

7 % aos ajudantes e guardas-fiscaes.—

Sala das sessões, 14 de outubro de 1918. — *José Piedade.*

EMENDA N. 19

Onde convier:

As taxas creadas pela lei n. 2.095, no art. 8.º, ns. 2 e 6, ficam assim estabelecidas:

Associações mutuas, seja qual fôr a forma de sua organização, para distribuição de pensões vitalicias e cujas directorias percebam honorarios — 2:000\$000 e 10 %.

Companhias, sociedades anonymas, empresas ou agencias em que entrem sorteio ou jogo — 2:000\$000 e 10 %, si o

capital fôr até 60:000\$000, e 3:000\$000 e 10 % si o capital fôr superior a... 50:000\$000. — Sala das sessões, 14 de outubro de 1918. — *Marrey Junior*.

PARECER N. 75, DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Na primeira discussão do projecto sob n. 43, de 1918, que orça a receita e fixa a despesa do Município para o proximo exercicio de 1919, foram apresentadas 11 emendas, que com as 8 propostas por esta comissão perfazem o total de 19.

Pelos fundamentos conhecidos, esta comissão é de parecer que sejam mantidas as 8 primeiras emendas, como tambem approvadas as de ns. 12, 17 e 19, e rejeitadas as de ns. 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16 e 18, pelos seguintes fundamentos:

A de n. 9 envolve materia que, pela sua relevancia, não pôde ser tratada no orçamento, ligeiramente, com uma unica discussão, sem o indispensavel estudo da comissão de justiça e as imprescindiveis informações da Prefeitura, impossiveis de se obter no curto espaço de tempo que a Camara tem para resolver sobre o projecto.

A de n. 10 em parte já foi attendida, e na outra parte não o poderá ser, pois a verba não comporta augmento.

As de ns. 11 e 13 não são admissiveis, nos termos do art. 93 do nosso Regimento Interno.

A de n. 14, de somenos importancia em relação á materia orçamentaria, pois approvada ou não, não affecta o orçamento, não tem, entretanto, razão de ser, porque a distribuição da verba «Auxilios» costuma ser feita após as informações da Prefeitura, sobre os estabelecimentos subvencionados, e estas informações, que a Camara sempre julgou indispensaveis, e cuja falta determinou algumas vezes o adiamento da distribuição, vieram este anno conjunctamente com o projecto do orçamento; por este motivo, a comissão entendeu manter a orientação tomada em seu primeiro parecer.

A de n. 15, que é contraria a uma das emendas propostas por esta comissão, não deve ser approvada, pois seria res-

tabelecer o que a Camara ha alguns annos creou e revogou por inefficaz, deante da necessidade de manter e promover a tranquillidade publica.

Por toda parte, principalmente nas portas das agencias e casas de vendas de bilhetes de loterias, os vendedores ambulantes, isolados ou em grupos, contando com a impotencia das autoridades municipaes e estaduaes, irritantemente importunam com atrós perseguição, principalmente os transeuntes indefesos, forçando-os por assim dizer a jogar em loterias sem que desejem.

A de n. 16, que manda consignar a verba de 2:000\$000 para auxilio ao escrivão encarregado do serviço eleitoral, não pôde ser acceita, por isso que, trata-se de um serviço federal, como é o do alistamento, e a Camara só é obrigada, pela lei organica, a custear o serviço referente ás eleições estaduaes e municipaes, fornecendo para ellas os livros, urnas, e mais objectos de expediente necessarios, cujas despesas não são de pouca monta.

Além disso, o serviço de alistamento eleitoral na comarca da capital abrange, além do nosso, os municipios de Santo Amaro, S. Bernardo, Guarulhos, Juqueri, Cotia, Itapeccerica e Parnahyba.

A de n. 17, como está verbalmente informada a comissão, visa a hypothese de ser demolida a terça parte do mercado, na construcção do parque da Varzea do Carmo, e portanto, uma garantia aos funcionarios, que não deve ser negada, si bem que não seja provavel que a hypothese da demolição se realize no proximo exercicio.

A de n. 18 faz uma distribuição de porcentagens, que não pôde ser acceita, e inclue os guardas fiscaes, de modo que tocaria, no caso de ser approvada, uma migalha a cada um; como está no projecto está muito bem, pois a distribuição actual é equitativa.

A de n. 19 restabelece taxas que existiam em 1917, pôde ser approvada visto que ella visa, apenas, a diminuição do imposto creado pela lei do orçamento vigente, considerado elevado.

A de n. 12 deve ser approvada, pois a Camara, pela lei n. 493, de 1900, em

seu artigo 28, paragrapho 3.º, já isenta as casas de pensão familiares, desde que o numero de pensionistas não excede de dez e não recebam hospedes mediante diaria. Entretanto, a casa mantida pelas Irmãs de S. José, anexa ao Externato de Santa Cecilia, embora possa receber maior numero de pensionistas, deve ser isenta, porque ella tem como pensionistas exclusivamente moças que cursam a Escola Normal e cujas familias residem fóra da Capital. Não é, pois, uma casa de pensão commum; é digna portanto, do favor da isenção.

E' este o parecer da commissão de finanças sobre as emendas offerecidas ao projecto de orçamento. — Sala das commissões, 17 de outubro de 1918. — *Mario do Amaral*, impedido quanto ás emendas de ns. 8 e 18. — *Sampaio Vianna*, *Joaquim Marra*.

O SR. JOSÉ PIEDADE — Sr. presidente, não pretendo discutir o projecto n. 43, mas apenas fazer algumas considerações sobre o parecer da nobre commissão de finanças, porquanto não me seria licito aceitar *in totum* as emendas por ella apresentadas a este projecto.

Algumas dessas emendas, sr. presidente, ferem mesmo dispositivos expressos do nosso Regimento Interno, como seja a que trata da alteração dos vencimentos dos funcionarios municipaes.

O Regimento Interno da Camara, em seu art. 124, declara que materias dessa natureza só poderão ser dadas á discussão em projectos especiaes. E' isto expresso no Regimento.

Não comprehendo, portanto, como os nobres collegas da commissão de finanças, veteranos nesta casa, conhecedores como ninguem do nosso Regimento Interno, possam deixar passar despercebido um dispositivo tão claro, expresso e terminante como este.

O sr. *Mario do Amaral* — O collega está enganado. A commissão não o deixou passar despercebido.

O sr. *José Piedade* — Nestas condições, sr. presidente, eu não poderia dar o meu voto favoravel, como disse, a todas as emendas offerecidas pela nobre commissão.

Nego-o, por exemplo, á emenda n. 2, que está assim redigida— (*L^a*) «Reduz de 7 % a 5 % e de 5 % a 3 por cento as porcentagens concedidas, respectivamente, ao administrador e ao escrivão do mercado da rua 25 de Março.»

Não se diga, sr. presidente, que a minha impugnação a esta emenda é por ser contrario á diminuição de despesas. Não. Eu apenas estou zelando pela observancia de um dispositivo regimental, e nada mais.

Opportunamente, si a nobre commissão ou alguns dos collegas offerecer um projecto especial, taxando devidamente, em um quantitativo certo, os vencimentos daquelles funcionarios municipaes, é possivel que lhe dê o meu apoio para sua approvação. Entretanto, nas condições em que se pretende agora levar a cabo a redução dos vencimentos, não o posso fazer. Digo «vencimentos», porque effectivamente os funcionarios a que allude a emenda só têm porcentagem.

O sr. *Sampaio Vianna* — Não, senhor, têm ordenado fixo, de 500\$000 ou 600\$ e uma porcentagem.

O sr. *José Piedade* — Não têm ordenado, não, senhor, apenas porcentagem.

O sr. *Sampaio Vianna* — O collega refere-se aos administradores ou aos lançadores?

O sr. *José Piedade* — Ao administrador e escrivão do mercado...

O sr. *Sampaio Vianna* — Então, retiro o meu aparte.

O sr. *José Piedade* — Ora, ainda bem que o collega concorda commigo.

O sr. *Sampaio Vianna* — De facto, elles só vencem porcentagem.

O sr. *José Piedade* — E é por isso que eu digo que nós devemos comprehender aqui como sentido de «vencimentos» essa porcentagem, que esses funcionarios vêm vencendo de ha muito, podemos dizer, desde que existem esses empregos municipaes de administrador e escrivão do mercado.

Esta emenda não cogita dos lançadores.

Mas, não é só. Temos ainda a emenda n. 6, que reduz tambem de 20 % e 15 % para 10 % as taxas proporcionaes referentes aos hotéis, hospedarias e restau-

rantes de primeira, segunda e terceira ordens.

Isto não tem nada que vêr com o funcionalismo.

O sr. Mario do Amaral — Parece.

O sr. José Piedade — Mas, também, não é uma medida que devesse ser consignada em emenda ao orçamento. Já se tem tratado aqui, por diversas vezes, desta materia, e mesmo o nosso collega o sr. Mario do Amaral, membro da commissão de finanças, a ella se ha referido, e si elaborasse um projecto de lei neste sentido...

O sr. Mario do Amaral — Sobre o assumpto não ha aqui duas opiniões divergentes.

O sr. José Piedade — ... uma vez que a justiça e a razão de ser dessa criação estão provadas, elle seria approvedo.

Todavia, a Camara ainda poderia estender mais essa concessão, taes fossem as justificativas offerecidas pelo autor de qualquer projecto.

Ha uma outra emenda com a qual não posso concordar. A de n. 7.

Em primeiro lugar, ella é a meu ver inconstitucional e restrictiva de um direito assegurado pela Constituição Federal e pela do Estado, porquanto prohibe o commercio ambulante de bilhetes de loterias e estabelece penas de multa e prisão de 8 dias aos infractores.

Ora, si nós podemos prohibir, e não regulamentar, a venda dos bilhetes de loterias, devemos, ipso-facto, prohibir todo e qualquer commercio ambulante, inclusivé a venda de jornaes, o que seria um absurdo.

Que a commissão propuzesse a taxação de imposto, embora mais ou menos pesado, comprehende-se...

O sr. Almeirindo Gonçalves — Para não ser pago, como não é actualmente, existindo a venda clandestina de bilhetes de loterias.

O sr. José Piedade — ... porque acabariamos não permittindo, em cumprimento da lei, que crianças de 4, 5 e 6 annos, sem nenhuma responsabilidade, exercitassem esse mister ou esse commercio da venda de bilhetes de loterias.

O sr. Sampaio Vianna — Peores são os marmanjos, que importunam a gente.

O sr. José Piedade — Mas, prohibir que um cidadão qualquer, em pleno gozo de seus direitos e pagando o imposto para exercer essa actividade na praça publica, não se vê em parte alguma:

O sr. Sampaio Vianna — E' uma questão de ordem, é uma questão moral.

O sr. Joaquim Marra — Quem quer negociar com bilhetes de loteria que se estabeleça, abra casa.

O sr. Almeirindo Gonçalves — Todos os jogos deveriam ser prohibidos.

O sr. Sampaio Vianna — O que não se vê em parte alguma do mundo é o vendedor ambulante de bilhetes.

O sr. José Piedade — Em parte alguma também se não vê loterias, e nós aqui permittimos extracções diarias, o que é muito natural numa terra em que o proprio governo explora esse jogo.

O sr. Sampaio Vianna — Mas, com, um fim de caridade.

O sr. Almeirindo Gonçalves — Infelizmente, vemos aqui muita cousa...

O sr. José Piedade — Ora, seja com um fim de caridade ou não, o governo não devia permittir a extracção de loterias para dahi auferir renda.

E' natural que elle empregue a renda dahi proveniente em estabelecimentos beneficentes, de caridade, etc...

O sr. Joaquim Marra — A loteria é um mal. O governo explora o vicio.

O sr. José Piedade — ... mas o facto é que o explora, apesar da Constituição da Republica haver abolido as loterias.

Nós tivemos, por exemplo, ha pouco tempo, conhecimento de uma resolução do governo norte-americano, prohibindo até a entrada de jornaes no paiz, que dessem simples noticias ou publicassem os resumos das extracções das loterias.

O sr. Almeirindo Gonçalves — E isso não nos fica bem.

O sr. José Piedade — E' um facto publico e notorio, pois foi divulgado por toda a imprensa.

Mas, emquanto esse jogo fôr permittido ou tolerado...

O sr. Joaquim Marra — Acho-o um mal, mas na extensão.

O sr. José Piedade — ... não poderei negar o meu voto á liberdade desse commercio para quem quer que seja, uma vez que o individuo pague os impostos devidos.

O sr. Sampaio Vianna — Não o podemos negar á liberdade de commercio estabelecido, não ao ambulante, que perturbe a ordem e offende a moral.

O sr. José Piedade — Não perturba nada. Para manter a ordem na praça publica temos a policia. Não ha necessidade de ninguem andar acompanhado de soldados para que respeite as leis.

Nessas condições, sr. presidente, declaro que não darei meu voto a favor dessa emenda.

Como dizia, não dou o meu voto a essas emendas, assim como aceito, eu proprio, o parecer da nobre commissão em relação a uma das emendas minhas.

Refiro-me á de n. 9. E' um assumpto que tem sido introduzido já por diversas vezes em orçamentos municipaes.

O sr. Mario do Amaral — E tem sido sempre rejeitado.

O sr. José Piedade — Não apoiado, e dahi a razão pela qual offereci essa emenda.

Mas, aceito o parecer da nobre commissão. De maneira que, opportunamente apresental-a-ei sob a forma de um projecto especial, embora esta emenda não trouxesse inconveniente algum, por visar simplesmente facilitar a arrecadação da renda.

Os collegas sabem perfeitamente que é hoje materia consagrada pelo Codigo Civil vigente a remissão de fóros. E' um direito.

Todavia, desde que a legislação municipal estabelece restricções, só permittindo essa remissão mediante autorização expressa, achei conveniente apresentar essa emenda.

O sr. Mario do Amaral — Si o Codigo Civil já dispõe sobre o caso é excusado o collega vir perder o seu tempo aqui legislando a respeito. Si já é lei...

O sr. José Piedade — E' possivel que mais tarde eu submetta essa materia á consideração da Camara em projecto especial.

Ha outros collegas que pretendem tambem discutir o parecer da nobre commissão de finanças. Eu já me manifestei, creio que claramente, sobre as emendas que julgo que não deverão ser approvadas pela Camara e ás quaes nego o meu apoio. Deixarei, portanto, a tribuna, afim de que outros collegas tenham tempo de igualmente tratarem do assumpto.

(Muito bem. Muito bem).

O SR. MARREY JUNIOR — Sr. presidente, darei poucas palavras sobre o projecto em discussão, as emendas que apresentei e os pareceres da nobre commissão de finanças.

Das emendas — aliás, não foram muitas: — a nobre commissão deu-me a honra de aceitar exclusivamente uma, a de n. 19, que estabelece novas taxas para associações mutuas, companhias, sociedades anonymas, empresas ou agencias em que entrem sorteio ou jogo.

Essas novas taxas são inferiores ás creadas pela lei orçamentaria vigente. O parecer da nobre commissão de finanças isenta-me de mais delonga para sustentação da emenda.

As novas taxas, diminuidas, escapam á critica que se fez áquellas, creadas pela lei n. 2.095 e que se consideraram, por elevadas, prohibitivas da industria tributada.

Realmente, o Senado Estadual, em parecer sobre um recurso, que me parece provir desta Capital, declarou, applicando disposição de lei organica, que ás camaras é defeso augmentar impostos ou taxas que tornem prohibitivas de industrias tributadas, e o Senado tem considerado taxas prohibitivas as que excedem do dobro das taxas anteriormente creadas.

Não sei si esse parecer (não me lembro neste momento) versa sobre recurso que se diz interposto pelos contribuintes que se julgaram lesados pelas taxas creadas pela referida lei, mas o certo é que as taxas por ella estabelecidas são evidentemente superiores ao dobro das que foram cobradas pela lei orçamentaria do exercicio anterior, de modo que é possivel que o Senado dê provimento a esse recurso.

Como não é justo, entretanto, que essas empresas deixem de pagar uma taxa, que já não corresponde aos fabulosos lucros por ellas auferidos com os sorteios ou jogos permittidos pelo governo federal, entendi que deveria a Camara reduzir as do orçamento vigente, mas suspender as creadas pela lei do exercicio de 1916.

Esta é a razão pela qual me lembrei da materia da emenda n. 19, e esta é a razão pela qual a nobre commissão de finanças entendeu de acceital-a.

Outra refere-se á emenda da commissão de finanças ao projecto, prohibindo o commercio ambulante de bilhetes de loteria.

Eu, estou, em principio, de accôrdo com o pensamento que dictou o procedimento da nobre commissão de finanças, porque realmente é lastimavel o espectáculo que se nos depára diariamente nas ruas de maior frequencia desta Capital, em que o transeunte é abordado, com notavel insistencia, pelos individuos que offerecem sua mercadoria, obrigando-o a adquiril-a, tornando-se imprudente para aquelles que não os sabem ou não os podem repellir.

De facto, é indispensavel que se acabe com esse systema de se offerecer uma mercadoria ao publico; todavia, a loteria é um jogo permittido e até explorado pelo governo, e a sua venda é um commercio licito.

Parece-me, pois, que a emenda da nobre commissão de finanças é realmente anti-constitucional.

A Constituição Federal garante o livre exercicio de qualquer profissão. Não é prohibido ao Estado e ás municipalidades regular o exercicio dessa profissão, tendo em vista o interesse publico.

Isto já eu sustentei, apadrinhado pela opinião dos meus presados collegas da commissão de justiça, num projecto que ainda não veiu á discussão, referente ao serviço funerario.

Póde o interesse publico exigir que Municipalidade regulamente o exercicio de uma determinada profissão, ou, como no caso vertente, do commercio.

O sr. Sampaio Vianna — E' o que nós estamos fazendo, regulamentando o

commercio de bilhetes, mas não uma profissão.

O sr. José Piedade — Prohibir não é regulamentar.

O sr. Marrey Junior — A nobre commissão quer prohibir e não regulamentar.

Ora, é livre, é garantido pela Constituição Federal, o exercicio do commercio e o é pela Municipalidade: o commercio ambulante. O commerciante ambulante paga imposto.

O sr. Mario do Amaral — Ha excepções, collega.

O sr. Marrey Junior — A nobre commissão de finanças pretende, é certo, regulamentar, determinar condições para o exercicio desse ramo de negocio, mas não o disse claramente, e a sua acção vai até á prohibição.

O sr. Sampaio Vianna — Não é regulamentar o commercio ambulante, é regulamentar o commercio de bilhetes de loteria.

O sr. Joaquim Marra — Quem quiser, que os venda dentro de casa, num estabelecimento, é que a commissão quer.

O sr. Marrey Junior — Teriamos, entretanto, meio facil de evitar a importunação dos ambulantes: — era tomar efficaz, effectiva, a fiscalização.

O sr. Sampaio Vianna — Mas, de que modo, collega? A Camara é impotente. Não o tem conseguido até hoje.

O sr. Almeirindo Gonçalves — E' impossivel.

O sr. Marrey Junior — O modo poderia ser, por exemplo, este: — determinar-se aos fiscaes municipaes que fiscalizem de verdade esse commercio.

O sr. Joaquim Marra — Era preciso um numero elevadissimo de funcionarios.

O sr. Marrey Junior — Allegam, porém, os fiscaes, o seguinte: — «Como podemos nós desempenhar essa parte da nossa obrigação, se nós somos publicamente conhecidos, ao longe, como fiscaes? Seria preciso admittir-se que o infractor commettesse a infracção á nossa frente ou que se dispuzesse a aguardar a nossa aproximação. Fardados, como andamos, não é possivel».

Pois bem, uma experiencia: — a Prefeitura que não farde os seus fiscaes quan-

do elles estiverem de escala para serviço dessa ordem...

O sr. José Piedade — Uma turma, ao menos especial para esse serviço.

O sr. Marrey Junior — ... ella que determine uma turma de fiscaes para a fiscalização dos ambulantes.

O sr. Sampaio Vianna — Mas, era preciso uma fiscalização continuá, que elles não podem exercer.

O sr. Raphael Gurgel — Posso dizer a v. exc. que a Prefeitura já fez mesmo mais do que isso. Já pediu fiscalização secreta da policia, e nada conseguiu.

O sr. Mario do Amaral. — Com resultado negativo.

O sr. Marrey Junior — Conseguiu-o-á, entretanto, si o prefeito realmente o quizer...

O sr. Raphael Gurgel — Eu estava na policia quando lá chegou a requisição da Prefeitura para este fim.

O sr. Marrey Junior — Bastará que s. exc. se entenda com o delegado geral e uma medida qualquer da policia cohibirá os abusos commettidos.

Por outro lado, nós vemos individuos invalidos, outros, embora validos, curtindo necessidades, exercendo essa actividade. Os validos não poderão ser censurados porque preferem vender bilhetes de loteria ao serviço da lavoura, por exemplo; os invalidos não serão admittidos nas industrias ou na lavoura, numa época em que a actividade economica do individuo rigorosamente corresponde á applicação da sua actividade pessoal.

O sr. Sampaio Vianna — Vendam jornaes. Tomem essa profissão de vender jornaes.

O sr. Almeirindo Gonçalves — Ha outros meios de se ganhar a vida honestamente.

O sr. Sampaio Vianna — E ha muita falta de braços.

O sr. Marrey Junior — Mais facil seria cohibir os abusos, procurando a repressão delles, por meio da Força Publica, do que prohibir o exercicio de uma actividade licita.

Meio facil de ganhar a vida, qual? Quem poderá apontal-o? As fabricas estão repletas. As construcções estão dimi-

nuindo e os constructores costumam affixar aviso de que não precisam de operarios. Hoje é necessaria muita recommendação para qualquer emprego, mesmo os de infima categoria.

Considero uma deshumanidade o gesto da nobre commissão de finanças, pretendendo em tempo de tamanhas difficuldades, trancar ao homem que quer trabalhar um meio honesto de o fazer. Amanhã, ou daqui a alguns mezes, estaremos com a possibilidade de se tornarem delinquentes muitas dessas pessoas.

O sr. Joaquim Marra — A lei entrará em exercicio sómente em janeiro; elles até lá podem procurar collocação.

O sr. Almeirindo Gonçalves — Mas, pessoas dessa ordem não podem pagar impostos...

O sr. Sampaio Vianna — São miseraveis.

O sr. Almeirindo Gonçalves — São miseraveis.

O sr. Marrey Junior — Eu sei que o socego dos meus collegas fala mais alto do que a necessidade de dezenas de individuos. Não posso, portanto insistir na sustentação da emenda... (*Não apoiados*).

Passemos adeante, sr. presidente.

Apresentei ainda a emenda n. 13, em favor do functionalismo publico municipal. Com ella pretendo que os nossos funcionarios, durante uma situação anormal como é a oriunda do actual estado de guerra, e até ulterior deliberação da Camara, tenham uma porcentagem sobre os seus vencimentos. Assim, poderemos satisfazer os seus justos desejos, pelo menos, da quasi totalidade delles, que se dizem em sérias difficuldades pela deficiencia de seus vencimentos ante os preços exorbitantes dos generos de que carecem para o seu sustento e sua representação.

Não impressionou a argumentação do prefeito, mandando á Camara um officio longo, e que corre impresso...

O sr. José Piedade — Foi muito divulgado.

O sr. Marrey Junior — ... em que o prefeito, a proposito do projecto que o sr. José Piedade apresentou, augmentando os vencimentos dos funcionarios municipaes e contendo outras disposições

que, no meu modo de entender, o tornaram inviável, se manifesta contrario a esse augmento.

Não é argumento o paralelo que se quer fazer entre os vencimentos dos funcionarios publicos estaduaes e os dos funcionarios publicos municipaes, para se chegar a esta conclusão: que aquelles ganham menos do que estes, que aquelles recebem menos do que estes, e que estes, recebendo mais do que aquelles, não precisam de augmento!...

A conclusão não é logica. A razão que milita, a meu vêr, em pròl dos funcionarios municipaes não pôde desapparecer com esse confronto. Os daqui precisam de um augmento. Devemos attendel-os? Pouco importa que os de lá percebam menos. Os de lá também clamam, mas o seu clamor écôa apenas em poucos ouvidos que ouvem realmente e toca a pequeno numero de corações que sentem...

O sr. Henrique Queiroz — Mas não foi esse o unico argumento apresentado pelo sr. prefeito.

O sr. Marrey Junior — Estou neste, por emquanto. E' preciso haver ordem e methodo em todas as discussões.

O sr. Sampaio Vianna — O principal é a falta de meios. Não temos receita que dê para isso.

O sr. Marrey Junior — Ora, senhores, ainda se diz que os do Estado reclamam melhora e não têm conseguido. Mas porque não são attendidos, não se deve attender aos de cá? Mas isso não é augmento.

Nós devemos ter em vista as necessidades dos funcionarios.

O sr. Rocha Azevedo — E as forças da receita.

O sr. Marrey Junior — E' lição dos escriptores de direito administrativo, é, pelo menos, um dos argumentos dos escriptores de direito administrativo: — funcionalismo limitado (é lição de Posada), mas funcionalismo capaz...

O sr. José Piedade — E bem pago.

O sr. Marrey Junior — ... funcionalismo bem pago. Não é facil a applicação desses preceitos num paiz como o nosso, devastado pela *empregomania*. Um

pouco de esforço, porém, de quem dispõe das nomeações, de quem as faça, sobretudo, ao corrente das exigencias da administração, com respeito ás leis que vedam os extranumerarios, e poderemos ter empregados em numero limitado; empregados capazes e empregados bem pagos.

O sr. Joaquim Marra — Dentro da nossa receita, só podemos fazel-o reduzindo o funcionalismo á metade. Então não teremos difficuldades em dobrar os seus vencimentos.

O sr. Marrey Junior — Ora, meus senhores, a situação actual impõe ao empregado publico maiores despesas e é claro que, não facultando economias os vencimentos de elevado numero delles, não as poderão satisfazer, sujeitando-se consequentemente a vexames, á falta de credito, á perda de decencia que devem manter na sociedade.

A situação financeira do Municipio é quasi a mesma de ha muito tempo para cá. Os deficits existem ha muito tempo.

O sr. José Piedade — Não, ao contrario, a renda tem augmentado colossalmente.

O sr. Marrey Junior — A renda tem augmentado, as verbas de despesas têm sido excedidas em muito: O sr. Sampaio Vianna pôz em relevo, no ultimo parecer sobre o balancete de 1917, o augmento extraordinario das despesas previstas em certas rubricas do orçamento.

O sr. Sampaio Vianna — Mas foram taxadas muito aquem para o equilibrio orçamentario.

O sr. Marrey Junior — Haja vista, por exemplo, a verba «expediente» da Prefeitura. E essa desproporção entre o orçado e o dispendido só favorece a minha intenção. Tudo cresceu de valor; o commercio tem abusado e os ordenados, que nunca foram exagerados, muitos delles, permanecem os mesmos.

O sr. José Piedade — O orçamento para o anno proximo já é feito com largueza, tanto na previsão das rendas, como nas despesas.

O sr. Marrey Junior — O segundo argumento é a impossibilidade de arcar

o Município com o aumento decorrente dessas porcentagens.

De facto, o Município não pôde ter excesso de despesas. Assim se diz sempre. Desde que entrei para esta casa, tenho ouvido constantemente, desde 1915, que não é possível aumentar despesas. As despesas, porém, se augmentam de anno para anno...

O sr. José Piedade — Colossalmente.

O sr. Marrey Junior — As verbas são excedidas. Que mal haverá, pois, em que parte do acrescimo favoreça ao funcionalismo?

Demais, é idéa do prefeito dar-se porcentagem aos empregados, que s. exc. chama «operarios».

Eu não encontro na hierarchia do funcionalismo municipal contractado o que seja denominado operario. O proprio orçamento os denomina simplesmente pessoal contractado. Operario — pragmaticamente — é um artifice, é um jornaleiro.

O sr. José Piedade — O jornaleiro.

O sr. Marrey Junior — Será o operario o que trabalha por dia? Mas haverá operarios, ao serviço da Prefeitura, com 10 ou mais annos nesse serviço? E vamos dar-lhes 10 ou 15 % acima dos seus salarios, commettendo a grave injustiça de não os dar aos do quadro; aos contractados que ganham ordenado fixo e ordenado irrisorio, como, por exemplo, os feitores da Limpeza Publica?

As excepções são, como é sabido, sempre odiosas.

Além disso, a nobre commissão não informou á Camara o quantum do aumento occasionado pela faculdade que o artigo 12 do projecto attribue á Prefeitura.

O sr. Mario do Amaral — O collega o saberá daqui a pouco.

O sr. Marrey Junior — Devemos, portanto, rejeitar a emenda n. 13 sob o pretexto de augmento de despesas? Não.

O sr. Sampaio Vianna — A presumpção é que augmenta, e em perto de 300 contos de réis.

O sr. Marrey Junior — A minha emenda é, em tudo, melhor do que o artigo 12 do projecto. Visa beneficiar, soccorrer os que precisam de auxilios, com relativa egualdade na distribuição desse au-

xilio, sem se preocupar, como o projecto, do tempo do serviço do empregado, ante a certeza de que as necessidades são geraes e não se fazem sentir menos pelos que ainda não contam dez annos de trabalho...

O sr. Mario do Amaral — Cada um limita as suas necessidades aos recursos de que pôde dispôr.

O sr. Marrey Junior — Não ha razão para essa differença, de porcentagem, baseada no tempo de serviço. A porcentagem deverá ser uma só, para poder satisfazer o fim que se tem em vista.

O sr. Sampaio Vianna — O collega permite-me um aparte?

O sr. Marrey Junior — Pois não.

O sr. Sampaio Vianna — E nem ha razão para os 15 por cento, porque os que têm mais 10 % têm o adicional, e tendo o adicional só podem ter 5 %.

O sr. Marrey Junior — Os 15 % da minha emenda são para os extranumerarios, 10 % para os que não gosam adicional e 5 % para os que contam com o adicional. A sua observação não modifica a minha emenda.

O sr. Sampaio Vianna — Em todo o caso, o collega, com a sua replica, esclareceu a duvida que eu tinha.

O sr. Marrey Junior — O acrescimo de despesa, acceita esta emenda, será, segundo o meu calculo, de 113:000\$000; e o acrescimo autorizado pelo artigo 12, considerando-se operario o pessoal contractado, pela difficuldade de se saber quaes os que possam ser abrangidos debaixo daquela denominação, será de cerca de 230 contos de réis.

E quem se anima a gastar 230 contos faz questão de não despender tambem menos de metade dessa importancia. Franca-mente, o motivo, tão plausivel, que dictou a minha inciativa, é superior a semelhante espirito de economia...

Eu apresentei outras emendas, collaborendo com o sr. Almeirindo Gonçalves. Naturalmente, estas terão em seu apoio a palavra brilhante deste illustre collega e os argumentos convincentes que lhe são peculiares nas discussões nesta casa.

O sr. Almeirindo Gonçalves — E' bondade de v. exc.

O sr. *Marrey Junior* — Afiguram-se-me dignas de apoio as emendas do sr. presidente, uma isentando do imposto de indústrias e profissões ao estabelecimento das Irmãs de S. José; outra, mandando distribuir o excesso da porcentagem de 2 %, cobrada para os lançadores, aos funcionarios da directoria da receita.

A Camara sabe que o Municipio tem 12 escripturarios lançadores, 8 dos quaes percebem, além dos vencimentos fixos, 2 % sobre a arrecadação; e quatro percebem esses vencimentos e mais a porcentagem mensal não excedente de 500\$000. Quer isso dizer que, calculados os 2 %, pagos os oito lançadores, sobra desse calculo a differença entre a somma equivalente que deveria ser paga aos outros quatro e os quinhentos mil réis que constituem o maximo por elles realmente recebidos.

Essa sobra, que se recolhe aos cofres do thesouro . . .

O sr. *Joaquim Marra* — O resto constitue receita geral.

O sr. *Sampaio Vianna* — Portanto, não é sobra.

O sr. *Marrey Junior* — . . . a emenda manda que seja distribuida pelos funcionarios da referida directoria, que tambem têm o encargo de expedição de guias para o recebimento dos impostos e os onus decorrentes desse serviço. Todo aquelle que recebe um imposto tem obrigação de verificar a exactidão da importancia recebida. Si receber a menos, sofre o desconto nos seus vencimentos.

O sr. *Mario do Amaral* — Mas elles têm quebra de caixa para isso.

O sr. *Marrey Junior* — Não ha quebra de caixa para elles. A quebra de caixa é para o recebedor; mas o recebedor recebe de accôrdo com a guia que lhe fornece o escripturario; e é o escripturario quem soffre quando é da guia que provém o erro.

O sr. *Mario do Amaral* — A culpa é delle.

O sr. *Marrey Junior* — O escripturario ainda soffre uma penalidade, que é o pagamento das custas, quando, por exemplo, levada ao executivo a cobrança de

uma divida, prova o contribuinte que já a pagou.

O sr. *Mario do Amaral* — A culpa ainda é delle.

O sr. *Marrey Junior* — Mas errar é proprio do homem e o erro muitas vezes é occasionado pelo excesso de trabalho do escripturario nos periodos de arrecadação. A lei concede quebra de caixa ao recebedor por isso mesmo.

Os lançadores têm bôa remuneração e os demais funcionarios não gosam de outra vantagem. E' preciso, pois, que haja equidade para com estes: um pouco mais de vantagem que os compense de igualdade no soffrimento dos onus.

A nobre commissão entende, porém, que esta e a de n. 13 são emendas que o regimento prohibe ao projecto de orçamento. Neste caso, impõe-se um requerimento preliminar, para que sejam retiradas da discussão emendas que tratem de augmento e de diminuição de vencimentos, e o art. 12, do projecto, porque este e aquellas infringem o regimento.

O art. 93 do regimento . . .

O sr. *Sampaio Vianna* — O collega vai responder ao sr. José Piedade, com o dispositivo do art. 93, que resolve a questão. Não é o que por elle foi citado.

O sr. *Marrey* — Eu não vou responder ao nosso collega sr. José Piedade, mas sustentar a minha opinião.

O sr. *Rocha Azevedo* — Mas vai responder indirectamente.

O sr. *Marrey Junior* — Si sou obrigado a esclarecer ao sr. José Piedade, só terei prazer em o fazer . . . Sustento agora sómente o objectivo do requerimento. Peço aos illustres collegas a honra de sua attenção.

O art. 93 declara que «não são admissiveis no orçamento municipal a criação de empregos e augmento de vencimentos dos já existentes».

O sr. *Mario do Amaral* — Por isso, a commissão propôz a rejeição das duas emendas.

O sr. *Marrey Junior* — O art. 124 declara que «nenhum ordenado ou gratificação se concederá para serviço de character permanente, sem que seja por uma resolução especial». E o dispositivo 179 re-

solve toda a questão; chama a atenção da comissão para a impossibilidade de se discutir, neste momento, também aquella sua emenda que diminue as porcentagens do administrador e do escrivão do Mercado da rua 25 de Março, bem como a materia do artigo 12 do projecto.

O art. 179 do regimento diz o seguinte: «*Sómente por lei especial se deverá crear e supprimir empregos, bem como augmentar ou diminuir vencimentos de empregados municipaes*».

O sr. Mario do Amaral — Dispositivo terminante, claro e expresso.

O sr. Sampaio Vianna — Não applicavel ao caso.

O sr. Marrey Junior — Vamos por ordem. Eu estou, com minhas premissas, estabelecendo as disposições legais. Estas são inconfundiveis.

Pois bem, ellas existem, aqui estão, são do conhecimento dos meus nobres collegas; porque razão, existindo ellas, a nobre comissão de finanças propõe a supressão da porcentagem aos empregados do mercado...

O sr. Joaquim Marra — Supressão não, diminuição.

O sr. Marrey Junior — ... a diminuição da porcentagem aos empregados do mercado; não admite uma gratificação aos empregados do mercado; não admite uma gratificação aos empregados do quadro, e admite a gratificação aos operarios?

E' porque a nobre comissão de finanças tem uma idéa...

O sr. Mario do Amaral — Porque quando os operarios encontrarem quem lhes pague mais deixarão a Prefeitura e ficaremos sem empregados.

O sr. Marrey Junior — ... e não se incommoda em que a sua idéa seja contraria ao modo anterior de encarar esse assumpto.

Em 1916, eu, acompanhando os srs. Joaquim Marra e Baptista da Costa, assignei uma emenda e até um projecto diminuindo essas porcentagens. Tivemos pela frente a nobre comissão de finanças...

A nobre comissão de finanças declarou: — *não, isto precisa ser estudado em projecto especial*.

Hoje, dois annos apenas passados, age a nobre comissão como então pretendiamos.

O sr. Sampaio Vianna — Vou provar ao collega que fui logico e que o sou ainda hoje.

O sr. Marrey Junior — Os nobres collegas se esqueceram, ao que parece, do que por essa occasião disseram e se acha á pagina 134, dos annaes de 1916: (*Lê*)

Este estudo mais amadurecido da materia não appareceu. O projecto não veiu á discussão e nós somos surpreendidos com um parecer...

O sr. Sampaio Vianna — E o projecto não estará na comissão de justiça?

O sr. Raphael Gurgel — Não está.

O sr. Sampaio Vianna — Na comissão de finanças não está. Onde está esse projecto?

O sr. Marrey Junior — ... da nobre comissão de finanças, que diz hoje o contrario do que fez ha dois annos atrás.

O sr. Mario do Amaral — O collega também deu o seu voto favoravel áquelle parecer. Incorreu na mesma censura.

O sr. Marrey Junior — E' o primeiro argumento contra a comissão. O segundo é este: — si não podemos modificar, em projecto de orçamento, porcentagens, ou vencimentos, alterando-os ou diminuindo-os...

O sr. Sampaio Vianna — Augmentar não podemos, mas diminuir sim.

O sr. Marrey Junior — ... por que, em 1917, permittiram incluir no orçamento gratificação ao funcionario encarregado da fiscalização das feiras livres e aos fiscaes que o auxiliam nesse serviço? Onde está, pelo menos, o art. 124 do Regimento?

O sr. Mario do Amaral — Porque se tratava de um serviço fóra de suas attribuições e pelo qual devia ser remunerado.

O sr. Marrey Junior — As hypotheses são sempre differentes, mas a razão é a disposição regimental: não se póde diminuir. Fiscalizar feiras livres é, aliás, attribuição dos funcionarios da Inspectoria de Fiscalização. A fiscalização é um serviço permanente.

O sr. Almeirindo Gonçalves — Deuse o mesmo com relação ao fiscal do Conservatorio.

O sr. Marrey Junior — O sr. Almeirindo Gonçalves lembra um outro caso. Quando no anno passado se procurou supprimir a gratificação que se dá ao fiscal municipal junto do Conservatorio, disse a nobre comissão: — Não, aqui não se pôde diminuir vencimentos, nem extinguir empregos, nem augmentar nem diminuir os proventos dos empregados.

O sr. Sampaio Vianna — Trata-se, neste caso, de uma gratificação creada por lei especial.

O sr. Marrey Junior — E' sempre por lei especial.

O sr. Sampaio Vianna — Não é porcentagem, que pôde ser fixada em orçamento.

O sr. Marrey Junior — E' justamente o regimento que declara tudo isto e por isso é que li previamente todas as suas disposições.

Por que razão a nobre comissão, no actual projecto de orçamento, augmenta vencimentos aos funcionarios municipaes, fiscaes, pelo serviço de apprehensão de cães? Isto então é irrespondivel. Dá-se-lhes porcentagem, augmentam-se-lhes os vencimentos por um serviço a que já eram obrigados e que elles faziam sem esse augmento.

O sr. Mario do Amaral — E' uma tentativa para ver se por essa fórma se conseguem melhores resultados.

O sr. Marrey Junior — Com tentativas não podemos derogar as leis. Não se tenta revogar uma lei. As leis são revogadas ou derogadas, mas não se tenta fazel-o. Com essa tentativa, infringe-se o regimento.

Faça-se a tentativa de um modo de execução de um serviço, mas, como no caso, por lei especial.

O sr. Mario do Amaral — O collega tambem aconselhou que, por experiencia, se encarregasse a policia de cohibir os abusos dos vendedores ambulantes de bilhetes de loteria.

O sr. Marrey Junior — Mas tentar cohibir um abuso não é a mesma cousa que tentar revogar uma lei. O meu argumentó é este: no projecto de orçamento, segundo o regimento, não se pôde augmentar ou extinguir empregos.

Pois bem, não se augmentam os vencimentos dos funcionarios municipaes, a braços com as difficuldades provenientes da guerra; não se augmentam os vencimentos dos funcionarios da receita pelos serviços extraordinarios que têm com a arrecadação dessa receita; mas augmentam-se os vencimentos dos funcionarios fiscaes pelo mesmo serviço que já faziam antes, sem esse augmento.

O sr. Mario do Amaral — Não faziam antes.

O sr. Marrey Junior — Faziam.

O sr. Mario do Amaral — Imperfeitamente.

O sr. Marrey Junior — V. exc. é injusto. Elles faziam antes o serviço.

O sr. Mario do Amaral — Imperfeitamente. A prova é que o numero de pessoas mordidas por cães no nosso Municipio é muito maior do que o de qualquer outro Municipio.

O sr. Marrey Junior — E' naturalmente porque o numero de cães augmentou ou então porque a hydrophobia se propaga mais aqui do que no interior, mas não porque os fiscaes cumpram agora melhor os seus deveres.

O sr. Almeirindo Gonçalves — Trata-se de um serviço penoso.

O sr. Mario do Amaral — O collega só poderá pronunciar-se assim depois de vistos os resultados da porcentagem.

O sr. Marrey Junior — Então o collega é duplamente injusto, porque diz que os fiscaes não cumprem suas obrigações, quando posso dar meu testemunho do contrario, pois os vejo frequentemente na boléa das carroças destinadas ao serviço de apanhar cães vadios, serviço que, embora nenhum trabalho deshonre, os humilha, sendo incompativel com as funcções que exercem. E' injusto ainda porque entende que só com o augmento dos vencimentos, elles melhor cumprirão os seus deveres.

O sr. Mario do Amaral — E' assim mesmo em toda a parte. Os funcionarios da Recebedoria vencem porcentagens. E' um meio de augmentar a producção do trabalho.

O sr. Marrey Junior — V. exc. é duplamente injusto para com os fiscaes.

E o seu argumento só põe em relevo o meu, de que a propria commissão de finanças aqui, no projecto de orçamento, augmenta vencimentos de funcionarios.

São positivamente dois os pesos e duas as medidas.

Ha outro caso, para o qual a nobre commissão de finanças não teve a sua attenção despertada, o que, aliás, é admissivel, porque elle se refere a um cargo de terceiro escriptuario da directoria de obras, e seria preciso uma acuidade extraordinaria, que se fosse investigar o numero exacto dos funcionarios e a sua distribuição por secções para se descobrir o augmento de um cargo na lei de orçamento, augmento vedado pelo regimento interno.

O sr. Mario do Amaral — Si fôssemos attender ao augmento que o collega propõe, o «deficit» não teria limites. Ha muitas dessas anomalias.

O sr. Marrey Junior — Não é anomalia, é o enxerto de um logar em flagrante opposição ás disposições do nosso Regimento.

Eu apresentei aqui ha alguns mezes...

O sr. Mario do Amaral — Ha muitas anomalias. O proprio collega apontou uma.

O sr. Marrey Junior — Ouça-me v. exc.

O sr. Mario do Amaral — Com muito prazer.

O sr. Marrey Junior — Apresentei aqui, ha alguns mezes, um projecto, determinando que, numa das secções da directoria de obras, fosse creado um logar de terceiro escriptuario, porque lá não existia esse cargo, e que fosse, para elle, aproveitado o funcionario extranumerario que o exerce, a contento da administração, ha muitos annos, tendo então o intuito de garantir os direitos desse moço, tornando-o um funcionario do quadro. Esse projecto não veiu á discussão na Camara; mas, agora, o projecto de orçamento colloca nessa secção, em que não havia um terceiro escriptuario, o terceiro escriptuario. Portanto, crêa o logar.

Isto a nobre commissão de finanças não viu.

Amarilhã, será facil dizer-se á Camara que o meu projecto deve ser rejeitado;

porque a lei de orçamento já previu o caso, já determinou que na secção tal exista um terceiro escriptuario...

O sr. Mario do Amaral — Por que o collega não apresentou uma emenda suppressiva?

O sr. Marrey Junior — E' porque não tive oportunidade para fazel-o.

O sr. Mario do Amaral — Podemos revogar, porque não existem disposições permanentes.

O sr. Marrey Junior — Sr. presidente, deante dessas palavras que acabo de proferir, poderei chegar ao argumento maximo da commissão de finanças, que peço licença para classificar de sophisma. Não teho animo de melindrar aos prezados collegas.

O sr. Sampaio Vianna — E' este o ponto fraco do parecer.

O sr. Mario do Amaral — Fiz o parecer de accôrdo com a opinião dos meus collegas.

O sr. Sampaio Vianna — Subscrevi esse parecer e o sustentarei.

O sr. Marrey Junior — Os apartes demonstram que estou com a verdade...

O sr. Sampaio Vianna — Não está com a verdade.

O sr. Mario do Amaral — Está com a cincada do meu collega. Vou mostrar-lhe que não ha sophisma.

O sr. Marrey Junior — Os nobres collegas dizem que o regimento véda apenas augmentar ou diminuir vencimentos, e nós aqui estamos diminuindo porcentagens. Nisto é que está o sophisma.

O funcionario que tem porcentagem, como o administrador do mercado, tem, ipso-facto, a porcentagem como seu vencimento. Vencimento é o termo generico, que abrange ordenado e gratificação.

O sr. Luiz Fonceca — Perfeitamente.

O sr. Joaquim Marra — Vencimento é quantia fixa.

O sr. Marrey Junior — Não sei em que se possa o collega basear para chamar «vencimento» á quantia fixa que o funcionario recebe pelo seu trabalho. Os vencimentos do funcionario costumam ser divididos em duas partes: ordenado, e gratificação, esta *pro-labore*...

O sr. Luiz Fonceca — Apoiado.

O sr. Marrey Junior — ... tanto que o funcionario a perde quando está fóra do exercicio do cargo.

A lei 848, por exemplo, sobre licenças e aposentadorias, diz que as licenças são calculadas sobre o ordenado e sobre as gratificações; as aposentadorias são calculadas sobre o ordenado, sobre a gratificação ou sobre os vencimentos, isto é, sobre a somma dos dois. Isto quer dizer que «vencimentos» é o termo generico. Assim se o entende no direito administrativo, na pratica da administração. Agora, grammaticalmente, vencimento é o vencido, é o que recebe o empregado pelo serviço que prestou. Confira-se o dictionario de Aulete.

O sr. Luiz Fonseca — Muito bem.

O sr. Marrey Junior — Nunca soufreu a palavra na technica da administração a restricção que ora lhe querem impôr e afim de ser considerada como *anonyma* de porcentagem.

Funcionario que tem ordenado tem ordenado; funcionario que tem porcentagem tem porcentagem; — ambos têm vencimentos. Aquelle vence ordenado, este vence porcentagem.

O sr. Mario do Amaral—Demonstrarei ao meu collega que são perfeitamente orçamentarios a diminuição e o augmento.

O sr. Marrey Junior — A argumentação dos nobres collegas é um sophisma: — querem supprir porcentagem, e como não pódem suppril-a, porque a lei de orçamento veda essa suppressão, dizem que as porcentagens não são vencimentos, porque vencimento é o que é fixo.

Não ha lei municipal que declare semelhante cousa.

O sr. Mario do Amaral — Mostrarei ao collega o contrario.

O sr. Marrey Junior — Nestas condições, sr. presidente, mando á mesa o requerimento, como preliminar, para que se retirem da discussão essas emendas, de ns. 2, 11, 13, 17, 18, e o artigo 12 do projecto, afim de que façam todas ellas objecto de um projecto especial.

Si assim se proceder, ter-se-á sobretudo, como preocupação, o respeito á lei. O respeito á lei é sempre a melhor satis-

facção publica que podemos dar no cumprimento do nosso mandato.

VOZES — Muito bem! Muito bem!

O SR. ALMEIRINDO GONÇALVES
Sr. Presidente, sustentarei sómente a emenda de n. 16, porque sobre a materia da emenda n. 17 acabou de falar, brilhante e convincentemente, o nosso distincto collega sr. Marrey Junior, e serei muito breve.

Não posso concordar com as razões dadas pela illustrada commissão de finanças á impugnação feita á emenda, que apresentei no sentido de ser concedido um auxilio de 2:000\$000 ao escrivão encarregado do serviço eleitoral no Municipio da Capital.

Em primeiro logar, ao contrario do que diz a commissão, o serviço de alistamento não é méramente federal, mas, federal, estadual e municipal.

Effectivamente, o juiz presidente do alistamento é uma autoridade estadual, a junta de recurso é composta de autoridades federaes e estaduaes; o escrivão do alistamento é do Estado; outros serviços eleitoraes ha que são municipaes.

A Municipalidade tanto reconhece a obrigação de custear serviços eleitoraes, que consignou no orçamento (art. 20, paragrapho 5.º) uma verba para aquisição de livros, conducção de urnas, etc.

Em segundo logar, si é certo que, como diz a commissão, o serviço de alistamento na comarca da Capital abrange, além do nosso, os municipios de Santo Amaro, São Bernardo, Guarulhos, Juqueri, Cotia, Itapeçerica e Parnahyba, menos certo não é que o nosso Municipio é que fornece o maior numero de eleitores alistados, e que os outros concorrem com uma parcella minima.

Além disso, o alistamento propriamente de outros municipios não é feito perante o juiz e o escrivão da comarca.

O sr. Mario do Amaral — O alistamento é federal.

O sr. Almeirindo Gonçalves — O alistamento é feito em outros municipios e para aqui vem sómente para que o juiz verifique si estão preenchidas todas as normalidades legaes.

Como sabem bem os meus collegas, melhor que eu, o serviço de alistamento eleitoral é hoje muito trabalhoso.

O sr. *Mario do Amaral* — Mas, o alistamento é da lei federal.

O sr. *Raphael Gurgel* — Nem por isso as nossas eleições deixam de ser municipais.

O sr. *Sampaio Vianna* — O serviço para as eleições municipais é aproveitado do alistamento federal.

O sr. *Raphael Gurgel* — E' regulado por lei federal porque o Estado o acceitou.

O sr. *Mario do Amaral* — E' um serviço federal.

O sr. *Almeirindo Gonçalves* — Como eu dizia, o serviço é trabalhoso. Cada requerimento entra, é autuado em separado e, depois de seguir o processo, com as formalidades prescriptas, é informado pelo escrivão sobre si estão ou não juntos todos os documentos necessarios, para então o juiz decidir pela inclusão ou não do candidato.

O sr. *Raphael Gurgel* — E' um serviço não sómente trabalhoso, mas também dispendioso.

O sr. *Almeirindo Gonçalves* — Bastante dispendioso.

Posso informar aos meus collegas que o escrivão do alistamento despende annualmente cerca de 3:000\$000 com esse serviço. E' verdade que nelle estão comprehendidos os Municipios da Capital e outros da comarca, mas por isso nós não concorreremos com os 3 contos de réis, mas apenas com 2:000\$000, como eu propuz.

Tenho também informação de que alguns municipios concorrem com pequenas quantias para auxilio ao escrivão. Segundo me parece, o Municipio de Santo Amaro concorre com 300\$000.

A lei federal manda entregar aos escrivães, encarregados do alistamento, um auxilio pecuniario. Sei, porém, que, por falta de verba, não tem sido recebido o auxilio vencido. Para mais, de cada titulo expedido, o escrivão percebia \$500, mas esse direito foi extincto por uma lei recente.

Sr. presidente, embora sejamos todos obrigados a applicar a nossa actividade em certos serviços de utilidade publica, a lei não constringe ninguem a fazer despesas com isso. Por esse motivo é que eu propuz o auxilio constante da emenda, que espero merecerá a approvação da parte dos meus nobres collegas, contra o parecer da digna commissão de finanças.

Nada mais preciso dizer.

(Muito bem. Muito bem).

O SR. MARIO DO AMARAL — Sr. presidente, como relator do parecer sobre as emendas apresentadas ao orçamento, venho sustental-o, relativamente ás emendas n. 2, 6, 7, 9 e 16, que foram combatidas pelos srs. José Piedade, Marrey Junior e Almeirindo Gonçalves. Sobre as demais, parece-me que a Camara não precisa de novos esclarecimentos, porquanto o parecer foi acceito até pelos vereadores que combateram as outras emendas.

O sr. José Piedade, combatendo a emenda n. 2, affirmou que ella não contém materia orçamentaria e que é contraria ao regimento. A emenda n. 2 foi apresentada pela commissão de finanças, e reduz de 7 % a 5 %, e de 5 % a 3 % as porcentagens concedidas, respectivamente, ao administrador e ao escrivão do Mercado da rua 25 de Março.

As porcentagens, entretanto, constituem materia puramente orçamentaria, notadamente quando recaem sobre verbas orçadas e que são variaveis de anno a anno.

Assim, ellas diminuem ou augmentam, na razão inversa daquellas, com o fim de manter o equilibrio nos vencimentos dos funcionarios interessados.

Todas as vezes que as verbas da receita são orçadas em uma quantia sensivelmente inferior á do anno anterior, a porcentagem deve ser augmentada, para que o funcionario não venha a soffrer diminuição tal nos seus vencimentos, que lhe acarrete difficuldades de vida. Si, ao contrario, essas verbas são orçadas em quantia muito maior, a porcentagem, *no proprio orçamento*, deve ser diminuida, para que os vencimentos não sejam excessivos; e si a porcentagem não fôr reduzida á medida que as verbas, as receitas forem an-

gmentando, os vencimentos constituídos de porcentagens chegariam ao extremo de representar, como no presente caso, uma irregularidade fundamental, sobrepondo-se os vencimentos de um funcionario de categoria inferior aos dos seus chefes ou de outros funcionarios de categoria superior.

O sr. Marrey Junior — Neste caso, porcentagem é vencimento.

O sr. Mario do Amaral — Tanto o ordenado como a porcentagem vencidos constituem vencimentos; a porcentagem porém está sujeita ás oscillações do orçamento...

O sr. Marrey Junior — E' bom ficar a exploração consignada.

O sr. Mario do Amaral — ... na razão inversa do augmento ou da diminuição das verbas orçamentarias.

E nem se poderia, sr. presidente, comprehender de outra fórmula o caso, sob pena de chegarmos á conclusão de ter a Camara de fazer em annos consecutivos, attendendo ás grandes oscillações dessas verbas, leis especiaes annuaes para serem executadas conjunctamente com o orçamento, que é tambem uma lei annua. Parece-me o caso perfeitamente elucidado, mas si a porcentagem só pudesse ser modificada por uma lei especial, cada vez que houvesse uma alteração na verba da receita, que diminuísse ou elevasse demasiadamente os vencimentos dos funcionarios que com ella são aquinhoados, teria a Camara que votar uma lei especial para ser executada no anno, como já disse, conjunctamente com o orçamento, o que seria um absurdo.

O sr. Sampaio Vianna — Annualmente.

O sr. Mario do Amaral — Annualmente.

Isto seria, no meu conceito, e no conceito, creio, da maioria da Camara, um absurdo.

Portanto, vêem claramente os srs. vereadores que as porcentagens...

O sr. Joaquim Marra — São materia orçamentaria.

O sr. Mario do Amaral — ... são materia orçamentaria e estão sujeitas ás oscillações constantes do orçamento.

O sr. Sampaio Vianna — Quer dizer que não podem ser tratadas em leis ordinarias.

O sr. Mario do Amaral — Sobre a emenda n. 6, a que o nosso collega sr. José Piedade se referiu, diz s. s. que a redução deve ser feita por lei especial.

Trata-se da redução de 20 % e 15 % para 10 % das taxas proporçionaes referentes aos hotéis, hospedarias e restaurantes de primeira, segunda e terceira ordens. Esta redução foi feita attendendo-se ás reclamações que aqui têm chegado de longa data. São tão exaggeradas as taxas, que a Rôtisserie chegou quasi a fechar as suas portas, devido ao exaggero dos lançamentos, não obstante esses lançamentos não terem sido feitos ainda de accôrdo com o maximo estabelecido na lei.

O sr. Marrey Junior — Eu dizia isso justamente no anno passado, contra a opinião de v. exc.

O sr. Mario do Amaral — Não me recordo, e não tenho aqui os annaes para verificar.

O sr. Marrey Junior — No anno passado, quando se discutiu o orçamento, tratei de uma emenda nesse sentido.

O sr. Mario do Amaral — Não me recordo disso. O collega talvez esteja enganado.

O sr. Marrey Junior — E' só verificar os Annaes da Camara.

O sr. Mario do Amaral — Vê-se, portanto, que si ha materia orçamentaria é justamente esta da redução e augmento de taxas. Reduzir as que são exaggeradas e augmentar as que são insufficientes.

Outra emenda combatida pelo nosso collega sr. José Piedade e tambem pelo nosso collega sr. Marrey Junior é a de n. 7, que prohibe o commercio ambulante de bilhetes de loteria, taxada de restrictiva á liberdade commercial, e de inconstitucional.

Sr. presidente, a emenda não limita a liberdade do commercio, porque os vendedores poderão abrir casas, ou nas proprias casas existentes poderão commerciar vendendo os bilhetes de loteria.

O que não podem é continuar a fazer essa venda pelo modo por que em geral a fazem agora, abordando os transeuntes e os obrigando a realizar um negocio que não pretendiam. A prohibição apenas attinge á forma inconveniente de commerciar, perturbadora da tranquillidade que cada município tem direito de exigir.

O sr. Marrey Junior — Isto é attribuição da policia, que podia ser encarregada pela Prefeitura de cohibir esses abusos.

O sr. Mario do Amaral — Assim, tambem é prohibida a venda de phosphoros; entretanto, ninguem se lembrou de taxar de inconstitucional a prohibição.

Outro argumento em abono da comissão de finanças resulta do acto, aliás solicitado pelo proprio commercio e que prohibiu a venda de mercadorias feitas por pessoas que, vindas de fóra, se estabeleciam nos hotéis, pagando uma taxa modica e concorrendo com o commercio legitimo, estabelecido, que paga impostos muito mais elevados, aluguel de casa, pessoal, etc., e que, portanto, soffria desleal concorrência. Unanime foram as opiniões neste caso, de que se devia impedir semelhante pratica, e todos concordaram com essa prohibição. Ninguem viu nella uma limitação á liberdade de commerciar. Quer commerciar, commercie pelos meios normaes, pelo systema commum; abra lojas e não persiga o comprador pelas vias publicas.

O sr. Marrey Junior — Commerciar não quer dizer estabelecer-se. Commerciar é exercer actos de commercio. E não ha lei nenhuma que determine que os actos do commercio sejam exercidos em estabelecimentos. São razões de equidade, mas não são juridicas.

O sr. Mario do Amaral — Mas não ha lei nenhuma que permita a um individuo collocar-se em condições superiores á outros, prejudicando os interesses da sociedade, ainda mais tratando-se de um jogo, usando os processos mais baixos, atropelando as familias, empregando, emfim, meios vexatorios, que não admittem defesa, e que obrigam a jogar pessoas que não pretendiam fazel-o.

O sr. Marrey Junior — E' a forma do commercio. Esta compete á policia attender.

O sr. Joaquim Marra — Mas a policia está sujeita á lei; e quem faz a lei é a Camara.

O sr. Mario do Amaral — E qual é o meio de se conseguir que esses vendedores se contenham? Não ha nenhum. Já usou a Camara de todos os recursos. Estabeleceu o imposto de 1:000\$000: — elles não pagaram este imposto e continuaram a vender do mesmo modo os seus bilhetes, a perseguir os transeuntes, a forçar a compra de sua mercadoria, porque a profissão era permittida.

O sr. Marrey Junior — Mas, vamos ao inverso: — prohibido o commercio ambulante de bilhetes de loterias, quem vai cohibil-o, uma vez elle continue exercido?

O sr. Mario do Amaral — Serão presos e multados, porque praticam um acto illegal, prohibido por lei.

O sr. Marrey Junior — Como podem ser presos e multados aquelles que a exercem sem licença ou de fórmula inconveniente.

O sr. Mario do Amaral — E' impossivel distinguir-se dentre elles os que não pagaram licença, uma vez que seja permittida a venda. O numero é extraordinario. Até hoje não se conseguiu, de nenhum modo, cohibir esse abuso.

O unico meio é este agora lembrado pela comissão de finanças: prohibir a venda ambulante de bilhetes de loteria.

O sr. Marrey Junior — A simples prohibição fará com que esses homens não exerçam a sua actividade?

O sr. Mario do Amaral — Não. Elles não são prohibidos de commerciar. Poderão fazel-o abrindo casas, bem como nas proprias casas já existentes; não poderão porém perseguir os transeuntes como ora fazem.

O sr. Marrey Junior — Ali o imposto é maior e elles não poderão pagal-o.

O sr. Mario do Amaral — Juntem-se e formem uma sociedade.

O sr. Marrey Junior — Mas isso era estabelecer regras para a actividade do individuo, e não ha lei que possa obrigar

as pessoas a fazerem aquillo que não querem.

O sr. Mario do Amaral — Pois não se juntem, não formem sociedades. A Camara prohibiu a venda de phosphoros, e não é uma limitação da liberdade de commerciar essa prohibição, porque os vendedores ambulantes vendem nas lojas.

O sr. Sampaio Vianna — E qual o direito que não tem sua limitação, sua restricção?

O sr. Mario do Amaral — Vêem, portanto, os meus collegas que a prohibição de que tratamos está dentro das normas estabelecidas pelas leis municipaes. Já ha precedentes.

Os fiscaes sem farda, como aqui foi lembrado, a Camara já os empregou, bem como todos os outros recursos de que dispunha para cohibir esses abusos, e de nenhum delles colheu resultados.

O unico meio que temos em mãos é prohibir a profissão do vendedor ambulante de bilhetes de loteria, porque assim será pelo menos muito mais difficil que venha alguém ou qualquer desses actuaes vendedores, com maior ousadia, continuar a aggreir em plena praça publica os transeuntes indefesos, e que não cançam de pedir leis que lhes garantam tranquillidade.

Vê, portanto, a Camara que razão de sobra teve a commissão de finanças para dar o seu parecer opinando por essa fórma.

O proprio sr. Marrey Junior, discutindo as emendas ns. 7 e 15, diz que é contra a emenda relativa á prohibição da venda ambulante de bilhetes de loteria, mas vê nella certa razão, porque é necessario que se acabe com esse systema de forçar a compra de bilhetes de loteria.

Referindo-se aos funcionarios municipaes, o nosso collega sr. Marrey Junior diz que elles se vêem a braços com as maiores e mais sérias difficuldades.

O sr. Marrey Junior — Assim o dizem elles; pelo menos duas terças partes.

O sr. Mario do Amaral — Não parece, sr. presidente, que seja esta a situação dos funcionarios municipaes.

O officio a que o meu collega se referiu, que tem o numero 297, do sr. prefeito municipal, sobre o projecto n. 31, de 1918, augmentando os vencimen-

tos dos funcionarios municipaes, dizia que não podia ser convertido em lei e que portanto, não devia ter sido apresentado. Não podia ser convertido em lei, porque: (*Lê*) «As nossas condições financeiras não o permitem, porque as condições do funcionalismo não são precarias, e ainda mesmo que fossem, o que não ficou demonstrado, precarias tambem seriam as condições do Municipio pelos seus parcos rendimentos.»

Nesse officio, o sr. prefeito municipal estabelece uma tabella comparativa dos vencimentos dos funcionarios municipaes com os funcionarios estaduais, pelo qual se vê que o director geral do thesouro do Estado e o da Secretaria da Agricultura ganham 1:250\$000, mensalmente, ao passo que os funcionarios de igual categoria da Prefeitura ganham 1:500\$000, sem contar os 10 e 20 % a que estes têm direito depois de 10 e 20 annos de serviço. E nesta proporção a tabella mostra claramente as grandes vantagens que os empregados municipaes têm sobre os empregados estaduais.

Ora, si os empregados municipaes estão a braços com as maiores difficuldades, como affirmou o sr. Marrey Junior, o que poderiam dizer os empregados estaduais? Não poderiam mais viver. E os empregados federaes, que têm um ordenado ainda menor do que os estaduais? Certamente teriam abandonado seus cargos.

O sr. Marrey Junior — A razão não é logicá.

O sr. Mario do Amaral — A situação dos empregados municipaes é, sem duvida, uma situação privilegiada, pois, collocados em eguaes condições com os empregados estaduais e federaes, têm sobre elles ordenados, vencimentos muito maiores.

O sr. Sampaio Vianna — E todas as classes sociaes estão soffrendo. Não são só os funcionarios.

O sr. Mario do Amaral — Como bem pondera o sr. Sampaio Vianna, o periodo de crise que atravessamos não affecta sómente os empregados publicos: affecta o publico em geral, não só do Municipio como do mundo inteiro. E' como a epidemia da «grippe hespanhola», que assola o mundo inteiro.

O sr. Marrey Junior — V. exc. ainda não se viu a braços com a «hespanhola»?

O sr. Mario do Amaral — Felizmente, ainda não, temo-a.

E não seria agravando a situação já precária dos contribuintes que haveríamos de augmentar os ordenados justamente daquelles que mais percebem entre os funcionarios publicos, e que são os funcionarios municipaes, devendo-se ainda ter em vista que os empregados municipaes não tiveram os seus ordenados taxados com qualquer diminuição proveniente de impostos lançados por parte da Camara Municipal, por pequenos que fossem.

O augmento de salarios dos operarios, a que se referiu o nosso collega dr. Marrey Junior, é uma necessidade que se impõe, porque, havendo augmento destes salarios por parte dos patrões, que não o Municipio, elles abandonarão, como estão abandonando, os serviços municipaes para irem trabalhar com quem mais lhe pague.

O sr. Marrey Junior — Quaes são esses operarios?

O sr. Mario do Amaral — Os empregados de turmas: calceteiros.

O sr. Marrey Junior — Alguns ganham mais do que os que têm ordenado fixo. E' uma grave injustiça.

O sr. Mario do Amaral — Mas a injustiça não é feita pela Camara, é feita pelas condições geraes. Si os outros patrões pagam mais, o operario não trabalha para a Camara por menos.

O mesino acontecerá com todo o functionalismo municipal: no dia em que um escripturario ganhar fóra da Prefeitura um conto de réis, não virá trabalhar por 500\$000. Neste caso, a commissão seria muito favoravel ao augmento de ordenados dos funcionarios.

Outra emenda a que se referiu o nosso collega é a de n. 11, que manda distribuir ao inspector do thesouro, ao director da receita, ao recebedor, ajudante do recebedor, escrivão da recebedoria e escripturario da directoria da receita a sobra da percentagem estabelecida pela lei n. 1.578. Esta sobra não existe, porque a parte que cabe a esses funcionarios é a elles distribuida integralmente. A Camara augmentou por esta lei a percentagem dos lan-

çadores a 2% e determinou que uma das doze partes constituiss: receita do thesouro municipal. Portanto, esta decima segunda parte não constitue uma sobra. E' uma parte da percentagem, que não sáe do thesouro, que lá fica, como renda municipal que foi arrecadada.

Nestas condições, sr. presidente, acho que os srs. vereadores devem estar perfeitamente esclarecidos para votar o orçamento . . .

O sr. Marrey Junior — E a emenda do dr. Almeirindo, sobre gratificação ao escrivão do alistamento eleitoral?

O sr. Mario do Amaral — . . . excepto quanto á emenda do nosso collega sr. Almeirindo Gonçalves, que manda dar 2:000\$000, como auxilio, ao escrivão encarregado do serviço eleitoral.

Sobre esta emenda a commissão já se manifestou contraria, por isso que se trata de um serviço federal, como é o alistamento e a Camara só é obrigada, pela lei organica, aos serviços referentes a eleições estadaes e municipaes, fornecendo para ellas livros, urnas e mais objectos de expediente necessarios, cujas despesas não são de pouca monta.

Além disso, o serviço eleitoral, na comarca da Capital, abrange os municipios de Santo Amaro, S. Bernardo, Itapeperica, Juquery, Guarulhos e Parnahyba.

Pelo decreto 1911, de 10 de outubro de 1906, art. 192, as camaras municipaes continuam com os fornecimentos de livros, urnas e mais objectos necessarios para as eleições, e bem assim cuidam do preparo dos edificios em que devem funcionar as secções eleitoraes. Não é, portanto, um dever da Camara Municipal subvencionar esse funcionario. Seria uma subvenção voluntaria, que a Camara não pôde, no momento, generosamente fazer, deante da situação financeira difficil que atravessa.

O sr. Almeirindo Gonçalves — Não é generosidade; é retribuição de serviços, satisfacção das despesas que o escrivão faz.

O sr. Mario do Amaral — Não é retribuição do serviço que faz. O alistamento federal foi adoptado pelo Estado para os municipios. Assim, si o Municipio não precisasse desse alistamento, o escrivão tinha de fazel-o do mesmo modo; elle te-

ria o mesmo trabalho, que não é augmentado pelo aproveitamento que se faz do alistamento, para as eleições municipaes e a Camara, aproveitando o serviço feito para o alistamento federal, não é obrigada a remunerar o funcionario que o fez.

O sr. Almeirindo Gonçalves — Não é obrigado.

O sr. Mario do Amaral — Generosamente não pôde fazel-o, porque as condições financeiras do Municipio são muito precarias. Pelo officio a que ha pouco me referi, o sr. prefeito diz que em 1915 o «deficit» foi de 5.289:010\$046; em 1916 foi de 3.333:617\$993; em 1917 foi de 2.275:891\$647; e, finalmente, no proximo exercicio será talvez superior a 5.000:000\$000.

Nestas condições, é a commissão de finanças forçada a se bater, com o maior empenho, pela restricção das despesas.

O sr. Sampaio Vianna — Apoiado.

O sr. José Piedade — O collega está fazendo uma declaração muito grave á Camara.

O sr. Mario do Amaral — Consta do officio publicado, do sr. prefeito. Não estou fazendo indiscreções. O que estou contando o sr. Sampaio Vianna já contou e v. exc. não ignora de ha muito tempo.

O sr. José Piedade — A previsão orçamentaria é de que a receita será muitissimo favoravel.

O sr. Mario do Amaral — Não quer, portanto, a commissão de finanças que pese sobre os seus hombros a responsabilidade de um «deficit», por ter facilitado, por não se ter opposto tenazmente até ao mais insignificante augmento da despesa. Nestas condições, sr. presidente, acho que a commissão de finanças já cumpriu seu dever, já fez o possivel para esclarecer os nobres vereadores sobre as emendas que foram combatidas.

Tenho dito!

Vozes — Muito bem! Muito bem!

O SR. SAMPAIO VIANNA — Sr. presidente, vai adelantada a hora e percebo que os nobres collegas já se acham fatigados. Entretanto, sr. presidente, não posso deixar de pedir permissão á casa para fazer algumas considerações, apresentar ar-

gumentos em reforço áquelles tão brilhantemente desenvolvidos pelo nosso collega relator do parecer da commissão de finanças, ora em discussão. (*Apoiados*).

Sr. presidente, vou adduzir alguns argumentos relativamente ás emendas que dizem respeito á economia do nosso thezouro; e esses argumentos serão, uns, e os principaes, de ordem economica e outros deduzidos de dispositivos do nosso regimento, deixando de tratar das demais emendas, por terem sido as mesmas estudadas desenvolvidamente no parecer e ora pelos collegas que me precederam da discussão. É mesmo quanto ás de ordem economica, desnecessario seria, sr. presidente, que eu viesse repetir á Camara o que ella acaba de ouvir, o que conhece a Camara, que acompanha os estudos do nosso projecto de orçamento para o futuro quadriennio, desde que este veiu á casa, e deve ter percebido perfeitamente que, desta vez, na formação e na organização da nossa lei de meios, o sr. prefeito procurou fixar tanto a receita como a despesa no maximo, abandonando, na maioria das rubricas, a média, systema usado até então. E como tivesse fixado a despesa no maximo, e a receita orçada tambem no maximo, isto é a receita ordinaria, e não fosse esta sufficiente para o equilibrio do nosso orçamento, o sr. prefeito teve que lançar mão de uma receita extraordinaria, que é o auxilio do governo do Estado, autorizado pela lei estadual n. 1.310, de 30 de dezembro de 1911, accrescendo então a receita ordinaria 4.759:764\$600, prestações deste auxilio.

O sr. Joaquim Marra — Sem o qual não equilibrariamos o orçamento.

O sr. Sampaio Vianna — Perfeitamente. Si, sr. presidente, o governo do Estado não tornar effectivo esse auxilio, por motivos que justifiquem, ou na melhor das hypotheses, mande entregar uma parte, teremos um «deficit» provavel, equivalente áquella quantia, ou approximado.

O sr. Joaquim Marra — Não havendo excesso de arrecadação.

O sr. Sampaio Vianna — É mesmo que haja excesso de arrecadação, este será de 7 a 8 % sobre a nossa receita, ou

de 800 a 900 contos, que pouco influirão, deante daquela cifra.

O sr. Joaquim Marra — E duvido que haja.

O sr. José Piedade — Naturalmente haverá.

O sr. Sampaio Vianna — Ora, sr. presidente, deante desta expectativa, póde a Camara facilitar, augmentando despesas ordinarias do Municipio? De certo que não.

Tive, sr. presidente, o trabalho de organizar, embora rapidamente, uma estatística sobre as principaes rubricas de despesa do nosso orçamento, e ella deve convencer a Camara de que o momento é de economia.

Das rubricas, a mais avultada é, sem duvida, a do serviço da divida passiva, que se eleva a 6.453:230\$000, devido ao pagamento da primeira prestação da amortização do emprestimo americano, que é de \$ 550.000⁰⁰, que, ao cambio fiduciario de 4.260, absorvem 2.543:000\$000 da nossa moeda.

O sr. Joaquim Marra — Nesse calculo, entra o resgate?

O sr. Sampaio Vianna — Sim, entra, com aquella somma.

Em seguida, vem uma rubrica que avulta extraordinariamente e que é a de funcionarios, auxiliares, operarios ou diaristas em geral; esta rubrica se eleva a 3.633:177\$192, sem esperança de a vermos reduzida sinão pelo tempo, sob pena de termos a administração desorganizada.

O sr. Marrey Junior — Porque esses funcionarios são em numero muito elevado, talvez superior ás necessidades.

O sr. Sampaio Vianna—Bastam, sr. presidente, estas duas verbas da despesa para quasi absorverem a nossa receita ordinaria. Agora reuna-se a essas verbas a de 1.105:280\$000, destinada á limpeza publica, com aquisição de material, ferragens e tudo o que é necessario ao fornecimento deste departamento, sommando tudo, ou as tres verbas, 11.191:687\$192, e teremos a receita ordinaria excedida em muito. Entretanto, neste total não estão comprehendidas as demais despesas ordinarias, como sejam: auxilios e subvenções, pagamento de aluguel do predio occupado pela Municipalidade, expediente de todas

as repartições, que se elevam a quasi quatrocentos contos; não estando tambem comprehendidas ahi as despesas com serviços e obras, reposição de calçamentos, material para conservação de estradas, dos mercados e cemiterios, que são verbas ordinarias da despesa e que, reunidas aos 11.191:687\$192, elevarão as despesas á cifra fixada no projecto em discussão.

Pergunto, sr. presidente, si deante deste «deficit» quasi certo da nossa Municipalidade podemos por acaso pensar, num momento destes, de difficuldades financeiras, em augmento de vencimentos, por mais sympathica que seja a causa defendida por uma parte da Camara?

E não se diga sr. presidente, que o augmento é reduzido. Não é tanto quanto mostram as informações prestadas ao sr. prefeito, quando teve que prestar esclarecimentos á Camara sobre o projecto do nosso distincto collega o sr. José Piedade, porque naquelle quadro as taxas eram de 20 e 15 % e pela emenda são de 10 e 5 %.

Por um calculo que fiz, embora approximadamente, baseado na emenda apresentada pelo nosso distincto collega sr. Marrey Junior, que reduzia em muito as porcentagens calculadas no projecto do sr. José Piedade, verifiquei que, assim mesmo, este augmento...

O sr. José Piedade — O meu projecto não tinha nada que ver com o orçamento. O meu projecto é especial.

O sr. Sampaio Vianna — ... traria uma despesa de 286:362\$444, assim discriminada: desprezando a porcentagem de 15 %, calculei 5 %, para os funcionarios do quadro e que têm adicional e 10 % para todos os demais funcionarios do quadro, que não têm adicional, a operarios, porque acredito mesmo que os 15 % não teriamos occasião de applicar, pois é raro o operario que tenha excedido de 10 annos de trabalho. Os da Limpeza Publica não attingiram esse tempo, porque a criação dessa repartição é de data recente, e os operarios da directoria de obras sabemos que geralmente mudam com frequencia de occupação. Calculando nesta base, encontramos sobre os vencimentos de funcio-

narios com adicional 42:286\$000, porcentagem de 5 % sobre 845:725\$000, que vencem os mesmos; funcionarios do quadro sem adicional, 10 %, 67:379\$000; limpeza publica, 10 %, 106:200\$000; funcionarios extra quadro, 10 %, 5:044\$000; operarios do cemiterio, 10 %, 6:224\$000; operarios do matadouro, 10 %, 12:228\$000; operarios dos mercados, 10 %, 3:492\$344, operarios dos jardins, 10 %, 13:927\$850; operarios do hospital veterinario, 10 %, 144\$000; operarios do deposito municipal, 10 %, 672\$000; operarios da fiscalização dos rios, 10 %, . . . 336\$000; operarios do theatro Municipal, 10 %, 3:012\$000; serviços e obras, operarios, 10 %, 24:679\$000, sommando tudo 286:362\$444.

Esta somma, que é avultada para um orçamento de receita reduzida, parece-me que deve calar bastante no espirito dos srs. vereadores, para que não aprovelem a emenda em questão e que, embora assignada por dois dos mais distinctos collegas, virá perturbar ainda mais a administração municipal.

Quanto ao fundamento do nosso regimento, vou demonstrar á Camara que, deante dos seus varios dispositivos, si podemos reduzir porcentagens ou vencimentos, não podemos entretanto augmental-os; estes só podem ser feitos por lei ordinaria.

O nosso collega sr. José Piedade, combatendo a emenda relativa á diminuição de porcentagens, citou uma disposição do nosso regimento, o art. 179, que diz: «Sómente por lei especial se deverá crear e supprimir empregos, bem como augmentar ou diminuir vencimentos de empregados municipaes.»

Parece-me, sr. presidente, e não deve haver a menor duvida que esse dispositivo não alcança a materia da emenda, e póde determinar as consequencias desejadas pelo collega.

O sr. José Piedade — Não é esse artigo isolado. São tambem os arts. 124, 96 e outros. Todos combinadamente.

O sr. Sampaio Vianna — O art. 124 é dispositivo do regimento de character geral e que não aproveita ao caso, pois que os orçamentos têm no nosso regimento dispositivos especiaes.

Temos os dispositivos que regulam a materia nas paginas 31 a 33 do nosso regimento. Lá o collega encontrará, como dispositivo a favor da comissão de finanças, em primeiro logar o do art. 91, que diz: «Nos orçamentos está fixada a despesa, descriminadamente, por verbas o mais possível especificadas e feito o calculo da receita com indicação clara e minuciosa de suas fontes». *Por verba o mais possível* quer dizer que todas as verbas que entram como despesa em rubrica geral devem ser discriminadas, devem ser divididas.

E quando não fosse bastante esse dispositivo para mostrar que nós devemos determinar o quantum das porcentagens, que são uma despesa, teriamos ainda o art. 93 do regimento, no capitulo do orçamento, que diz: Não são admissiveis no orçamento municipal a criação de empregos e augmento de vencimentos dos já existentes, assim como não poderão ser feitas no exercicio despesas que não tenham credito no mesmo orçamento, ainda quando votadas em leis especiaes, salvas as que foram determinadas por calamidade ou perigo publico».

E, como se vê, não se diz que não póde a Camara reduzir porcentagens. Não podemos augmentar, sim; mas, a reduzir estamos autorizados.

O sr. José Piedade — Mas isto deduz-se claramente.

O sr. Sampaio Vianna — Póde se reduzir, porque isso traz economia, não produzindo desequilibrio orçamentario, e reforça a verba «serviços e obras», que é unica verba de despesa que, embora ordinaria, não é fixada no orçamento.

O sr. Joaquim Marra — Infelizmente.

O sr. Sampaio Vianna — As sobras que pela economia, pela redução a Camara fizer no projecto de orçamento, são levadas á rubrica «serviços e obras».

No proprio capitulo sobre o orçamento, ainda ha o art. 103, do qual poderiamos tirar alguns argumentos a nosso favor. Diz esse art. (lê): «Nenhuma emenda será admittida ao projecto de orçamento, quando sua materia fôr daquellas que, por natureza, devam ser objecto de lei especial».

Ora a porcentagem não é objecto de lei especial; é uma gratificação...

O sr. Marrey Junior — Como não? São vencimentos.

O sr. Sampaio Vianna — São vencimentos, mas annuos, que devem ser determinados por anno, porque a porcentagem é calculada sobre a arrecadação e, portanto, deve ser calculada no orçamento, do contrario a par de cada orçamento teriamos de votar uma lei especial determinando o quanto das porcentagens.

O sr. Marrey Junior — Mas é fixa a porcentagem. Não confunda porcentagem com producto.

O sr. Sampaio Vianna — Distingo uma da outra: Não pôde ser calculada em lei especial, pela razão de que devem ser ellas calculadas sobre aquillo que se vaee arrecadar.

O sr. José Piedade — Quer dizer que esses vencimentos não são fixos.

O sr. Sampaio Vianna — Diz o sr. Marrey Junior que não podemos modificar a taxa de porcentagem porque essa taxa é fixa.

O sr. Marrey Junior — Mas foi o que fizeram.

O sr. Sampaio Vianna — Porque não? Não só podemos desprezar no orçamento da receita certas fontes desta para o effeito de ser contada a porcentagem como modificar a taxa.

E si a arrecadação pôde ser alterada annualmente determinando a alteração das porcentagens, segue-se que as emendas relativas a porcentagens devem ser approvadas e, com ellas, a redução das porcentagens, por ser isto materia orçamentaria.

Não digo que se altere a taxa annualmente de modo a manter sempre o producto, porque então seria mais facil fixar os vencimentos, mas de periodo em periodo as taxas devem baixar.

Agora, quanto ao augmento de vencimentos, seja de 5 %, seja de 10 %, parece-me que foge á Camara a competencia de resolver em lei de orçamento, porque o art. 93 do Regimento, capitulo «Do Orçamento» — é expresso.

O nosso collega sr. Marrey Junior trouxe, como argumento contrario a este meu modo de pensar e ao modo desenvolvido pelo nosso collega relator do parecer, o facto de ter a commissão accedido o augmento de 10 % para os operarios, recusando aos funcionarios. Trata-se ahi de diaristas, que têm o seu salario, pôde se dizer, fluctuante; de modo que de um momento para outro poderá o sr. prefeito não ter operarios a salarios baixos, e ter de augmental-os. São operarios, não são funcionarios do quadro, que além de tudo têm a estabilidade que não têm aquelles.

Quanto, sr. presidente, á emenda que reduz de 7 % a 5 % e de 5 % a 3 por cento as porcentagens, respectivamente, do administrador e do escrivão do mercado da rua 25 de Março, ha a sub-emenda apresentada pelo nosso collega sr. Marrey Junior, que virá restabelecer essas porcentagens em 7 % e 5 % na hypothese da renda decrescer de um terço, e esta renda decrescerá de um terço si o sr. prefeito tornar effectiva no correr do exercicio a demolição de parte do mercado, que com esta demolição trará uma diminuição da renda do mercado de 90 e tantos contos, ou de quasi um terço da renda geral e, portanto, um terço do producto da porcentagem.

Actualmente, o calculo feito para esta porcentagem sobre 330:000\$000, que é a renda provavel, a 5 %, dá 16 contos e quinhentos, que me parece são vencimentos bastante elevados para um administrador do mercado grande, e na mesma base 9:900\$000 para o escrivão.

O sr. Joaquim Marra — O dobro do necessario. E' um ordenado superior ao de todos os directores de secção; superior ao do director da receita; superior até ao do prefeito.

O sr. Sampaio Vianna — Parece-me, portanto, sr. presidente, que a Camara, approvando a emenda da commissão, reduzindo as porcentagens, e a sub-emenda do nosso collega sr. Marrey Junior, andarã acertadamente, porque, si no correr do exercicio forem demolidas as partes do mercado denominadas «mercado dos caipiras», o sr. prefeito elevarã novamente a 7 % e 5 % as porcentagens, de ma-

neira que não sejam prejudicados os funcionarios. Mas, si não fôr demolida essa parte, elles ficarão sufficientemente remunerados com 5 % e 3 %.

O sr. Baptista da Costa — Mesmo que não seja demolido, não attinge a dois terços da quantia orçada.

O sr. Sampaio Vianna — Sr. presidente, independente da minha vinda á tribuna desta casa, parece-me que os srs. vereadores de antemão estavam habilitados a votar as emendas, depois dos brilhantes discursos pronuciados nesta casa...

O sr. Joaquim Marra — O discurso de v. exc. foi muito apreciado.

O sr. Almeirindo Gonçalves — Como sempre.

O sr. Sampaio Vianna — ... tanto pelos collegas que se oppuzeram e impugnam alguns pontos do parecer da comissão de finanças, como o de sustentação do parecer dessa comissão, proferido pelo seu distincto relator, que bem dispensaria a minha vinda á tribuna, si não fosse a reconhecida e boa vontade da casa em attender ás razões que expendi.

Vozes — Muito bem! Muito bem!

Ninguém mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão do projecto de orçamento e das emendas apresentadas.

O SR. ALMEIRINDO GONÇALVES — Requeiro votação nominal para todas as emendas apresentadas ao orçamento.

E' lido, e posto em discussão o seguinte requerimento do sr. Marrey Junior:

REQUERIMENTO

Requeremos que, sendo as materias contidas nas emendas sob ns. 2, 11, 13, 17 e 18 da natureza das que devem constituir objecto de lei especial, consoante o que determina o art. 9.º, da lei n. 2.012, de 10 de julho de 1907, e art. 103, do Regimento, e ainda porque o mesmo Regimento em seu art. 179 determina expressamente que sómente por lei especial se deverá crear ou supprimir empregos, bem

como augmentar ou diminuir vencimentos de empregados municipaes, sejam as referidas emendas retiradas da discussão, para constituirem um projecto á parte, que será submittido á Camara, opportunamente, depois da indispensavel audiencia das comissões de justiça e finanças. — Sala das sessões, 19 de outubro de 1918. — *Marrey Junior, Almeirindo Gonçalves.*

O SR. MARIO DO AMARAL — Vou communicar á casa que voto contra o requerimento que acaba de ser apresentado.

O sr. Joaquim Marra — O requerimento equivalia a uma emenda, e não podem ser apresentadas mais emendas.

O sr. Mario do Amaral — As emendas podem ser retiradas antes da discussão; estas estão em segunda discussão e, portanto, não podem mais ser retiradas.

As emendas que os requerentes poderiam retirar são aquelles de que ss. excs. são autores, e elles pedem a retirada de emendas que não apresentarem, pedem mesmo a retirada de emendas apresentadas pela comissão de finanças.

De resto, seria um meio de fugir á deliberação da Camara, seria um meio de adiar essa deliberação, talvez para um momento de eventual maioria.

O sr. Joaquim Marra — Seria apresentar emendas em segunda discussão.

O sr. Mario do Amaral — A emenda n. 2 refere-se á redução das porcentagens do administrador e do escrivão do mercado da rua 25 de Março; a emenda n. 17 estabelece que, si a renda não attingir dois terços de quantia orçada, o administrador perceberá 7 % e o escrivão 5 %. A primeira dessas emendas, como mostrei, é perfectamente orçamentaria. E' uma emenda que estabelece a redução das porcentagens que recebem esses funcionarios, redução que deve ser feita exactamente no orçamento, porque ella augmenta ou diminue na proporção inversa da diminuição ou do augmento da renda: si a renda augmenta, a porcentagem diminue, e si a renda diminue a porcentagem augmenta. Assim, os vencimentos desses funcionarios não se formarão excessivamente diminutos, nem excessivamente grandes.

Não é por arbitrariedade que se diminua a porcentagem; é pelo aumento do orçamento da receita.

O sr. *Joaquim Marra* — Perfeitamente.

O sr. *Mario do Amaral* — Portanto, é no orçamento que cabe fazer-se essa diminuição ou aumento de porcentagens, e não em lei especial como querem os requerentes. Aliás, o sr. Marrey Junior, prevendo a hypothese de ser demolida uma parte do mercado, apresentou uma emenda que vem garantir aos respectivos funcionarios um terço das suas porcentagens, quando ellas diminuirem com a demolição prevista. E' o que consta da emenda n. 17.

As outras emendas, de nrs. 11 e 18, referem-se ás sobras das porcentagens estabelecidas pela lei n. 1578, e que devem ser distribuidas ao inspector do thesouro, ao director da receita, ao recebedor e escriptão da recebedoria; devem ser decididas já, si seus autores quizerem apresentem projecto á parte.

A emenda n. 13 é a que consigna 10 % a todos os funcionarios e 15 % aos diaristas ou operarios.

A de n. 17, como já disse, é a que garante aos funcionarios do mercado uma terça parte da renda no caso de demolição de parte do mercado, para a construcção do parque da varzea do Carmo.

Portanto, seria um meio subtil de fugir á deliberação da Camara esse requerimento apresentado pelos senhores vereadores Marrey Junior e Almeirindo Gonçalves.

Nestas condições, lembro tambem que esse requerimento deve ser rejeitado pela Camara, ainda como é anti-regimental, porque vem retirar emendas que não foram apresentadas pelos autores do requerimento.

O sr. *Joaquim Marra* — E' uma emenda suppressiva, apresentada em segunda discussão.

O sr. *Mario do Amaral*. — Era o que tinha a dizer.

(Muito bem. Muito bem).

O SR. MARREY JUNIOR -- Sr. presidente, declaro a v. exc. e á casa que retiro o meu requerimento.

Ninguem mais pedindo a palavra, é o projecto de orçamento posto em votação, salvo as emendas, e aprovado.

O SR. PRESIDENTE — Attendendo ao requerimento do sr. Almeirindo Gonçalves, vai se proceder á votação nominal das emendas apresentadas ao projecto de orçamento.

Procedendo-si á votação nominal, verifica-se o seguinte resultado:

EMENDA N. 1

(Da commissão de finanças)

«Retira a rubrica «Contribuições estabelecidas em contractos», do numero das que dão direito á porcentagem aos lançadores».

Votam a favor da emenda n. 1 os srs. Rocha Azevedo, Raymundo Duprat, Henrique Fagundes, Sampaio Vianna, Raphael Gurgel, Henrique Queiroz, Baptista da Costa, Pinto de Almeida, Mario do Amaral, Joaquim Marra, Heribaldo Siciliano (11); votam contra a emenda os srs. Marrey Junior, Estanislau Borges, Luiz Fonseca, Almeirindo Gonçalves, José Piedade (5).

E' approvada a emenda n. 1, por 11 votos contra 5.

EMENDA N. 2

(Da commissão de finanças)

«Reduz de 7 % a 5 %, e de 5 % a 3 % as vantagens concedidas, respectivamente, ao administrador e ao escriptão do mercado da rua 25 de Março.»

Votam a favor da emenda n. 2 os srs. Rocha Azevedo, Raymundo Duprat, Sampaio Vianna, Henrique Queiroz, Baptista da Costa, Pinto de Almeida, Mario do Amaral, Joaquim Marra, Heribaldo Siciliano (9); votam contra a emenda os srs. Henrique Fagundes, Marrey Junior, Estanislau Borges, Raphael Gurgel, Luiz Fonseca, Almeirindo Gonçalves, José Piedade (7).

E' approvada a emenda n. 2, por 9 votos contra 7.

EMENDA N. 3
(Da comissão de finanças)

«Supprime o art. 11, do projecto, que revoga as disposições do art. 3.º, letras A e C, da lei que instituiu o Montepio Municipal.»

Votam a favor da emenda n. 3 os srs. Rocha Azevedo, Raymundo Duprat, Henrique Fagundes, Marrey Junior, Sampaio Vianna, Estanislau Borges, Raphael Gurgel, Luiz Fonecca, Henrique Queiroz, Baptista da Costa, Pinto de Almeida, Mario do Amaral, Joaquim Marra, Heribaldo Siciliano, José Piedade (15); vota contra a emenda o sr. Almeirindo Gonçalves (1).

E' approvada a emenda n. 3, por 15 votos contra 1.

EMENDA N. 4
(Da comissão de finanças)

«Eleva de 176:500\$000 para 180:000\$000 a verba «Auxílios», consignada no parographo 16, art. 3.º, do projecto.»

A emenda n. 4 é approvada por unanimidade de votos.

EMENDA N. 5
(Da comissão de finanças)

«Distribue desde já a verba «Auxílios», por diversas instituições de caridade e instrucção.»

Votam a favor da emenda n. 5 os srs. Raymundo Duprat, Sampaio Vianna, Mario do Amaral, Joaquim Marra (4); votam contra a emenda os srs. Rocha Azevedo, Henrique Fagundes, Marrey Junior, Estanislau Borges, Raphael Gurgel, Luiz Fonecca, Henrique Queiroz, Baptista da Costa, Almeirindo Gonçalves, Pinto de Almeida, Heribaldo Siciliano, José Piedade (12).

E' rejeitada a emenda n. 5, por 12 votos contra 4.

EMENDA N. 6
(Da comissão de finanças)

«Reduz de 20 % e 15 % para 10 % as taxas proporcionaes referentes aos hotéis, hospedarias, e restaurantes de 1.ª, 2.ª e 3.ª ordens.»

A emenda n. 6 é approvada por unanimidade de votos.

EMENDA N. 7
(Da comissão de finanças)

«Prohibe o commercio ambulante de bilhetes de loterias e estabelece as penas de multa de 50\$000 e de prisão por 8 dias aos infractores, eliminando da tabella as respectivas taxas.»

Votam a favor da emenda n. 7 os srs. Rocha Azevedo, Raymundo Duprat, Henrique Fagundes, Sampaio Vianna, Raphael Gurgel, Almeirindo Gonçalves, Pinto de Almeida, Mario do Amaral, Joaquim Marra, Heribaldo Siciliano (10); votam contra a emenda os srs. Marrey Junior, Estanislau Borges, Luiz Fonecca, Henrique Queiroz, Baptista da Costa, José Piedade (6).

E' approvada a emenda n. 7, com prejuizo da emenda n. 15.

O SR. MARREY JUNIOR — Peço preferencia para votação da emenda n. 19.
Concedida a preferencia, procede-se á votação da

EMENDA N. 19

Onde convier:

As taxas creadas pela lei n. 2.095, no art. 8.º, ns. 2 e 6, ficam assim estabelecidas:

Associações mutuas, seja qual fôr a forma de sua organização, para distribuição de pensões vitalicias e cujas directorias percebam honorarios — 2:000\$000 e 10 %.

Companhias, sociedades anonymas, empresas ou agencias em que entre sorteio ou jogo — 2:000\$000 e 10 %, si o capital fôr até 50:000\$000; e 3:000\$000 e

10 %, si o capital fôr superior a
50:000\$000. — Sala das sessões, 14 de
outubro de 1918. — *Marrey Junior*.

E' approvada a emenda n. 19, por 15
votos, tendo o sr. Mario do Amaral
se declarado impedido de votar.

EMENDA N. 8

(*Da commissão de finanças*)

«Supprime as taxas fixas e proporcion-
naes, creadas pela lei n. 2.095, de 1917,
para as associações mutuas».

E' approvada a emenda n. 8, por 15
votos, tendo o sr. Mario do Amaral se
declarado impedido.

EMENDAS OFFERECIDAS NA 1.^a DISCUSSÃO DO PROJECTO EMENDA N. 9

Onde convier:

E' autorizada a remissão dos fóros de
terrenos municipaes, nos termos da legis-
lação civil vigente, pagando os interes-
sados por antecipação até á 30.^a anui-
dade dos seus contractos. — Sala das ses-
sões, 14 de outubro de 1918. — *José Pie-
dade*.

Vai á mesa e é lido o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro a retirada da emenda n. 9. —
Sala das sessões, 19 de outubro de 1918.
— *José Piedade*.

EMENDA N. 10

Da verba «Auxilios» destine-se a quota
de 2:000\$000 á Instituição da Sagrada
Familia, do Ypiranga. — Sala das sessões,
14 de outubro de 1918. — *Luiz Fonceca*.
Prejudicada.

EMENDA N. 11

Onde convier:

Art. — Deduzidas as quotas devidas
aos escripturarios lançadores, a sobra da
porcentagem estabelecida pela lei n. 1.578,

de 17 de agosto de 1912, art. 3.^o, será
distribuida pelos funcionarios a que se
refere o art. seguinte, em quotas propor-
cionaes aos vencimentos dos respectivos
cargos.

Art. — Perceberão porcentagem, de ac-
côrdo com o artigo antecedente, o inspe-
ctor do Thesouro, o director da Receita,
o recebedor, o ajudante do recebedor, o
escrivão da Recebedoria, e os escriptura-
da Directoria da Receita, excluidos os lan-
çadores. — Sala das sessões, 14 de outubro
de 1918. — *R. Duprat*.

Votam a favor da emenda n. 11 os
srs. Raymundo Duprat, Marrey Junior, Es-
tanislau Borges, Raphael Gurgel, Henrique
Queiroz, Almeirindo Gonçalves, Pinto de
Almeida, José Piedade (8); votam contra a
emenda os srs. Rocha Azevedo, Henrique
Fagundes, Sampaio Vianna, Luiz Fonceca,
Baptista da Costa, Mario do Amaral, Joa-
quim Marra, Heribaldo Siciliano (8).

O SR. PRESIDENTE — Tendo em-
patado a votação da emenda n. 11, con-
sidera-se rejeitada.

EMENDA N. 12

Onde convier:

Fica isento do imposto de «Industrias
e Profissões» o estabelecimento para pen-
sionistas mantido pelas Irmãs de S. José,
annexo ao Externato de Santa Cecilia. —
Sala das sessões, 14 de outubro de 1918.
— *R. Duprat, Luiz Fonceca*.

E' approvada a emenda n. 12, por 15
votos, tendo o sr. Raphael Gurgel se de-
clarado impedido.

EMENDA N. 13

Redija-se o art. 12 do projecto pela
seguinte fórmula:

Emquanto durar a situação anormal
oriunda do actual estado de guerra e até
ulterior deliberação da Camara, o prefeito
mandará pagar mais 10 e 15 % sobre os
respectivos vencimentos fixos e salarios,
respectivamente, aos funcionarios do qua-
dro e aos operarios, abrindo para esse fim
os creditos supplementares que se torna-

rem necessários ás verbas proprias deste orçamento.

Aos funcionarios do quadro que já gozam do adicional o prefeito mandará pagar apenas mais 5 %. — Sala das sessões, 14 de outubro de 1918. — *Marrey Junior*.

Votam a favor da emenda n. 13 os srs. Marrey Junior, Henrique Queiroz, Almeirindo Gonçalves, José Piedade (4); votam contra a emenda os srs. Rocha Azevedo, Raymundo Duprat, Henrique Fagundes, Sampaio Vianna, Estanislau Borges, Raphael Gurgel, Luiz Fonceca, Baptista da Costa, Pinto de Almeida, Mario do Amaral, Joaquim Marra, Heribaldo Siciliano (12).

E' rejeitada a emenda n. 13, por 12 votos contra 4.

EMENDA N. 14

A verba «Auxílios» será distribuida por lei ordinaria, com precedencia de parecer detalhado da commissão de finanças. — Sala das sessões, 14 de outubro de 1918, — *Marrey Junior, R. A. Gurgel, Henrique Fagundes, A. Baptista da Costa, Luiz Fonceca, Almeirindo Gonçalves, José Piedade*.

Prejudicada.

EMENDA N. 15

Supprima-se a parte que estabelece a prohibição do commercio ambulante de bilhetes de loterias e redija-se:

Os mercadores ambulantes de bilhetes de loterias ficam sujeitos ao imposto annual de 1:000\$000, divisivel por semestre, mantidas as disposições do art. 8.º da lei n. 1.920. — Sala das sessões, 14 de outubro de 1918. — *Marrey Junior*.

Prejudicada.

EMENDA N. 16

Accrescente-se ao art. 2.º, paragrapho quinto:

Auxilio ao escrivão encarregado do serviço eleitoral no Municipio, 2:000\$000 (dois contos de réis). — Sala das sessões, 14 de outubro de 1918. — *Almeirindo Gonçalves, Marrey Junior*.

Votam a favor da emenda n. 16, os srs. Raymundo Duprat, Henrique Fagundes, Marrey Junior, Estanislau Borges, Raphael Gurgel, Luiz Fonceca, Henrique Queiroz, Almeirindo Gonçalves, José Piedade (9); votam contra a emenda os srs. Rocha Azevedo, Sampaio Vianna, Baptista da Costa, Pinto de Almeida, Mario do Amaral, Joaquim Marra, Heribaldo Siciliano (7).

E' approvada a emenda n. 16, por 9 votos contra 7.

EMENDA N. 17

Sub-emenda á emenda da commissão de finanças. Diga-se onde convier e se tratar da porcentagem concedida ao administrador e ao escrivão do mercado da rua 25 de Março:

Si a renda não attingir dois terços da quantia orçada, o administrador perceberá 7 % e o escrivão 5 %. — Sala das sessões, 14 de outubro de 1918. — *Almeirindo Meyer Gonçalves, Marrey Junior*.

Votam a favor da emenda n. 17 todos os srs. vereadores, excepto o sr. Henrique Queiroz.

O SR. JOAQUIM MARRA — Peço que fique consignado na acta que voto a favor da emenda só por solidariedade com a commissão de finanças.

O sr. presidente — Será consignada na acta a declaração do nobre vereador.

EMENDA N. 18

Onde convier:

A quota de 12 % aos funcionarios da fiscalização e arrecadação dos mercados livres será assim distribuida:

5 % ao encarregado-chefe;

7 % aos ajudantes e guardas-fiscaes. — Sala das sessões, em 14-10-918. — *José Piedade*.

Votam a favor da emenda n 18 os srs. Rocha Azevedo, Raymundo Duprat, Marrey Junior, Raphael Gurgel, Luiz Fonceca, Henrique Queiroz, Almeirindo Gonçalves, Pinto de Almeida, Heribaldo Siciliano, José Piedade (10); votam contra a emenda os srs. Henrique Fagun-

des, Sampalo Vianna, Estanislau Borges, Baptista da Costa, Mario do Amaral, Joaquim Marra (6).

E' approvada a emenda n. 18, por 10 votos contra 6.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão sendo designada para 26 a seguinte

ORDEM DO DIA

1.ª parte

Expediente — Lettura e discussão da acta da sessão anterior, apresentação de

projectos, pareceres, requerimentos, indicações, etc.

2.ª parte

2.ª discussão dos pareceres ns. 43, 4 e 74, das commissões de justiça, hygiene e finanças, concluindo esta por um projecto de lei, concedendo o auxilio de 200:000\$000 para a construcção de um leprosario nos campos de Sant'Angelo e do substitutivo apresentado a esse projecto. por diversos vereadores, independentemente de pareceres, a requerimento dos srs. Marrey Junior e Estanislau Borges.

LEI N. 2.162, DE 26 DE OUTUBRO DE 1918

Orça a receita e fixa a despesa do Municipio de S. Paulo para o anno de 1919

Washington Luis Perelra de Sousa, Prefeito do Municipio de S. Paulo:

Faço saber que a Camara, em sessão de 19 de outubro do corrente anno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPITULO 1.º

DA DESPESA DO MUNICIPIO

Art. 1.º — A despesa do Municipio de S. Paulo para o anno financeiro de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1919, é fixada em 15.226:364\$600.

Art. 2.º — Por conta da quantia fixada no art. 1.º, é o Prefeito autorizado a despender, sob requisição da Presidencia da Camara, até a quantia de 115:180\$000, pela forma seguinte:

Paragrapho 1.º — Pessoal da Secretaria da Camara:

1 Director com 10 0/0 de add.	15:840\$000	
1 Official-maior com 20 0/0 de add.	11:520\$000	
1 Redactor das Actas com 20 0/0 de add.	8:640\$000	
1 Amanuense com 10 0/0 de add.	5:280\$000	
1 Amanuense	4:800\$000	
1 Porteiro.	3:000\$000	
2 Continuos	4:800\$000	53:880\$000

Paragrapho 2.º — Expediente, conducções, publicações e outras despesas:

Publicações diversas e impressão de relatorios	23:000\$000	
Acquisição de livros impressos e objectos de expediente	5:000\$000	
Conducções, aquisição e conservação de moveis, limpeza e outras despesas.	7:000\$000	35:000\$000

Paragrapho 3.º — Serviço tachygraphico:

1 Tachygrapho	6:000\$000	
1 Auxillar	2:800\$000	8:800\$000

Paragrapho 4.º — Organização e impressão dos Annacs da Camara:

Serviço desta verba		10:000\$000
-------------------------------	--	-------------

Paragrapho 5.º — Serviço eleitoral:

Acquisição de livros e objectos de expediente, para as eleições estaduais e municipaes, impressos, etc.	4:600\$000	
Conducção de urnas para distribuição pelas diferentes secções eleitoraes do Municipio	100\$000	
Collocação e retirada de grades, aquisição e conservação de moveis, urnas, etc.	300\$000	
Auxilio ao escrivão encarregado do serviço eleitoral do Municipio	2:000\$000	7:000\$000

Paragrapho 6.º — Eventuaes:

Serviço desta verba	500\$000	115:180\$000
-------------------------------	----------	--------------

Art. 3.º — Por conta da quantia fixada no art. 1.º, é o Prefeito autorizado a despender com o pessoal e serviços a seu cargo, até a quantia de 15.111:184\$600, pela forma seguinte:

Paragrapho 1.º — Subsídio do Prefeito:

Dotação desta verba		24:000\$000
-------------------------------	--	-------------

Paragrapho 2.º — Pessoal do quadro:

a) — Gabinete do Prefeito:

1 Official de gabinete	6:000\$000	
1 Continuo com 20 0/0 add.	2:880\$000	8:880\$000

b) — Directoria Geral:		
1	Director Geral, com 10 0 0 add.	19:800\$000
1	Continuo	2:400\$000
Directoria do Expediente e Assentamentos de Empregados Municipaes:		
1	Director com 10 0 0 add.	13:200\$000
1.a Divisão		
1	1.0 Escripturnario	6:000\$000
1	2.0 Escripturnario	4:800\$000
1	3.0 Escripturnario com 20 0 0 add.	4:320\$000
1	3.0 Escripturnario	3:600\$000
1	Continuo	2:400\$000
2.a Divisão:		
1	1.0 Escripturnario com 20 0 0 add.	7:200\$000
1	2.0 Escripturnario	4:800\$000
1	Continuo dispensado pela resolução n. 108 de 1917	1:600\$000
Directoria de Policia Administrativa e Hygiene:		
1	Director com 20 0 0 add.	14:400\$000
1.a Divisão:		
1	Official inspector, com 20 0 0 add.	11:520\$000
1	2.0 Escripturnario com 10 0 0 add.	5:280\$000
1	2.0 Escripturnario com 10 0 0 add., a contar de 9-5-919	5:110\$000
1	2.0 Escripturnario	4:800\$000
2	3.0s Escripturnarios	7:200\$000
1	Continuo com 10 0 0 add.	2:640\$000
2.a Divisão:		
1	1.0 Escripturnario	6:000\$000
1	2.0 Escripturnario com 20 0 0 add.	5:760\$000
1	3.0 Escripturnario com 10 0 0 add.	3:960\$000
1	3.0 Escripturnario	3:600\$000
1	Continuo com 10 0 0 add.	2:640\$000
Directoria do Patrimonio, Estatistica e Archivo:		
1	Director, com 20 0 0 add., a contar de 24-6-1919	13:820\$000
1.a Divisão:		
2	1.0s Escripturnarios, com 10 0 0 add., a contar de 10 e 17-6-1919	12:660\$000
2	2.ºs Escripturnarios com 10 0 0	10:560\$000
2	3.0s Escripturnarios	7:200\$000
1	Continuo com 10 0 0 add.	2:640\$000
2.a Divisão:		
1	Engenheiro Agrimensor	7:200\$000
1	3.0 Escripturnario	3:600\$000
3.a Divisão:		
1	1.0 Escripturnario com 20 0 0 add., a contar de 21 — 7 — 1919	6:860\$000
1	2.0 Escripturnario com 10 0 0 add.	5:280\$000
1	3.0 Escripturnario	3:600\$000
1	Continuo	2:400\$000
Directoria da Despesa:		
1	Director com 20 0 0 add.	14:400\$000
1	1.0 Escripturnario com 10 0 0 add.	6:600\$000
1	1.0 Escripturnario	6:000\$000
1	2.0 Escripturnario	4:800\$000
2	3.ºs Escripturnarios	7:200\$000
1	Continuo com 10 0 0 add.	2:640\$000
Bibliotheca:		
1	Bibliothecario com 10 0 0 add.	7:920\$000
1	Continuo	2:400\$000
Inspectoria Geral de Fiscalizaçao:		
1	Inspector Geral.	9:600\$000
1	Inspector Fiscal, com 20 0 0 add., a contar de 26 — 2 — 1919	7:820\$000
5	Inspectores Fiscaes.	18:000\$000
1	Examinador de cocheiros e motorneiros	3:000\$000
1	Fiscal de Rios e Varzeas.	4:800\$000
1	Ajudante de Rios e Varzeas.	2:400\$000
7	Guardas fiscaes com 20 0 0 add.	25:200\$000
1	Guarda Fiscal com 20 0 0 add., a contar de 12 — 5 — 1919	3:490\$000
7	Guardas fiscaes com 10 0 0 add.	23:100\$000

1	Guarda fiscal com 10 0 0 add., a contar de 16 — 9 — 1919	8:090\$000
1	Guarda fiscal com 10 0 0 add., a contar de 4 — 12 — 1919	3:020\$000
27	Guardas fiscaes	81:000\$000
1	Guarda fiscal de Pinheiros, com 10 0 0 add.	1:980\$000
1	Continuo com 10 0 0 add.	2:640\$000

CEMETERIOS:

ARAÇA':

1	Administrador	7:200\$000
1	Ajudante	3:600\$000

CONSOLAÇÃO:

1	Administrador	7:200\$000
1	Ajudante	3:000\$000

BRAZ:

1	Administrador com 20 0 0 add.	5:760\$000
1	Ajudante	2:400\$000

VILLA MARIANA:

1	Administrador com 10 0 0 add.	3:960\$000
---	---------------------------------------	------------

PENHA:

1	Administrador com 10 0 0 add.	1:980\$000
---	---------------------------------------	------------

SANT'ANNA:

1	Administrador	1:800\$000
---	-------------------------	------------

S. MIGUEL:

1	Zelador com 10 0 0 add.	1:320\$000
---	---------------------------------	------------

LAGEADO:

1	Zelador com 10 0 0 add.	1:320\$000
---	---------------------------------	------------

FREGUEZIA DO O':

1	Zelador	1:200\$000
---	-------------------	------------

MATADOURO MUNICIPAL:

1	Administrador com 20 0 0 add.	14:400\$000
1	Chefe de matança com 10 0 0 add. a contar de 6-5-919	5:112\$000
3	Veterinarios	18:000\$000
1	2.o Escripturario com 20 0 0	5:760\$000
1	2.o Escripturario com 10 0 0	5:280\$000
1	3.o Escripturario com	3:600\$000
1	Encarregado do Tendal	3:600\$000
1	Ajudante de Veterinario com 20 0 0	3:600\$000
1	Ajudante de Veterinario	3:000\$000
1	Porteiro	2:400\$000

JARDINS PUBLICOS:

1	Administrador com 20 0 0 add. a contar de 2-6-1919	11:118\$000
1	Ajudante com 10 0 0 add.	3:960\$000

HOSPITAL VETERINARIO E FISCALIZACAO DO LEITE:

1	Fiscal Sanitario	9:600\$000
1	Administrador do Hospital	1:800\$000

DEPOSITO MUNICIPAL:

1	Administrador	3:000\$000
1	Ajudante	1:980\$000

MERCADOS:

Rua 25 de Março:

1	Porteiro com 20 0 0 add.	2:592\$000
---	----------------------------------	------------

Rua Anhangabahu':

1	Administrador	5:400\$000
1	Porteiro	2:160\$000

PORTARIA GERAL

1	Porteiro com 10 0 0 add.	3:960\$000
1	Ajudante com 10 0 0 a contar de 22-8-1919	3:108\$000
2	Ajudantes	4:800\$000
1	Continuo com 10 0 0 add.	2:640\$000
1	Continuo	2:400\$000

623:960\$000

Paragraphe 2.o — Thesouro Municipal:

c) — 1 Vencimentos fixos:

GABINETE DO INSPECTOR:

1	Inspector do Thesouro	14:400\$000
1	Protocollista	3:000\$000
1	Continuo	2:400\$000

CONTADORIA E TOMADA DE CONTAS:

1	Contador Director	12:000\$000
1	Continuo com 20 0 0 add., a contar de 23—3—1919	2:825\$000

1.a Divisão — Contadoria Municipal:

1	1.o Escripturnario	6:000\$000
1	2.o Escripturnario	4:800\$000
2	3.os Escripturnarios	7:200\$000

2.a Divisão, expediente:

1	1.o Escripturnario	6:000\$000
1	2.o Escripturnario, com 10 0 0 add.	5:280\$000
2	3.os Escripturnarios	7:200\$000

3.a Divisão, tomada de contas:

1	1.o Escripturnario, com 10 0 0 add.	6:800\$000
1	2.o Escripturnario, com 20 0 0 add.	5:760\$000
1	3.o Escripturnario	3:800\$000

DIRECTORIA DA RECEITA:

1	Director com 10 0 0 add.	13:200\$000
2	Continuos	4:800\$000

1.a Divisão, lançamentos:

3	1.os Escripturnarios-lançadores, com 20 0 0 add.	21:600\$000
---	--	-------------

1	1.o Escripturnario-lançador, com 20 0 0 add., a contar de 24—12 de 1919	6:610\$000
---	---	------------

6	1 os Escripturnarios-lançadores, com 10 0 0 add	39:600\$000
---	---	-------------

1	1.o Escripturnario-lançador, com 10 0 0 add., a contar de 5—10—1919	6:140\$000
---	---	------------

1	1.o Escripturnario-lançador	6:000\$000
---	---------------------------------------	------------

2.a Divisão, recebedoria:

1	Recebedor, com 10 0 0 add.	13:200\$000
---	------------------------------------	-------------

1	Ajudante	6:000\$000
---	--------------------	------------

1	1.o Escripturnario, escrivão caixa	6:000\$000
---	--	------------

3.a Divisão, expediente:

1	1.o Escripturnario com 10 0 0 add.	6:800\$000
---	--	------------

3	2 os Escripturnarios	14:400\$000
---	--------------------------------	-------------

4	3 os Escripturnarios	14:400\$000
---	--------------------------------	-------------

THESOUREARIA:

1	Thesoureiro Director	12:000\$000
---	--------------------------------	-------------

1	Ajudante pagador	6:000\$000
---	----------------------------	------------

1	1.o Escripturnario escrivão do caixa	6:000\$000
---	--	------------

1	Mel do Thesoureiro	4:200\$000
---	------------------------------	------------

1	Continuo com 10 0 0 add.	2:640\$000
---	----------------------------------	------------

276 455\$000

Paragraphe 2.o:

C) — 2. Percentagens diversas:

Percentagem nos 12 lançadores, calculada sobre as seguintes rubricas orçamentarias, para 1919. — industrias e profissões, licenças publicidade, taxas, sanitaria e de viação, predial rustico e cobrança da divida activa, no total de 7.135:000\$000. 2 0|0, Rs. 142:700\$000, distribuidas da seguinte fórma:

A 8 lançadores, 8 12	95:134\$000
--------------------------------	-------------

A 4 lançadores, 600\$000 mensaes a cada um	24:000\$000
--	-------------

Percentagem ao aferidor, calculada sobre a rubrica orçamentaria para 1919: — aferição de pesos e medidas Rs. 115:000\$000. — 10 0 0	11:500\$000
---	-------------

Percentagem ao agente da Ponte Grande (fiscal de rios e varzeas) calculada sobre a arrecadação a seu cargo, impostos e multas, orçada em 35:160\$000 5 0 0	1:758\$000
--	------------

Percentagem ao zelador do Mercado de Pinheiros calculada sobre a arrecadação

orçada para 1919: — Rs. 9:418\$000, 6 o o	470\$000	
Porcentagem calculada sobre a arrecadação da renda do Mercado da rua 25 de Março, orçada para 1919 em Rs. 330:695\$000; 8 o o assim distribuídos:		
Ao administrador, 5 o o	16:535\$000	
Ao escrivão, 3 o o	9:920\$000	
Si, porém, a renda não atingir 2 3 da quantia orçada, o administrador perceberá 7 o o e o escrivão 5 o o.		
Porcentagem calculada sobre a arrecadação dos mercados livres, orçada em 89:887\$000, 12 o o assim distribuídos:		
Ao encarregado 5 o o	4:494\$000	
Aos ajudantes e guardas fiscaes, 7 o o	6:292\$000	
Porcentagem aos pegadores de cães e pessoal encarregado desse serviço, calculada sobre o producto da venda das peles dos cães abatidos no Deposito Municipal, arrecadado pela rubrica "RENTA IMPREVISTA", e orçada em Rs. 7:000\$000; 75 o o assim distribuídos:		
Ao administrador 10 o o	700\$000	
Ao ajudante, 5 o o	350\$000	
Aos cocheiros, 10 o o	700\$000	
Aos lançadores, 20 o o	1:400\$000	
Aos fiscaes 30 o o	2:100\$000	175:353\$000

Parapho 2.o:

D) — DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO:

1 Director com 10 o o add.	19:800\$000
1.a Secção:	
1 Chefe de secção com 10 o o add.	13:200\$000
1 Engenheiro com 20 o o add, a contar de 7-11-919	12:040\$000
1 Engenheiro com 10 o o add.	11:880\$000
2 Engenheiros	21:600\$000
1 Desenhista com 10 o o add.	5:940\$000
1 Desenhista	5:400\$000
1 Auxiliar	4:200\$000
1 3.o Escripturnario	3:600\$000
2.a Secção:	
1 Chefe de secção com 10 o o add.	13:200\$000
1.a Divisão:	
1 Topographo	12:000\$000
2 Engenheiros com 10 o o add.	23:760\$000
1 Engenheiro	10:800\$000
1 Ajudante de agrimensor	7:200\$000
1 Desenhista	5:400\$000
1 Desenhista ajudante	4:200\$000
4 Auxiliares	16:800\$000
1 3.o Escripturnario	3:600\$000
2.a Divisão:	
2 Engenheiros	21:600\$000
1 Inspector de Hygiene	8:400\$000
4 Auxiliares	16:800\$000
1 Chefe de turma com 10 o o add.	3:300\$000
3.a Secção:	
1 Chefe de secção com 20 o o add.	14:400\$000
1 Engenheiro com 20 o o add, a contar de 21-5-919	12:530\$000
2 Engenheiros	21:600\$000
1 Ajudante	7:200\$000
1 Auxiliar com 20 o o add, a contar de 2-1-1919	5:040\$000
1 Auxiliar com 10 o o add.	4:620\$000
1 3.o Escripturnario com 10 o o add.	3:960\$000
1 Chefe de turma com 20 o o add a contar de 17-8-1919	3:410\$000
1 Chefe de turma com 10 o o add.	3:300\$000
1 Ajudante de campo com 20 o o add.	2:160\$000
2 Ajudantes de campo com 20 o o add, a contar de 21-6-1919	4:140\$000
1 Ajudante de campo com 10 o o add.	1:980\$000

2	Ajudantes de campo	3:600\$000	
	4.a Secção:		
1	Chefe de secção, com 10 0 0 add.	13:200\$000	
1	Engenheiro	10:800\$000	
1	3.o Escripturario	3:600\$000	
1	Auxiliar, com 10 0 0 add.	4:620\$000	
1	Chefe de turma, com 10 o o add.	3:300\$000	
	5.a Secção:		
1	Chefe de secção com 20 o o add., a contar de 1—7—1919	8:280\$000	
1	1.o Escripturario, com 20 o o add., a contar de 7—5—1919	6:990\$000	
1	2.o Escripturario, com 10 o o add.	5:280\$000	
1	2.o Escripturario	4:800\$000	
2	3.os Escripturarios	7:200\$000	
1	Porteiro, com 20 0 0 add.	2:880\$000	
2	Continuos, com 10 o o add.	5:280\$000	
1	Contínuo	2:400\$000	411:290\$000

Parapho 2.o:

E) — PROCURADORIA FISCAL:

1	Procurador, com 10 o o add.	15:840\$000	
1	Sub-Procurador, com 10 o o add.	13:200\$000	
1	Sub-Procurador, com 10 o o add., a contar de 13—5—919	12:750\$000	
1	Sub-Procurador	12:000\$000	
1	Auxiliar, com 10 o o add.	7:920\$000	
1	Auxiliar	7:200\$000	
1	1.o Escripturario, com 10 o o add.	6:600\$000	
1	2.o Escripturario	4:800\$000	
1	Cobrador (com porcentagem), com 10 o o add., a contar de 28—12—1919	6:000\$000	
1	Contínuo	2:400\$000	88:710\$000

Parapho 2.o:

F) — APOSENTADOS:

1	Administrador do Mercado 25 de Março, com	6:260\$304	
1	Thesoureiro da Municipalidade, com	4:938\$528	
1	Contínuo da Camara, com	937\$908	
1	1.o Escripturario do Thesouro, com	3:062\$952	
1	Encarregado de Deposito da Carne, com	2:067\$768	
1	Contínuo da Secretaria Geral, com	741\$480	
1	Chefe da extincta 4.a Secção do Thesouro, com	6:951\$100	
1	Chefe de secção addido á Directoria da Receita, com	7:270\$248	
1	Director da Directoria da Receita, com	12:000\$000	
1	Engenheiro chefe de secção da Directoria de Obras, com	12:000\$000	
1	Vice-Director das Obras, com	8:951\$940	
1	Desenhista da Directoria de Obras, com	4:027\$200	
1	Procurador Judicial, com	7:245\$324	
1	Inspector Geral de Fiscalização, com	12:071\$760	
1	Guarda-Fiscal, com	1:826\$988	
1	Guarda-Fiscal, com	3:502\$692	
1	Guarda-Fiscal, com	2:135\$340	
1	Guarda-Fiscal, com	2:280\$972	
1	Guarda-Fiscal, com	3:000\$000	
1	Guarda-Fiscal, com	1:928\$700	
1	Porteiro do extincto Mercado da rua S. João com	2:160\$000	
1	Director Geral da Prefeitura, com	16:221\$912	
1	Inspector da Fiscalização, com	4:017\$168	
1	Veterinario do Matadouro, com	6:000\$000	
1	Ajudante do Campo da Directoria de Obras, com	1:800\$000	
1	1.o Escripturario lançador, com	7:635\$588	
1	1.o Escripturario lançador, com	9:869\$928	
1	1.o Escripturario lançador, com	6:988\$392	

156:894\$192

1.741:542\$192

Parapho 3.0 — REPRESENTAÇÃO, CONDUÇÃO, TELEGRAMAS, etc.:

Serviço desta verba

24:000\$000

Parapho 4.0 — EXPEDIENTE, PUBLICAÇÕES, PESSOAL AUXILIAR, IMPRESSOS, LIVROS, TALÕES, ETC.:

A) — Directoria Geral:

Gabinete do Director:

Papel, pennas, tinta, impressos, livros, aquisição de moveis, concertos e outros fornecimentos	6:210\$800
Dois auxiliares de gabinete do Director Geral.	2:400\$000
1 Encerador de todas as salas da Directoria Geral	1:800\$000
2 Fardamentos para um continuo	340\$000
2 Fardamentos para o ascensorista	340\$000
Fornecimento de café a todas as repartições da Prefeitura	7:260\$000

DIRECTORIA DO EXPEDIENTE:

Papel, pennas, tinta, objectos de expediente, etc.	6:539\$400
2 Auxiliares do expediente.	4:800\$000
Acquisição e conservação de moveis.	500\$000
2 Fardamentos para um continuo	340\$000
Publicação do expediente, leis, actos, balanços, editaes e avisos	60:000\$000

DIRECTORIA DO PATRIMONIO, ESTATISTICA E ARCHIVO:

1 Guarda dos terrenos do Bom Retiro.	1:680\$000
1 Guardr dos terrenos do Matadouro e Varzea do Ibirapuera	2:400\$000
1 Desenhista	4:800\$000
1 Guarda do Patrimonio	1:440\$000
1 Auxiliar de escripta	1:800\$000
Publicação de documentos antigos (4 volumes)	22:000\$000
Decifração de manuscriptos	5:000\$000
Papel, pennas, tinta, impressos, livros, talões, etc.	4:500\$000
Estacas, giz, pregos etc.	60\$000
Papel ferro prussiato e para desenho, etc.	500\$000
Concerto de instrumentos de engenharia.	100\$000
Concertos de moveis.	150\$000
Acquisição de lampadas electricas	100\$000
Compra de uma machina de escrever	650\$000
4 Fardamentos para dois continuos	680\$000

DIRECTORIA DA DESPESA:

1 Auxiliar contractado	2:400\$000
Papel, pennas, tinta impressos, livros, etc.	2:874\$100
2 Fardamentos para um continuo	340\$000

BIBLIOTHECA:

Papel, pennas, tinta, livros, impressos, talões, etc.	248\$000
Encadernação de obras, revistas, etc.	1:500\$000
Acquisição de obras para a bibliotheca	4:000\$000
2 Fardamentos para um continuo	340\$000

DIRECTORIA DE POLICIA ADMINISTRATIVA E HYGIENE:

Objectos de expediente, impressos, livros, louças, drogas, utensillos de limpeza, etc.	3:977\$700
4 Fardamentos para dois continuos	680\$000

INSPECTORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO:

1 Examinador de "chauffeurs"	3:600\$000
Artigos de expediente, impressos, livros, drogas, placas para vehiculos e outros misteres, artigos para limpeza, etc.	19:449\$000
2 Fardamentos para um continuo	340\$000

PORTARIA GERAL:

Papel, pennas, tinta, livros, impressos, etc.	5.856\$000	
Porteamento de correspondencia, etc.	2:700\$000	
1 Auxiliar contractado	1:800\$000	
4 Fardamentos para dois continuos	680\$000	185:175\$000

Paragapho 4.o:

B) DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO:

2 Auxiliares de gabinete do director	2:400\$000	
Acquisição e concertos de moveis	2:000\$000	
Artigos de ferragens	3:000\$000	
Concertos em instrumentos de engenharia	3:600\$000	
Pessoal extranumerario	16:560\$000	
Papel, pennas, tinta, objectos para desenho, etc.	31:760\$000	
4 Fardamentos para 2 continuos	680\$000	60:000\$000

Paragapho 4.o:

C) — THESOURO MUNICIPAL:**Inspectoria e Protocollo:**

1 Lavador de salas do Thesouro	1:200\$000	
1 Encerador	480\$000	
Lavagem de toalhas do Thes.	240\$000	
Papel, pennas, tinta, objectos de expediente, etc.	3:360\$000	
Concertos de moveis e vidros	500\$000	
2 fardamentos para um continuo	340\$000	

CONTADORIA E TOMADA DE CONTAS:

1 Machina Fichet, com 4 rodas para sortelo dos titulos de 1918	4.000\$000	
Papel, pennas, tinta, impressos, livros e outros artigos	4.860\$000	
Concertos de moveis e vidros	500\$000	
2 Fardamentos para um continuo	340\$000	

THESOURARIA:

Papel, pennas, tinta, livros, impressos e outros artigos	3:860\$000	
Concertos de moveis e vidros	500\$000	
2 Fardamentos para um continuo	340\$000	

DIRECTORIA DA RECEITA:

Carteiras para ambulantes	1:000\$000	
Sellos para distribuição de circulares	400\$000	
Ferramentas, drogas, etc., para a aferição de pesos e medidas	2:350\$000	
1 Auxiliar para o serviço de aferição nos meses de janeiro e abril	600\$000	
1 Concertador de pesos, durante o anno	1:080\$000	
Auxiliares de lançadores na época de lançamentos de viação	3:000\$000	
Pregoeiros na época da arrecadação	1:000\$000	
Acquisição e concertos de moveis e vidros	1:000\$000	
Papel, pennas, tintas, livros, impressos, etc.	25:695\$000	
4 Fardamentos para 2 continuos	680\$000	61:325\$000

Paragapho 4.o:

D) — PROCURADORIA FISCAL:

Acquisição e reparos de moveis	500\$000	
Assignatura dos jornaes e revistas de direito	200\$000	
Estampilhas e sellos	200\$000	
Impressos	550\$000	
Limpeza de salas, etc.	250\$000	
Livros	600\$000	
Papel, pennas, tinta, etc.	2:500\$000	
Publicações	700\$000	5:500\$000

Paragapho 5.o — SERVIÇO DE LIMPEZA PUBLICA:**A) — Pessoal contractado:**

1	Director	15:000\$000
	Escritorio Central:	
1	1.º Escripcurario chefe	4:800\$000
1	2.º Escripcurario	3:600\$000
2	3.ºs Escripcurarios	4:800\$000
1	Veterinario	3:600\$000
1	Contiuuo	2:400\$000

ALMOXARIFADO E OFFICINAS:

1	Almozarife	4:800\$000
1	Servente	1:200\$000
1	Mechanico	2:920\$000
5	Ferreiros	9:125\$000
2	Ferreiros	2:920\$000
5	Carpinteiros	9:125\$000
2	Carpinteiros	2:920\$000
1	Vassoureiro	1:825\$000
2	Vassoureiros	2:920\$000
1	Vassoureiro	1:095\$000
1	Pintor	2:190\$000

GARAGE MUNICIPAL:

1	Chefe	4:800\$000
2	Serventes	3:600\$000
1	Mechanico	2:433\$090
1	Ajudante	1:440\$000
2	Chauffeurs	7:200\$000
11	Chauffeurs	26:763\$990
6	Ajudantes	8:028\$540
1	Lavador	1:216\$545

IRRIGAÇÕES E ANNEXOS:

1	Peltor de boeiros	1:800\$000
12	Limpadores	13:140\$000
2	Bombeiros	2:880\$000
5	Hydrantes	6:387\$500
2	Lavadores	2:190\$000
2	Rebedouros	2:190\$000
10	Carroceiros irrigadores	12:775\$000

ZONA NORTE:

1	Chefe	6:000\$000
1	Sub-Chefe	3:000\$000
1	Guarda nocturno	1:800\$000
1	Ferrador	1:825\$000
1	Ajudante	1:460\$000
1	Selleiro	1:825\$000
5	Cavallariços	6:690\$450
1	Carroceiro para o mercado Anhangabahu'	1:338\$090
1	Carroceiro para o mercado 25 de Março	1:399\$045
1	Carroceiro para conduzir animaes mortos	1:399\$045
1	Ajudante triturador	1:095\$000

DEPOSITO DE ANHANGUERA:

1	Zelador	2:540\$000
2	Enganchadores	2:555\$000
	1.ª Secção:	
1	Peltor de 1.ª classe	2:400\$000
1	Peltor de 2.ª classe	2:160\$000
4	Varredores mechanicos	6:082\$360
9	Carroceiros de caminhão	12:591\$405
9	Ajudantes	11:497\$500
16	Varredores á mão	15:569\$440
13	Varredores diurnos	15:815\$085
10	Varredores diurnos	10:950\$000
	2.ª Secção:	
2	Peltores de 3.ª classe	3:600\$000
3	Varredores mechanicos	4:561\$770
8	Carroceiros de caminhão	11:192\$360
8	Ajudantes	10:220\$000
10	Varredores á mão	9:730\$900
15	Varredores diurnos	16:425\$000
	3.ª Secção:	
2	Peltores de 3.ª classe	3:600\$000
2	Varredores mechanicos	3:041\$180
5	Carroceiros de caminhão	6:995\$225
3	Carroceiros de melo caminhão	4:014\$270

5	Ajudantes	6:387\$500
8	Varredores à mão	7:784\$720
14	Varredores diurnos	15:330\$000
2	Varredores diurnos	2:433\$090
4.a Secção:		
1	Feltor de 3.a classe	1:800\$000
3	Varredores mechanicos	4:561\$770
6	Carroceiros de caminhão	8:394\$270
6	Ajudantes	7:665\$000
12	Varredores à mão	11:677\$080
5.a Secção:		
1	Feltor de 3.a classe	1:800\$000
2	Varredores mechanicos	3:041\$180
2	Carroceiros de caminhão	2:798\$090
7	Carroceiros de meio carroção	9:366\$630
2	Ajudantes	2:555\$000
10	Varredores à mão	9:730\$900
6.a Secção:		
1	Feltor de 3.a classe	1:800\$000
5	Carroceiros de meio carroção	6:690\$450
7	Varredores à mão	6:811\$630

ZONA SUL:

1	Chefe	6:000\$000
1	Sub-Chefe	3:000\$000
1	Guarda nocturno	1:440\$000
1	Ferrador	1:825\$000
1	Selleiro	1:825\$000
4	Cavallariços	5:352\$360
7.a Secção:		
1	Feltor de 1.a classe	2:400\$000
1	Feltor de 2.a classe	2:160\$000
3	Varredores mechanicos	4:561\$770
9	Carroceiros de caminhão	12:591\$405
2	Carroceiros de meio carroção	2:676\$180
9	Ajudantes	11:497\$500
14	Varredores à mão	13:623\$260
2	Varredores diurnos	2:433\$090
10	Varredores diurnos	10:950\$000
8.a Secção:		
2	Feltores de 3.a classe	3:600\$000
2	Varredores mechanicos	3:041\$180
4	Carroceiros de caminhã	5:596\$180
3	Carroceiros de meio carroção	4:014\$270
4	Ajudantes	5:110\$000
3	Varredores à mão	7:784\$720
3	Varredores diurnos	8:760\$000
9.a Secção:		
1	Feltor de 3.a classe	1:800\$000
2	Varredores mechanicos	3:041\$180
7	Carroceiros de meio carroção	9:366\$630
8	Varredores à mão	7:784\$720
10.a Secção:		
1	Feltor de 3.a classe	1:800\$000
1	Varredor mechanico	1:520\$590
5	Carroceiros de meio carroção	6:690\$450
6	Varredores à mão	5:838\$540

ZONA LESTE:

1	Chefe	6:000\$000
1	Sub-Chefe	3:000\$000
1	Guarda nocturno	1:200\$000
1	Ferrador	1:825\$000
1	Selleiro	1:460\$000
4	Cavallariços	5:352\$360
1	Conductor de cães	1:399\$045
1	Conductor de animaes mortos	1:277\$500
1	Ajudante	1:095\$000
1	Compressor de latas	1:277\$500
2	Ajudantes	2:190\$000

DEPOSITO DA 4.a PARADA:

1	Zelador	2:400\$000
1	Ajudante	1:440\$000
3	Enganchadores	3:832\$500

11.a Secção:

1	Feltor de 2.a classe	2:160\$000
1	Feltor de 3.a classe	1:800\$000
3	Varredores mechanicos	4:561\$770
6	Carroceiros de caminhão	8:394\$270
1	Carroceiro de meio carroção	1:388\$090
6	Ajudantes	7:665\$000
9	Varredores à mão	8:767\$810
8	Varredores diurnos	8:760\$000

12.a Secção:

1	Feltor de 1.a classe	2:400\$000
1	Feltor de 2.a classe	2:160\$000
4	Varredores mechanicos	6:082\$360
8	Carroceiros de caminhão	11:192\$860
2	Carroceiros de meio carroção	2:676\$180
8	Ajudantes	10:220\$000
15	Varredores à mão	14:594\$260
10	Varredores diurnos	10:950\$000
2	Varredores diurnos	2:433\$090

13.a secção:

1	Feltor de 3.a classe	1:800\$000
1	Varredor mechanico	1:520\$590
2	Carroceiros de caminhão	2:798\$090
4	Carroceiros de meio carroção	5:352\$360
6	Ajudantes	7:665\$000
6	Varredores à mão	5:838\$540

14.a Secção:

1	Feltor de 3.a classe	1:800\$000
1	Varredor mechanico	1:520\$590
2	Carroceiros de caminhão	2:798\$090
3	Carroceiros de meio carroção	4:014\$270
5	Ajudantes	6:387\$500
5	Varredores à mão	4:865\$450

ZONA OESTE:

1	Chefe	6:000\$000
1	Sub-Chefe	3:000\$000
1	Guarda nocturno	1:440\$000
1	Ferrador	1:825\$000
1	Selleiro	1:825\$000
4	Cavallariços	5:352\$360

15.a Secção:

1	Feltor de 3.a classe	1:800\$000
2	Varredores mechanicos	3:041\$180
4	Carroceiros de caminhão	5:596\$180
2	Carroceiros de meio carroção	2:676\$180
4	Ajudantes	5:110\$000
10	Varredores à mão	9:730\$900

16.a secção:

1	Feltor de 1.a classe	2:400\$000
1	Feltor de 2.a classe	2:160\$000
2	Varredores mechanicos	3:041\$180
4	Carroceiros de caminhão	5:596\$180
4	Ajudantes	5:110\$000
8	Varredores à mão	7:784\$720
14	Varredores diurnos	15:330\$000

17.a Secção:

1	Feltor de 3.a classe	1:800\$000
3	Varredores mechanicos	4:561\$770
4	Carroceiros de caminhão	5:596\$180
5	Carroceiros de meio carroção	6:690\$450
4	Ajudantes	5:110\$000
8	Varredores à mão	7:784\$720

18.a Secção:

2	Feltores de 2 a classe	4:320\$000
2	Varredores mechanicos	3:041\$180
2	Carroceiros de caminhão	2:798\$090
6	Carroceiros de meio carroção	8:028\$540
2	Ajudantes	2:555\$000
14	Varredores à mão	13:623\$260
12	Varredores diurnos	13:140\$000

19.a Secção:

1	Feltor de 2.a classe	2:160\$000
3	Varredores mechanicos	4:561\$770
3	Carroceiros de caminhão	4:197\$135
2	Carroceiros de meio carroção	2:676\$180

3	Ajudantes	3:832\$600	
12	Varredores à mão	11:677\$080	
20.ª Secção:			
1	Feltor de 2ª classe	2:160\$000	
2	Varredores mechanicos	3:041\$180	
2	Carrocelros de caminhão	2:795\$090	
2	Carrocelros de melo carroção	2:676\$180	
4	Ajudantes	5:110\$000	
6	Varredores à mão	5:838\$540	

INCINERADOR DO ARAÇA:

1	Ajudante do administrador	1:800\$000	
2	Chefes de turma	3:600\$000	
10	Fogulistas	16:425\$000	
1	Encarregado das escorias	973\$090	
1	Encarregado das cinzas	730\$000	

TURMA DO IAMANDUATEHY E AUXILIAR:

1	Feltor de 3ª classe	1:800\$000	
10	Limpadores	14:600\$000	1.069:950\$605

Paragapho 5.º — b:

B) — FORNECIMENTOS:

Alimentação para 677 animaes, conforme tabella approvada, constante de alfafa milho, canna, capim e sal	460:000\$000		
Artigos de expediente geral	6:000\$000		
Medicamentos para a pharmacia veterinaria	3:600\$000		
Corrente electrica para luz e força ás diversas dependencias desta Directoria	30:000\$000		
Aluguel da casa e do terreno da Zona Sul.	4:440\$000		
Aluguel do terreno da Zona Oeste	5:640\$000		
Aluguel do predio da Garage Municipal.	6:600\$000		
Coronoleum, cal e outros ingredientes para desinfeccção de vehiculos, pontos de estacionamento, etc.	30:000\$000		
Materiaes para concertos e reformas de varredelras	24:000\$000		
Parafusos, ferro, aço, tintas, oleos e ferragens diversas para reformas e concertos de caminhões, melos-carroções e carrinhos de conservação diurna	120:000\$000		
Madeiras diversas para as officinas de carpintaria	10:000\$000		
Ferro para ferraduras, cravos, grosas, carvão, etc.	25:000\$000		
Sola, atanados, carneiras, fivelas, argolas, correntes e fios para conservação e fabricação de arreios	10:000\$000		
Vassouras, vassourinhas, vassouras de pêlo, pissava para varredelras, breu, cera, etc.	25:000\$000		
Construcção de vehiculos e aquisição de animaes	50:000\$000		
Uniforme para o pessoal operario	45:000\$000		
Lubrificantes, estopa, materiaes, combustivel e reparações de automovels	250:000\$000	1.105:280\$000	2.174:330\$605

Paragapho 6.º — ILLUMINAÇÃO DISTRICTAL:

Bairro de Lageado	1:440\$000	
Bairro de S. Miguel	1:440\$000	
Bairro de N. S. do O'	2:400\$000	
Bairro de Pinheiros	4:560\$000	9:840\$000

Paragapho 7.º — CUSTEIOS:

a) — CEMITERIOS:

Araçá:

1 - Despesas geraes:

Papel, pernas tintas, impressas, livros, ferragens, fregas uniformes, materiaes, luz, etc.	17:520\$644
--	-------------

2 — Pessoal operario:

1	Guarda diurno	1:200\$000
1	Zelador de privadas	720\$000
2	Pedreiros permanentes,	8:650\$000
2	Serventes de pedreiro, permanentes	2:628\$000
1	Pedreiro durante o mez de outubro	155\$000
1	Servente durante o mez de outubro	111\$600
1	Coveiros	19:710\$000

Consolação:**1 — Despesas geraes:**

Papel, pennas, tintas, impressos, livros, ferramentas, estacas, materiaes, uniformes, etc.	14:304\$120
--	-------------

2 — Pessoal operario:

1	Guarda fiscal	1:200\$000
1	Guarda das privadas	720\$000
1	Ajudante e guarda	1:440\$000
1	Pedreiro permanente	1:825\$000
1	Pedreiro permanente, servente	1:314\$000
1	Pedreiro durante o mez de outubro	155\$000
1	Pedreiro durante o mez de outubro, servente	111\$600
3	Coveiros	4:927\$500

Braz:**1 — Despesas geraes:**

Papel, pennas, tintas, impressos, livros, ferramentas, ferragens, materiaes, uniformes, etc.	13:366\$560
--	-------------

2 — Pessoal operario:

1	Guarda dos mictorios	720\$000
1	Pedreiro permanente	1:825\$000
1	Pedreiro permanente, servente	1:314\$000
1	Pedreiro durante o mez de outubro	155\$000
1	Pedreiro durante o mez de outubro, servente	111\$600
6	Coveiros	9:855\$000

Villa Mariana:**1 — Despesas geraes:**

Papel, pennas, tintas, impressos, livros, ferramentas, ferragens, estacas, uniformes, etc.	807\$240
--	----------

2 — Pessoal operario:

2	Coveiros	2:920\$000
---	--------------------	------------

Sant'Anna:**1 — Despesas Geraes:**

Papel, pennas tinta, livros, impressos, estacas, ferragens, ferramentas, uniformes, etc.	762\$158
--	----------

2 — Pessoal Operario:

2	Coveiros	2:920\$000
---	--------------------	------------

Penha:**1 — Despesas Geraes:**

Papel, pennas, tinta, impressos, livros, ferramentas, estacas, uniformes, etc.	472\$800
--	----------

2 — Pessoal Operario:

1	Coveiro	1:460\$000
---	-------------------	------------

Freguezia do O':**1 — Despesas Geraes:**

Papel, pennas, tinta, impressos, livros, ferragens, ferramentas, estacas, uniformes, etc.	477\$098
---	----------

2 — Pessoal Operario:

1	Coveiro	1:095\$000
---	-------------------	------------

Lageado:**1 — Despesas Geraes:**

Papel, pennas, tinta, impressos, livros, ferramentas, ferragens, estacas, etc.	178\$080
--	----------

S. Miguel:**1 — Despesas Geraes:**

Papel, pennas, tinta, impressos, livros, ferramentas, ferragens, estacas, etc.	240\$000	110:372\$000
--	----------	--------------

Parapho 7.o:

B) — MATADOURO MUNICIPAL:

1 — Despesas Geraes:

Papel, pennas, tinta, impressos, livros, ferragens, ferramentas, material rodante, corrente electrica, etc. 51:385\$460

2 — Pessoal Operario:

1 Zelador 1:920\$000
 1 Machinista 1:920\$000
 1 Sangrador 1:920\$000
 3 Abatedores de bovinos 5:760\$000
 1 Abatedor de ovinos 1:680\$000
 9 Magarefes 17:280\$000
 12 Magarefes ajudantes 18:720\$000
 18 Operarios de 1.a classe 25:920\$000
 25 Operarios de 2.a classe 83:000\$000
 6 Operarios de 3.a classe 6:480\$000
 1 Servente 1:200\$000
 2 Laçadores 3:360\$000
 1 Carimbador 1:560\$000
 1 Pesador 1:560\$000

173:665\$460

Parapho 7.o:

C) — MERCADOS:

Da rua 25 de Março:

1 — Despesas Geraes:

Papel, pennas, tinta, impressos, livros, ferramentas, ferragens, etc. 2:817\$600

2 — Pessoal Operario:

1 Guarda da secção de chacareiros 2:400\$000
 1 Guarda diurno da secção da área externa 2:400\$000
 1 Guarda diurno da secção de tropeiros 2:400\$000
 1 Guarda nocturno da parte nova 1:200\$000
 1 Guarda nocturno da área externa 1:200\$000
 1 Guarda dos mictorios da parte nova 1:200\$000
 1 Guarda dos mictorios da parte externa 960\$000
 8 Varredores 9:600\$000
 8 Lixeiros 8:760\$000

Da rua Anhangabahu':

1 — Despesas Geraes:

Papel, pennas, tinta, impressos, livros, ferramentas, etc. 2:219\$056

2 — Pessoal Operario:

2 Guardas nocturnos 2:400\$000
 2 Varredores 2:400\$000

De Pinheiros:

Papel, pennas, tinta, ferramentas, ferragens, etc. 480\$344

40:437\$000

Parapho 7.o:

D) — JARDINS PUBLICOS:

1 — Despesas Geraes:

Papel, pennas, tinta, impressos, livros, materiaes, etc. 30:075\$500

Extinção de formigueiros 4:000\$000

Musica no largo da Concordia, Explanada do Theatre Municipal e Jardim da Luz 35:200\$000

2 — Pessoal Operario:

Commun a todos

1 Chauffeur 2:400\$000
 1 Carpinteiro 1:642\$500
 1 Jardineiro 2:400\$000
 1 Extinctor de formigueiros 1:642\$500
 1 Feltor de turmas 1:825\$000
 5 Operarios 8 212\$500
 1 Operario 1:606\$000
 7 Operarios 10:731\$000
 1 Operario percebendo além da diaria o vencimento de 50\$000 mensaes de guarda nocturno do Jardim da Luz. de 6 a 10 horas 600\$000
 44 Operarios 64:240\$000
 1 Pedreiro, trabalhando apenas 4 mezes 600\$000

1 Pedreiro servente, trabalhando apenas 4
mezes 432\$000

EXTINCTA ESCOLA DE POMOLOGIA:

1 Feltor operario 1:825\$000

JARDIM DA LUZ:

1 Porteiro 2:236\$500
1 Porteiro 2:117\$000
2 Guardas fiscaes 4:234\$000
1 Guarda fiscal nocturno 2:007\$500
1 Feltor 1:642\$500
1 Zelador dos mictorios 1:460\$000

DIVERSOS:

1 Guarda fiscal da praça da Republica 2:117\$000
1 Guarda operario do largo do Arouche 1:642\$500
1 Guarda operario da praça Buenos Aires 1:825\$000
1 Guarda operario do largo Paysandu' 1:642\$500
1 Guarda operario do largo do Coração de
Jesus 1:642\$500
1 Guarda operario do largo da Concordia 1:642\$500
1 Guarda operario do largo da Liberdade 1:642\$500
1 Guarda operario do largo dos Guayanazes 1:460\$000
1 Guarda operario da praça José Roberto 1:460\$000
1 Guarda operario dos largos Paraíso e 13
de Maio 1:460\$000
1 Guarda operario do Ponte Grande 1:460\$000
1 Guarda operario do largo S. José do Belém 1:460\$000
1 Guarda operario do Parque Anhangabahú 1:460\$000
2 Guardas dos mictorios do Parque Anhan-
gabahú 2:920\$000
1 Guarda dos mictorios do Parque da Ave-
nida Paulista 600\$000
1 Zelador do Parque da Avenida Paulista 3:000\$000

208:554\$000

Paragrapho 7.o:

E) -- HOSPITAL VETERINARIO:

1 -- Despesas Geraes:

Papel, pennas tinta, drogas, instrumentos de
analyse livros, etc. 5:055\$540

2 -- Pessoal Operario:

1 Empregado auxillar 1:440\$000

3 -- Pagamento de Vaccas Condemnadas:

Pelas abatidas por doentes 20:000\$000 26:495\$540

F) -- DEPOSITO MUNICIPAL:

1 -- Despesas Geraes:

Papel, pennas tinta, aluguel do predio, for-
ragem, laços, etc. 17:983\$000

2 -- Pessoal Operario:

2 Cocheiros 1:920\$000
4 Laçadores 4:800\$000 24:703\$000

**G) -- FISCALIZAÇÃO DE RIOS E
VARZEAS:**

1 -- Despesas Geraes:

Papel, pennas tinta, livros impressos, placas
para barcos, gasolina, estopa concerto da
lancha, serviço de apprehensão de bar-
cas, etc. 2:591\$000

2 -- Pessoal Operario:

1 Auxillar 1:200\$000
2 Auxillares 2:160\$000 5:951\$000

H) -- THEATRO MUNICIPAL:

1 -- Despesas Geraes:

Acquisição e concertos de moveis 2:000\$000
Iluminação do Theatro 4:000\$000
Limpeza e reparos 3:880\$000
Pessoa! e despesas em dias de espectáculo 13:800\$000
Seguros 10:500\$000

2 -- Pessoal Technico e Operario:

1 Engenheiro chefe 6:000\$000

1	Electricista	2:400\$000	
1	Mechanico	2:400\$000	
1	Mestre de scena	2:400\$000	
1	Guarda	2:160\$000	
1	Agente	1:800\$000	
9	Serventes	12:960\$000	63:800\$000

1 - SEDE DA MUNICIPALIDADE:

Despesa com o aluguel do predio conservaçao do ascensor, ordenado do ascensorista e zelador do predio lubrificantes, estopa, etc.

221:630\$000 875:608\$000

Paragapho 8.o — Servicos e Obras:

A) — Servicos e obras communs

2.287:287\$803

B) — Conservaçao e reposiçao de calçamentos, a cargo da 3.a secçao.

Turma de calceteiros:

4	Chefes de turmas	10:560\$000	
3	Feltores	6:300\$000	
7	Calceteiros de 1.a	12:600\$000	
83	Calceteiros de 2.a.	54:450\$000	
40	Serventes	48:000\$000	
10	Carroças	18:000\$000	
	Materiaes	70:000\$000	

Turma de trabalhadores:

1	Chefe de turma	2:640\$000	
1	Guarda do Almozarifado	1:620\$000	
8	Pedreiros	5:400\$000	
3	Feltores	6:400\$000	
40	Operarios	48:000\$000	
16	Carroças	28:800\$000	
	Materiaes	25:600\$000	

Turma de macadam:

3	Feltores	5:400\$000	
5	Carroças	9:000\$000	
16	Serventes	19:200\$000	
2	Cantoneiros	2:400\$000	
	Materiaes	34:400\$000	407:770\$000

C) — Conservaçao de Estradas:

A cargo da 4.a secçao

Estrada n 1:

	Da Ponte Grande ao k. 4, cantao n. 1, 4 kls.	1:200\$000	
	Do kl. 4 ao kl. 8, cantao n. 2, 4 kls.	1:200\$000	
	Do kl. 8 ao n. 11, V.) Cantareira, cantao n. 3 3 kls.	1:200\$000	
	Do Carandiru' ao Tucuruvy, cantao n. 4, 3-8 kls.	1:200\$000	
	Do Tucuruvy a Guapira e divisa do Municipio, cantao n. 5, 6 kls.	1:200\$000	
	Do Tremembé a Guapira, cantao n. 6, 4 kls.	1:200\$000	
	Do Mandaqui a Agua Fria, cantao n. 7, 4 kls.	1:200\$000	
	Do Chora Menino ao Mandaqui, cantao n. 8, 5 kls.	1:200\$000	
	Saibro e macadam	4:080\$000	

Estrada n. 2:

	Da rua Passos ao kl. 8, cantao n. 1, 3 kls.	1:200\$000	
	Do kl. 3, ao Cemiterio da Penha, cantao n. 2, 9 kls.	1:200\$000	
	Do kl. 4, ao kl. 11, cantao n. 3, 7 kls.	1:200\$000	
	Do kl. 11 a Itaquera, cantao n. 4, 7 kls.	1:200\$000	
	De S. Miguel á divisa de Itaquaquecetuba, cantao n. 5, 8 kls.	1:200\$000	
	Da Penha a S. Miguel, contracto de Manuel F. Guimarães, 11 kls.	1:200\$000	
	De S. Miguel a Itaquera, Atalho do Mogyano, a cargo de Manue' F. Guimarães, 8 kls.	1:200\$000	
	De S. Miguel á balsa do Tieté, contracto de Manuel F. Guimarães, 2 kls.	300\$000	
	De S. Miguel a Lageado, contracto de José Pucol, 8 kls.	1:200\$000	
	Da Penha á Ponte de Guarulhos, contracto de Francisco Carrapeta, 2-5 kls.	600\$000	
	Saibro e macadam	5:100\$000	

Estrada n. 3:	
Da rua Major José Bento ao kl°. 3, cantão n. 1, 3 kls.	1:200\$000
Do kl°. 3 ao kl°. 10, cantão n. 2, 7 kls.	1:200\$000
Do kl°. 10 à divisa de S. Bernardo, cantão n. 3, 3 kls.	1:200\$000
Da rua Silva Bueno a S. Caetano, cantão n. 4, 4 kls.	1:200\$000
Da estrada do Oratório à Villa Emma, cantão n. 5, 6-1 kls.	1:200\$000
De Agua Raza a Sapopemba, cantão n. 6, 7-5 kls.	1:200\$000
De Vergueiro ao kl°. 7, contracto de Arthur Fagundes, 7 kls.	4:200\$000
De Villa Marlana ao Bosque da Saúde, contracto de Arthur Fagundes, 2 kls.	2:400\$000
De Moóca a Villa Prudente, contracto da Companhia Cerâmica, 3 kls.	1:080\$000
Salbro e macadam	6:360\$000

Estrada n. 4:	
Da rua do Cortume à divisa do Municipio, cantão n. 1, 5-1 kls.	1:200\$000
Da rua Pedro de Toledo a Pinheiros, cantão n. 2, 5-2 kls.	1:200\$000
Salbro e macadam	1:080\$000

Estrada n. 5:	
Da rua Minas Geraes ao klo. 4, cantão n. 1, 4 kls.	1:200\$000
Estrada do Taboão, cantão n. 2, 5-2 kls.	1:200\$000
De Butantan ao klo. 11, cantão n. 3, 5 kls.	1:200\$000
Do klo. 11 a Osasco, cantão n. 4, 5 kls.	1:200\$000
De Osasco à divisa do Municipio cantão n. 5, 4-5 kls.	1:200\$000
Salbro e macadam	5:040\$000

Estrada n. 6:	
Do largo das Perdizes do klo. n. 2, cantão n. 1, 1-2 kls.	1:200\$000
Do klo. 2 a rua 12 de Outubro cantão n. 3, 3 kls.	1:200\$000
Do klo 6 a Pinheiros, cantão n. 3, 6-3 kls.	1:200\$000
Aterrado do O', cantão n. 4, 3 kls.	1:200\$000
Da Barra Funda ao aterrado do O', cantão n. 5, 5-3 kls.	1:200\$000
Do Limão ao Cabuçu de baixo cantão n. 6, 4-8 kls.	1:200\$000
Do Limão ao Alto de Sant'Anna, cantão n. 7, 7 kls.	1:200\$000
Do Cemiterio de Sant'Anna ao Cabuçu de Baixo, cantão n. 8, 8 kls.	1:200\$000
O' Pirituba, Osasco, Anastacio, Villa Leopoldina, contracto de Tristão A. de Siqueira, 30 kls.	4:200\$000
Salbro e macadam	9:516\$000

SERVIÇO DE BALSAS DO MUNICIPIO:	
Balsa de S. Miguel	1:080\$000
Balsa do Limão	2:400\$000
Balsa da Lapa	1:030\$000
Balsa da Villa Leopoldina	1:080\$000
Balsa do José Feliciano	1:080\$000
Balsa do João Florencio	1:080\$000
Concertos nas balsas	2:880\$000

VEHICULOS PARA A FISCALIZAÇÃO:	
1 Aranha	1:800\$000
1 Aranha	1:800\$000

CYLINDROS COMPRESSORES:	
2 Machinistas	3:600\$000
2 Foguistas	3:240\$000
2 Guardas	2:400\$000
Combustivel, lubrificantes, limpeza e pequenos concertos	15:540\$000

AUTOMOVEI DE CARGA:	
3 Operarios	3:600\$000

PESSOAL PARA ESTUDOS E FISCALIZAÇÃO:

1 Fiscal	3:600\$000
1 Feltor	1:800\$000
2 Ajudantes de campo	2:880\$000
1 Continuo para a 4.a secção	1:440\$000
1 Guarda do Deposito de Materiaes da 4.a secção	1:440\$000

SERVIÇOS DE PLAINAS:

2 Cocheiros	2:880\$000
1 Tratador	1:080\$000
Aluguel da cocheira, forragem, ferrador, sel- leiro e concerto de carroças	6:840\$000

152:976\$000 2.848:033\$803

Paragapho 9.o — SERVIÇO DA DIVIDA PASSIVA:

Divida Interna:

Vladucto do Chá: Lei n. 276, de 30 de setembro de 1896:

Amortização de 1 0 0 a effectuar-se em maio de 1919	7:500\$000	
Juros de 3 0 0, a vencer em maio de 1919	17:775\$000	
Juros de 3 0 0, a vencer em novembro de 1919	17:560\$000	42:825\$000

Varzea do Carmo: Lei n. 1.279, de 31 de dezembro de 1909:

Amortização a effectuar-se em setembro de 1919	20:600\$000	
Juros de 3 1 2 0 0, a vencer em março de 1919	23:971\$500	
Juros de 3 1 2 0 0, a vencer em setembro de 1919	23:971\$500	68:543\$000

Cathedral: Lei n. 1.324, de 31 de maio de 1910.

Amortização a effectuar-se em janeiro de 1919	15:000\$000	
Juros de 3 1 2 0 0, a vencer em janeiro de 1919	17:325\$000	
Juros de 3 1 2 0 0, a vencer em julho de 1919	16:800\$000	49:125\$000

Emprestimo Interno de 1913: Lei n. 1.646, de 16 de fevereiro de 1913, e Acto n. 753, de 1915:

Juros de 3 1 2 0 0, a vencer em junho de 1919	502:901\$000	
Juros de 3 1 2 0 0, a vencer em dezembro de 1919	502:901\$000	1.005:802\$000

Emprestimo Interno de 1914: Lei n. 1.811 e Acto n. 724, de 1914:

Juros de 3 1 2 0 0, a vencer em maio de 1919		318:185\$000
--	--	--------------

Emprestimo Interno de 1918: Leis municipaes ns. 1.765, de 1913, e 1.993, de 1916; Leis estaduaes ns. 1.414 e 1.442, de 1914; Acto n. 1.226, de 1918:

Juros de 3 1 2 0 0, a vencer em 1.o de abril de 1919	255:675\$000	
Juros de 3 1 2 0 0, a vencer em 30 de setembro de 1919	255:675\$000	511:350\$000
		1.995:830\$000

Divida Externa:

Emprestimo contrahido em Londres, autorizado pela Lei n. 1.019, de 17 de julho de 1907:

Quotas de juros e amortização de £ 58.025, ao cambio provisorio de 15 ds. .

848:400\$000

Emprestimo contrahido em Nova York, autorizado pelas leis ns. 1.766, de 1913, e 1.993, de 1916:

Juros de 6 0/0 sobre \$4.950.000⁰⁰
\$ 297.000⁰⁰

Amortização em 1919 . . .
\$ 550.000⁰⁰.

Total, \$ 847.000⁰⁰, ao cambio provisorio de 4.260 . . .

3.608:220\$000

4.456:620\$000

Planque em dinheiro prestado por funcionarios:

Juros de 6 0/0 sobre 13:000\$000

780\$000

6.453:230\$000

Parapho 10—EXERCICIOS FINDOS:

Dividas liquidas e certas de exercicios encerrados . .

100:000\$000

Parapho 11 — QUEBRA DE CAIXA:

Ao Thesoureiro

1:200\$000

Ao Recebedor

1:200\$000

Ao Ajudante-pagador

600\$000

Ao Ajudante do recebedor . .

600\$000

3:600\$000

**Parapho 12 —
CUSTAS E OUTRAS
DESPESAS JUDICIAES:**

Custas e outras despesas judicias

70:400\$000

Porcentagem sobre a cobrança judicial de impostos, calculada, approximadamente, em 120.000\$000:

Ao juiz, 4 0/0

4:800\$000

Ao escrivão, 3 0/0

3:600\$000

Ao official, 1 0/0

1:200\$000

80:000\$000

Parapho 13—EVENTUAES:

Despesa provavel

70:000\$000

Parapho 14 — DESAPROPRIACOES:

Publicas formas escripturas, certidões, etc., por compras de terrenos . .

8:000\$000

Pequenas desapropriações para regularização de alinhamentos

42:000\$000

50:000\$000

Parapho 15 — EXPOSIÇÃO INDUSTRIAL DO MUNICIPIO:

Pessoal contractado, artigos de expediente, impressos, etc.

45:000\$000

Parapho 16 — AUXILIOS:

Esta verba será distribuida opportunamente, por lei ordinaria da Camara, de accordo com o disposto no art. n. 11 desta lei. .

180:000\$000

Parapho 17 — SUBVENCOES:

Ao Jockey-Club Paulistano. .

6:000\$000

Ao Conservatorio Dramatico e

Musical de S Paulo	32:400\$000	
Vencimentos do Fiscal	3:600\$000	42:000\$000
Paragraphe 18 — FES-TAS PUBLICAS:		
Despesa provavel		3:000\$000
Paragraphe 19 — DES-PESAS IMPRE-VISTAS:		
Despesa provavel		75:000\$000
		<u>15.226:364\$600</u>

CAPITULO II

DA RECEITA DO MUNICIPIO

Art. 4.º — O Prefeito fará arrecadar no exercicio de 1919 a quantia de Rs. 15.226:364\$600, pelas seguintes rubricas:

Paragraphe 1.º — Imposto de Industrias e Profissões	4.000:000\$000
Paragraphe 2.º — Imposto de Vehiculos e Placas	720:000\$000
Paragraphe 3.º — Imposto de Licenças	398:000\$000
Paragraphe 4.º — Imposto de Ambulantes, cartelas e placas	173:000\$000
Paragraphe 5.º — Imposto de Publicidade	160:000\$000
Paragraphe 6.º — Imposto de aferição de pesos e medidas	115:000\$000
Paragraphe 7.º — Imposto Predial Rustico	50:000\$000
Paragraphe 8.º — Emolumentos	319:000\$000
Paragraphe 9.º — Taxa de Viação	1.250:000\$000
Paragraphe 10.º — Taxa Sanitaria	900:000\$000
Paragraphe 11.º — Taxa Funeraria e concessões nos cemiterios	300:000\$000
Paragraphe 12.º — Taxa de locação na Exposição Industrial do Municipio	45:000\$000
Paragraphe 13.º — Renda do Matadouro Municipal	560:000\$000
Paragraphe 14.º — Renda dos Mercados Municipaes	430:000\$000
Paragraphe 15.º — Renda do Patrimonio Municipal	200:000\$000
Paragraphe 16.º — Renda do Deposito Municipal	10:000\$000
Paragraphe 17.º — Contribuições estabelecidas em contractos	106:600\$000
Paragraphe 18.º — Indemnizações por calçamentos repostos	125:000\$000
Paragraphe 19.º — Multas	128:000\$000
Paragraphe 20.º — Cobrança da Divida Activa	377:000\$000
Paragraphe 21.º — Auxilio do Governo do Estado Lei Estadual n. 1.310 G. de 30 de dezembro de 1911, deduzidos 3 240:235\$400 já recebidos, officio n. 1.356, de 18 de outubro de 1916	4.759:764\$600
Paragraphe 22.º — Rendas Imprevistas	100:000\$000
	<u>15.226:364\$600</u>

CAPITULO 3.º

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 5.º — A arrecadação dos impostos e taxas será feita de accôrdo com as tabelas e regulamentos em vigor, com as modificações que opportunamente se fizerem.

Art. 6.º — Na tabella do imposto de "Industrias e Profissões", ficam creadas as seguintes taxas:

1 — Associações mutuas, seja qual fôr a forma de sua organização, para distribuição de pensões vitalicias e cujas directorias percebam honorarios	2:000\$000	e	10 0/0
2 — Botões de metal, fabricante ou mercador de:			
	1.a ordem	200\$000	e 10 0/0
	2.a "	100\$000	e 10 0/0
	3.a "	50\$000	e 10 0/0
3 — Companhias, sociedades anonymas, empresas ou agencias em que entrem sorteio ou jogo:			
Com capital até 50:000\$000		2:000\$000	e 10 0/0
Com capital superior a 50:000\$000		3:000\$000	e 10 0/0
4 — Lampadas electricas, fabricante ou mercador de:			
	1.a ordem	300\$000	e 15 0/0
	2.a "	200\$000	e 10 0/0
	3.a "	100\$000	e 5 0/0
5 — Serpentinhas, fabricante de:			
	1.a "	300\$000	e 15 0/0
	2.a "	200\$000	e 10 0/0

Art. 7.º — Na tabella da taxa funeraria e concessões nos cemiterios ficam estabelecidas as seguintes alterações:

1.a	—	Construcção de carneiro para adulto	47\$000
2.a	"	" " carneiro para adolescente	33\$000
3.a	"	" " carneiro para infante.	25\$000
4.a	"	" " mureta para adulto.	25\$000
5.a	"	" " mureta para adolescente.	20\$000
6.a	"	" " mureta para infante	17\$000
7.a	"	" " mureta inteira para terreno perpetuo	60\$000
8.a	"	" " fecho de carneiro de lado	7\$000
9.a	"	" " fecho de carneiro de frente	3\$000

Art. 8.º — Ficam reduzidas de 20 0/0 e 15 0/0, para 10 0/0, as taxas proporcionaes referentes aos hotels, hospedarias e restaurantes de 1.a, 2.a e 3.a ordens.

Art. 9.º — Ficam eliminadas da tabella do imposto de "Industrias e Profissões" as taxas creadas pelo art. 8.º, ns. 2 e 6, da lei n. 2.095, de 29 de outubro de 1917.

Art. 10 — Fica isento do imposto de "Industrias e Profissões", o estabelecimento para pensionistas, mantido pelas Irmãs de S. José, anexo ao Externato de Santa Cecilia.

Art. 11 — A verba "Auxílios" consignada no art. 3.º, paragrapho 16.º, desta lei, será distribuida, opportunamente, por lei especial da Camara.

Art. 12 — Os contribuintes que effectuarem o pagamento do imposto de "Industrias e Profissões" durante o mez de março, e, durante o mez de agosto, quanto ao segundo semestre, gosarão das seguintes vantagens: — de 20 0/0 de abatimento durante os vinte primeiros dias, e de 10 0/0 durante os onze ultimos dias daquelles mezes.

Paragrapho unico — Ficam mantidas as disposições regulamentares dos paragraphos 3.º a 7.º do art. 55 do Acto n. 247, de 4 de janeiro de 1907.

Art. 13 — Fica expressamente prohibido o commercio ambulante de bilhetes de loterias e eliminadas da tabella as respectivas taxas.

Paragrapho unico — Aos infractores serão applicadas as penas de multa de 50\$000, e de prisão por 8 dias, na reincidencia.

Art. 14 — Fica o Prefeito autorizado a abrir os creditos supplementares que se tornarem necessarios ás verbas do paragrapho 2.º, letra C — 2 "Porcentagens Diversas", — paragrapho 8.º, letra B — "Conservação e Reposição de Calçamentos", — e paragrapho 9.º — "Serviço da Dívida Passiva", do art. 3.º, desta lei.

Art. 15 — O exercicio financeiro constará do anno financeiro de 1.º de janeiro a 31 de dezembro e de um periodo adicional que irá de 1.º a 31 de janeiro do anno seguinte, para liquidação de contas.

Art. 16 — Emquanto durar a situação anormal oriunda do actual estado de guerra, o Prefeito fica autorizado a pagar mais 10 0/0 sobre o salario do pessoal operario que contar até 10 annos de serviço, e 15 0/0 ao que contar mais de 10 annos, abrindo para esse fim os creditos supplementares que forem necessarios ás verbas proprias deste orçamento.

Art. 17 — Continuam em vigor as disposições geraes de character permanente das leis orçamentos anteriores, que não tenham sido revogadas e que, implicita ou explicitamente, não forem contrarias ás disposições desta lei.

Art. 18 — Revogam-se as disposições em contrario.

O Director Geral da Prefeitura a faça publicar.

Prefeitura do Municipio de S. Paulo, 26 de outubro de 1918, 355.º da fundação de S. Paulo.

O Prefeito,

Washington Luis P. de Sousa.

O Director Geral,

Arnaldo Cintra.